



Universidade de Brasília – UnB

Departamento de Serviço Social – SER

Programa de Pós-Graduação em Política Social – PPGPS

**Aposentadoria das Donas de Casa de Baixa Renda no Brasil: um estudo
sobre a perspectiva de especialistas, legisladores(as) e movimentos
feministas**

Mestranda: **Ágatha Marina Murari Azzolin**

Professora Orientadora: **Dra. Lucélia Luiz Pereira**

Brasília– DF, Janeiro de 2020.

Ágatha Marina Murari Azzolin

**Aposentadoria das Donas de Casa de Baixa Renda no Brasil: um estudo
sobre a perspectiva de especialistas, legisladores(as) e movimentos
feministas**

*Dissertação apresentada para a banca
examinadora como exigência para obter o
título de Mestre pelo Programa de Pós-
Graduação em Política Social da
Universidade de Brasília, sob orientação
acadêmica da Professora Dra. Lucélia Luiz
Pereira.*

Brasília – DF, Janeiro de 2020.

Banca Examinadora:

Dissertação apresentada e aprovada em 21/01/2020.

Professora Orientadora Dra. Lucélia Luiz Pereira

Membro Interno do PPGPS Professor Dr. Evilasio da Silva Salvador

Membro Externo do PPGPS Dra. Bruna Cristina Jaquetto Pereira

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Aa Azzolin, Ágatha
Aposentadoria das Donas de Casa de Baixa Renda no
Brasil: um estudo sobre a perspectiva de especialistas,
legisladores(as) e movimentos feministas / Ágatha Azzolin;
orientador Lucélia Luiz Pereira. -- Brasília, 2020.
125 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Política Social) --
Universidade de Brasília, 2020.

1. Trabalho doméstico não remunerado. 2. Aposentadoria.
3. Donas de casa. 4. Previdência Social. I. Pereira,
Lucélia Luiz, orient. II. Título.

Agradecimentos

Agradeço às Professoras e aos Professores do Departamento de Serviço Social da UnB e, particularmente, à Prof^ª Camila Potyara Pereira, que ministrou a Disciplina de Teoria e Método nas Ciências Sociais; à Prof^ª Maria Lúcia Lopes da Silva, que lecionou sobre Fundamentos da Política Social; e à Prof^ª Marlene Teixeira Rodrigues, pelos ensinamentos da Disciplina Capitalismo, Trabalho e Questão Social.

Agradeço à Banca Examinadora de Qualificação, composta pelo Prof^º Evilasio da Silva Salvador e pela Assistente Social Anabelle Carrilho Costa, pelas contribuições feitas.

Agradeço à Banca Examinadora Final, composta pelo Prof^º Evilasio da Silva Salvador e pela Bruna Cristina Jaquetto Pereira, pela colaboração a esta pesquisa.

Agradeço à Prof^ª Orientadora Lucélia Luiz Pereira pela acolhida e pelos ensinamentos.

Agradeço à Domingas, Servidora da Universidade, pelo seu trabalho e dedicação.

Agradeço à Turma de Mestrado e Doutorado, iniciada no ano de 2018, pelo companheirismo e compartilhamento de experiências e, em particular, à Daniela Farias, à Maria Rocha, à Lais Pinelli e à Avelina Alves pela ajuda.

Agradeço aos(às) amigos(as) que me incentivaram nesses últimos dois anos. E agradeço, em especial, à Dalila Lisboa.

Agradeço aos meus pais por terem me dado a oportunidade de estudo.

Agradeço ao Francisco de Souza pelo apoio.

Resumo:

Esta dissertação teve por objetivo compreender a aposentadoria das donas de casas de baixa renda na perspectiva de especialistas em previdência social e em gênero, de legisladores(as) e de movimentos feministas no Brasil, tendo como base a Emenda Constitucional nº 47/2005 e a Lei nº 12.470/2011, que estabelece alíquota diferenciada de contribuição previdenciária (5% sobre o salário mínimo) para segurado(a) facultativo(a) sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda (até 2 salários mínimos). Além disso, teve como estratégia metodológica: a análise de publicações de seis organizações de movimentos feministas: Articulação de Mulheres Brasileiras, Centro Feminista de Estudos e Assessoria, Geledés Instituto da Mulher Negra, Marcha Mundial de Mulheres, Sempreviva Organização Feminista e SOS Corpo, bem como a análise das discussões parlamentares sobre a Emenda Constitucional nº 47/2005 e a Lei nº 12.470/2011; e o estudo de trabalhos científicos na base de dados *Scielo* e BDTD entre os anos de 2003 a 2018. Como principais resultados, constatou que os atores sociais pesquisados reconhecem a importância do trabalho doméstico não remunerado. Contudo, no caso de especialistas, observou-se que alguns trabalhos apontaram para conclusões conservadoras e neoliberais. No tocante aos movimentos feministas, destaca-se uma organização contrária à remuneração de donas de casa pelo trabalho doméstico e um movimento se revelou atuante nessa causa. Quanto aos(as) legisladores(as), nenhum(a) Deputado(a) ou Senador(a) foi contrário(a) a criação de alíquota reduzida de contribuição para segurados(as) facultativos(as) donos(as) de casa. Por fim, consideramos razoável supor que a aposentadoria das donas de casa de baixa renda é um benefício previdenciário que se aproxima da categoria necessidades práticas das mulheres, haja vista que pode auxiliar na cobertura de necessidades práticas (acesso à renda fixa na velhice e a outros benefícios previdenciários como auxílio-doença, auxílio-maternidade, auxílio-reclusão) para um grupo específico de mulheres, sobretudo mulheres idosas negras pobres. Assim sendo, essa aposentadoria pode contribuir para a melhoria do acesso a bens e serviços e melhor qualidade de vida na velhice desse público.

Palavras-chave: 1. Trabalho doméstico não remunerado; 2. Aposentadoria; 3. Donas de casa; 4. Previdência Social.

Abstract

This dissertation aimed to understand the retirement of low-income housewives from the perspective of social security and gender specialists, legislators and feminist movements in Brazil, based on Constitutional Amendment 47/2005 and law 12.470/2011 establishing a differentiated rate of social security contributions (5% of the minimum wage) to the insured (a) optional (a) without their own income devoted exclusively to domestic work within their residence, provided that belonging to low-income family (up to 2 minimum wages). Moreover, it had the methodological strategy: analysis of six women's movement organizations publications: Articulation of Brazilian Women, Feminist Center for Studies and Advisory Services, Geledés Black Women's Institute, World March of Women, Sempreviva Organization Feminist and SOS body and such as the analysis of parliamentary discussions on Constitutional Amendment 47/2005 and Law 12.470/2011; and the study of scientific works in the Scielo and BDTD database from 2003 to 2018. As main results, it found that all social actors surveyed recognize the importance of unpaid domestic work. However, in the case of the experts, it was observed that some works pointed to conservative and neoliberal conclusions. With regard to feminist movements, an organization opposed to the remuneration of housewives for housework stood out and one movement proved active in this cause. As regards legislators, no Member or Senator was opposed to the creation of a reduced rate of contribution for optional homeowners. Finally, we consider it reasonable to assume that the retirement of low-income housewives is a social security benefit that comes close to the category of practical needs of women, given that it can help to cover practical needs (access to fixed income in old age and others social security benefits such as sickness allowance, maternity allowance, prison allowance) for a specific group of women, especially poor black elderly women. Therefore, this retirement can contribute to improving access to goods and services and a better quality of life in old age for this public.

Keywords: 1. Unpaid housework; 2. Retirement; 3. housewife; 4. Social Security.

Lista de Abreviaturas e Siglas

AEPS – Anuários Estatísticos da Previdência Social.

AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras.

BCE – Biblioteca Central da UnB.

BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.

BPC – Benefício de Prestação Continuada.

CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAP – Caixa de Aposentadorias e Pensões.

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa.

CF – Constituição Federal de 1988.

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria.

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

CNS – Conselho Nacional de Saúde.

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

DF – Distrito Federal.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

Dr. – Doutor.

Dra. – Doutora.

EC – Emenda Constitucional.

IAPs – Institutos de Aposentadorias e Pensões.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ibict – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

INAPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

LC – Lei Complementar.

LOPS – Lei Orgânica de Previdência Social.

MMM – Marcha Mundial de Mulheres.

MPV – Medida Provisória.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

ONGs – organizações não governamentais.

ONU – Organização das Nações Unidas.
PEC – Proposta de Emenda Constitucional.
PIB – Produto Interno Bruto.
PL – projeto de Lei.
PLV – Projeto de Lei de Conversão.
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.
PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.
PPGPS – Programa de Pós-Graduação em Política Social.
PSPS – Plano Simplificado de Previdência Social.
RGPS – Regime Geral de Previdência Social.
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.
SOF – Sempreviva Organização Feminista.
SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres.
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.
UnB – Universidade de Brasília.

Lista de Quadros

Quadro Resumo 1 – Resultado da coleta de dados na BDTD e na <i>Scielo</i>	75
Quadro Resumo 2 – Resultado da coleta de dados nos documentos publicados pelos Movimentos Feministas pesquisados: AMB, CFEMEA, Gelédes, MMM, SOF, SOS Corpo.	86
Quadro Resumo 3 – Resultado da coleta de dados nos documentos da EC nº 47/2005 – Legisladores(as).....	97
Quadro Resumo 4 – Resultado da coleta de dados nos documentos da Lei nº 12.470/2011 – Legisladores(as).....	101

SUMÁRIO

Introdução.....	11
Problematização do objeto de estudo	14
Justificativa	19
Objetivo Geral e Objetivos Específicos.....	19
Pergunta Central e Hipótese de Trabalho	20
Percurso Metodológico	20
Estrutura da Dissertação	26
Capítulo I – Gênero e trabalho doméstico não remunerado	28
Divisão Sexual do Trabalho.....	28
Trabalho Doméstico.....	33
Trabalho Doméstico e Mulheres Negras	39
Movimentos Feministas.....	42
Necessidades Práticas das Mulheres e Interesses Estratégicos de Gênero	45
Capítulo II – Relação entre Previdência Social, CadÚnico e Trabalho Doméstico	52
A Previdência Social no Brasil	52
Previdência Social, CadÚnico e Trabalho Doméstico.....	59
Reforma na Previdência Social.....	70
Capítulo III – Análise sobre a Aposentadoria das Donas de Casa de Baixa Renda do Ponto de Vista dos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero, dos Movimentos Feministas e dos(as) Legisladores(as).....	74
Especialistas em Previdência Social e em Gênero – Resultados da análise na base BDTD e na <i>Scielo</i>	74
Apontamentos sobre o Trabalho das Mulheres na perspectiva dos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero.....	77

Sugestões dos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero para a equidade no mundo do trabalho.....	79
Questões relevantes abordadas pelos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero nos trabalhos coletados na BDTD e <i>Scielo</i> sobre a aposentadoria das donas de casa de baixa renda	82
Movimentos Feministas – Resultados da análise nas organizações AMB, CFEMEA, Geledés, MMM, SOF e SOS Corpo.	86
História de surgimento dos Movimentos Feministas pesquisados: AMB, CFEMEA, Geledés, MMM, SOF e SOS Corpo	88
Questões relevantes abordadas pelos Movimentos Feministas pesquisados.....	90
Legisladores(as) – Resultados da Análise da EC nº 47/2005 e da Lei nº 12.470/2011	95
EC nº 47/2005 – Deputados(as) e Senadores(as)	97
Lei nº 12.470/2011 – Deputados(as) e Senadores(as).....	100
Considerações Finais.....	105
Referências.....	110
Referências utilizadas na Coleta de Dados	117
Apêndice.....	123
APÊNDICE A – Roteiro elaborado para conduzir a coleta de dados nos documentos de Especialistas em Previdência Social e em Gênero, Legislativos e de Movimentos Feministas.....	123

Introdução

Esta dissertação de mestrado está inscrita na linha de pesquisa “*Política Social, Estado e Sociedade*” do Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS) da Universidade de Brasília (UnB).

Tem como *objeto de pesquisa* compreender a aposentadoria das donas de casa de baixa renda no Brasil do ponto de vista dos(as) especialistas em previdência social e em gênero, dos(as) legisladores(as) e dos movimentos feministas entre o período 2003 e 2018, tendo como base a Emenda Constitucional (EC) nº 47/2005 e a Lei nº 12.470/2011.

Neste estudo, adotou-se a linguagem inclusiva de gênero, isto é, empregou-se, em todo o texto, a forma masculina e feminina simultaneamente. E, ainda, optou-se por mencionar mulheres e homens no plural porque se entende que as relações de gênero são históricas e temporais e, além de disso, as demandas específicas de classe, gênero e raça são diferentes. Assim, há mulheres e homens brancos(as) e negros(as), camponeses(as), indígenas, urbanos(as), de classes sociais, idades, religiões, orientação sexual diversas e, por isso, fala-se no plural (CARNEIRO, 2003).

Nas últimas décadas do século XX, a participação das mulheres no mercado de trabalho formal se ampliou. O maior acesso à educação e a participação política na sociedade possibilitou o questionamento dos velhos estereótipos sobre o feminino (MELO; CONSIDERA; SABBATO, 2007). No entanto, a expansão das mulheres no mercado do trabalho remunerado não provocou mudanças significativas nas relações de gênero e na divisão sexual do trabalho. A essência das relações sociais entre os sexos não se alterou, haja vista que continuam existindo trabalhos socialmente designados aos homens (atividades laborativas de mais prestígio e relacionadas à inteligência e à força física) e trabalhos socialmente designados às mulheres (exploram características como ternura, paciência, cuidado ao outro e são associados à fragilidade).

Apesar do aumento de mulheres em espaços públicos, elas continuam responsáveis pela manutenção do espaço privado, ou seja, pela realização dos afazeres domésticos. Destaca-se que, quando saem para o trabalho fora de casa, torna-se necessária a contratação de outras mulheres para ocupar seu lugar dentro do lar. Isso contribui para que o trabalho doméstico continue sendo responsabilidade feminina (BANDEIRA; MELO, 2013).

Melo, Considera e Sabbato (2007) destacam que as mulheres pobres, com baixos níveis de renda, sempre trabalharam nas esferas privada e pública (isto é, em casa e para o mercado de trabalho). No século XIX, como escravas ou atualmente como domésticas/diaristas. Assim, as mulheres pobres (e negras – *acréscimo nosso*) foram e são presenças marcantes no mundo do trabalho ao longo da história.

Uma pesquisa, sensível ao gênero, realizada pela Oxfam (2020) calcula que 22 homens mais ricos do mundo possuem mais riqueza que todas as mulheres que vivem na África. E ainda obteve que é de pelo menos US\$ 10,8 trilhões por ano o valor monetário global no trabalho de cuidado não remunerado prestado pelas mulheres (a partir de 15 anos de idade). Isso é três vezes maior que o estimado para o setor de tecnologia do mundo.

Além disso, dos 67 milhões de trabalhadores domésticos em todo o mundo, 80% são mulheres. Em relação previdência social, a Oxfam estima que 90% desses(as) trabalhadores(as) não têm acesso à essa proteção social.

No contexto brasileiro, um estudo realizado por Melo, Considera e Sabbato (2007) mostra que o trabalho doméstico não remunerado vale, em média, 11% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil no período de 2001 a 2005. Os autores procuraram medir aquilo que grande parte das pessoas ignora: o valor que os afazeres domésticos têm para nossas vidas. Na teoria econômica, essa discriminação é proposital, pois:

[...]os serviços gerados na execução dos afazeres domésticos não são contados no PIB dos países; vale dizer, não são valorados, e por isso, conseqüentemente não reconhecidos socialmente. Provavelmente, isso se origina na histórica discriminação da mulher nas sociedades, a quem foram os afazeres domésticos delegados. Ignorá-los, por sua vez, reforça o conceito da invisibilidade do trabalho feminino (MELO; CONSIDERA; SABBATO, 2007, p. 451).

A medição dos afazeres domésticos somente foi possível, no contexto brasileiro, com a introdução de duas perguntas nos questionários da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). A primeira, incluída em 1992, refere-se à seguinte indagação: “realizou afazeres domésticos na semana de referência?”. A segunda, inserida em 2001, investiga quantas horas a pessoa entrevistada dedica por semana normalmente aos afazeres domésticos, aplicada àqueles(as) que responderam positivamente ao primeiro questionamento (BRUSCHINI, 2006). Dedecca (2004), ao discorrer sobre o uso do tempo no capitalismo, chama atenção para o fato de esse tipo de informação possibilitar o confronto do uso do tempo nas dimensões de reprodução econômica e de reprodução social.

O autor analisa os números da PNAD em relação ao uso do tempo e afirma que uma maior recorrência das mulheres no mercado de trabalho não significa uma jornada de trabalho menos intensa em afazeres domésticos. Assim, Dedecca analisa que se houvesse uma igualdade na jornada de trabalho remunerado entre homens e mulheres, isso representaria uma elevação de horas trabalhadas pelas mulheres e reforçaria a lógica da dupla jornada de trabalho que elas cotidianamente realizam.

Na Previdência Social, as mulheres são maioria entre os beneficiários e minoria entre os contribuintes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Segundo uma notícia, publicada no *site* da Previdência (2014), em dezembro de 2012, dos 23,7 milhões de beneficiários(as), 13,3 milhões eram mulheres, isso representa 56% do total. Para o estudo, elas são maioria em dois benefícios previdenciários do RGPS: aposentadoria por idade e pensão por morte (PREVIDÊNCIA, 2014).

Ainda segundo a mencionada notícia, os(as) trabalhadores(as) que se aposentam por idade são pessoas com trajetória irregular no mercado de trabalho, pois não conseguiram os requisitos para se aposentar por tempo de contribuição. As mulheres estão mais propensas a esse tipo de trajetória. Em março de 2014, dos 9,2 milhões de beneficiários que recebiam aposentadoria por idade, 5,7 milhões eram mulheres, o que representa 62% do total. No caso das pensões por morte, a participação feminina é ainda maior, representa 85% do total de 7,3 milhões de beneficiários. Outra constatação foi que, enquanto as mulheres representam a maioria dos beneficiários em aposentadoria por idade e pensão por morte, os homens são maioria em aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença (PREVIDÊNCIA, 2014).

Em relação à aposentadoria das donas de casa de baixa renda, tal benefício previdenciário, além das contribuições para a Previdência Social, exige a inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

No tocante à definição de trabalho doméstico, destaca-se Mello (2011) que, ao analisar jornais feministas produzidos e com circulação na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai sobre a discussão da invisibilidade do trabalho doméstico, ressalta que “o trabalho doméstico é um exercício complexo que concilia uma ampla gama de atividades diferentes” (MELLO, 2011, p. 63). A autora explicita o posicionamento de alguns periódicos feministas a respeito dos afazeres domésticos como em *Persona* de 1974. Essa revista, ao discutir o trabalho das donas de casa, afirma que é um trabalho que não ajuda a desenvolver o intelecto.

Por outro lado, em outras fontes como *Nós Mulheres* buscam dar visibilidade ao trabalho doméstico não porque é um trabalho ruim, mas porque é um trabalho necessário para a sociedade, que precisa ganhar mais atenção e ser reconhecido como trabalho.

Por fim, esta dissertação utiliza as categorias necessidades práticas das mulheres e interesses estratégicos de gênero na reflexão sobre aposentadoria das donas de casa de baixa renda. Essa análise é importante porque, além de fornecer instrumentos para averiguar o que são necessidades práticas e interesses estratégicos em relação a esse benefício previdenciário, pode auxiliar na negociação das trabalhadoras com o Estado em prol da expansão de direitos sociais. Essas categorias serão melhores explicadas no item Necessidades Práticas das Mulheres e Interesses Estratégicos de Gênero do Capítulo I – Gênero e Trabalho Doméstico Não Remunerado.

Problematização do objeto de estudo

Melo (2009) explica que a divisão sexual do trabalho é a essência da argumentação do pensamento feminista sobre as diferenças entre as responsabilidades desempenhadas pelo feminino e pelo masculino, tendo em conta que essa categoria representa o fato da maioria dos homens exercerem suas atividades no mercado de trabalho capitalista (o chamado trabalho produtivo-remunerado e valorizado socialmente) e as mulheres dividirem seu tempo “naturalmente” entre a produção de mercadorias fora de casa (como os homens) e a realização dos afazeres domésticos (trabalho reprodutivo).

Nas sociedades pré-industriais, a família organizava as atividades de produção e reprodução social no mesmo lugar, ou seja, não havia a separação entre esses dois trabalhos. A partir da primeira Revolução Industrial, a sociedade fabril separou a produção dos bens (mercadorias) do âmbito familiar. As famílias passaram a formar unidades de consumo e essa separação trouxe três consequências para ambos os sexos: 1. distanciamento social e espacial entre o cotidiano e as atividades mercantis de homens e mulheres; 2. as mulheres ficaram responsáveis pela família, mas as atividades realizadas por elas não geraram riquezas; e 3. a participação das mulheres nas atividades mercantis, fora do lar, produziu a múltipla jornada de trabalho, uma nova desigualdade (BANDEIRA; MELO, 2013).

Essa separação legitimou as diferenças biológicas e sociais entre as mulheres e os homens e reservaram ao sexo feminino o espaço privado. Desse modo, apesar de gestar e parir

serem responsabilidades designadas biologicamente às mulheres, a maternidade é uma função social, na qual elas não podem assumir sozinhas (BANDEIRA; MELO, 2013).

Nesse sentido, Saffioti (1976) questiona a crença de que as mulheres foram lançadas no mundo econômico pelo capitalismo e explica que as mulheres das camadas trabalhadoras nunca foram alheias ao trabalho. Trabalhavam no campo, nas manufaturas, nas minas, nas lojas, nos mercados e nas oficinas, teciam, fiavam, fermentam cerveja e realizam outras tarefas domésticas. Para a autora, mulheres e crianças desempenhavam papel econômico fundamental, enquanto a família significava uma unidade de produção.

As primeiras mulheres que o sistema capitalista marginaliza da produção são as esposas dos prósperos membros da burguesia ascendente. Contudo, a sociedade do capital não dispensa do trabalho as mulheres das classes sociais inferiores. Pelo contrário, arrancam o máximo de mais-valia absoluta¹ por meio da intensificação e extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos.

Ademais, Mello (2011) afirma que o “trabalho doméstico ‘recorta por sobre a vida’, invadindo todos os outros espaços temporais, sobretudo o do lazer e do descanso” e que “[...] as tarefas domésticas, também nas camadas médias, se caracterizam pela simultaneidade, multiplicidade e fragmentação e por consumir grande parte do tempo feminino” (MELLO, 2011, p. 72).

Segundo o IBGE (2016), os resultados da PNAD mostram que, em 2015, a jornada masculina com afazeres domésticos permanece em 10 horas semanais, mesmo valor encontrado em 2005. Já a jornada feminina, nas mesmas atividades (20,5 horas), é o dobro da masculina. Quando somada à jornada delas no mercado de trabalho (34,9 horas), a jornada total feminina (55,1 horas) excede a masculina (50,5 horas), em média, em 5 horas semanais.

Além disso, o IBGE (2016) afirma que “os trabalhadores domésticos são a categoria com a menor taxa de formalização”. Com a aprovação da conhecida “PEC das Domésticas”, para as mensalistas, evidenciou-se um aumento na proporção de domésticas que contribuíam para a Previdência Social de 50,3% para 59,1%, entre os anos de 2012 e 2015. Contudo, a taxa de contribuição previdenciária para o grupo das diaristas foi de apenas 22% em 2015. Assim, o IBGE conclui que do total de empregadas domésticas, esse grupo corresponde a

¹ Mais-valia absoluta é a exploração dos(as) trabalhadores(as) pelos donos dos meios de produção. O salário pago aos(as) trabalhadores(as) é menor que o valor total produzido. Por isso, interessa ao capitalista aumentar a duração e a intensidade do trabalho, prolongando a jornada de trabalho (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006).

cerca de 50% do total de trabalhadoras; logo, a recente legislação não necessariamente impacta diretamente as domésticas com jornadas reduzidas.

O trabalho doméstico, tanto remunerado como não remunerado, é invisível não só no Brasil, mas também mundialmente. Bandeira e Melo (2013) afirmam que apenas em 1936 a Conferência Internacional do Trabalho, realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), discutiu pela primeira vez os direitos das trabalhadoras domésticas. Destaca-se que essas conferências aconteciam desde 1919, mas esse tema não havia até então entrado na pauta. Somente na conferência da OIT de 2011 houve a aprovação de um novo instrumento internacional: a Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (Convenção nº 189, acompanhada da Recomendação nº 201).

No contexto brasileiro, até hoje o país não assinou a convenção nº 156, da OIT, relativa à igualdade de oportunidades e de tratamento para as trabalhadoras e os trabalhadores com responsabilidades familiares. As autoras concluem que é preciso:

[...]um sério trabalho de educação para o exercício da responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres quanto aos encargos familiares e para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres no seio da família (BANDEIRA; MELO, 2013, p. 45).

Bandeira e Melo (2013) discorrem sobre a história de luta das mulheres pela visibilidade de seus trabalhos e, particularmente, sobre a regulamentação do trabalho doméstico remunerado, que somente em 2012 foi discutido pelo Congresso Nacional a extensão de todos os direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas brasileiras, sendo aprovado em 2013, pela EC nº 72/2013.

A promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943 foi uma conquista para os(as) trabalhadores(as), contudo, a CLT somente legislou para os trabalhadores urbanos, ficando de fora as empregadas domésticas e os(as) trabalhadores(as) rurais. Como adverte Bandeira e Melo (2013), a derrota vivenciada pelas trabalhadoras domésticas pelo reconhecimento da sua profissão é antiga e acrescenta que:

[...] em 1936 surgiram na capital paulista e na cidade de Santos (SP) movimentos organizativos da categoria, e é interessante chamar a atenção para o fato de que este primeiro movimento associativo originou-se da perspectiva étnica de um grupo que lutava pela conscientização da população negra. O Estado Novo fechou essas associações, sendo que a promulgação pelo Governo Vargas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT como é conhecida) ratificou a percepção social de que esta ocupação

não estava inserida nas relações econômicas (BANDEIRA; MELO, p. 41, 2013).

As empregadas domésticas foram silenciadas e somente nos anos 1950, em Campinas (interior paulista), surgiu uma associação profissional e a partir de então foram sendo criadas associações em outras localidades. A Constituição Federal de 1988 (CF) transformou essas associações profissionais em sindicatos, reconhecendo a categoria como uma atividade profissional.

Em relação do trabalho doméstico não remunerado, a possibilidade de um sistema especial de inclusão previdenciária a fim de atender a trabalhadores(as) de baixa renda e sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico em suas residências foi incluída na CF somente em 2005, pela EC nº 47/2005.

Contudo, é importante destacar que a EC nº 47/2005, embora confira direitos a donos(as) de casa de baixa renda, foi, na verdade, uma resposta à EC nº 41/2003 para amenizar os efeitos da reforma previdenciária realizada em 2003, que endureceu as regras de aposentadoria para os servidores públicos.

Em 2011, 6 anos após a previsão constitucional, a Lei nº 12.470, de 31 de agosto 2011, estabeleceu que a alíquota de contribuição reduzida seria de 5% sobre o salário mínimo para donos(as) de casa sem renda própria e de baixa renda².

Para contextualização do período em que a Lei nº 12.470/2011 foi discutida e aprovada, ressalta-se que o Brasil foi governado entre 2003 a 2016 por um governo de esquerda, sendo presidido por Lula durante dois mandatos (2003-2006 e 2007-2010) e por Dilma Rousseff no decurso de mais dois mandatos (2011-2014 e 2015-2016 – interrompido por *impeachment*).

Além disso, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM) foi criada no ano de 2003 com *status* de ministério. Essa conjuntura política permitiu a elaboração de três Planos Nacional de Política para as Mulheres, sendo o primeiro com validade para 2004 a 2007; o segundo implantado entre 2008 a 2011; e o terceiro com ações para 2013 a 2015.

Esses Planos foram instrumentos para nortear as ações de equidade de gênero e contavam com eixos estratégicos nas áreas de educação, de saúde das mulheres, direitos

² Considera-se baixa renda a família com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, inscrita no CadÚnico.

sexuais e reprodutivos, do mundo do trabalho, cultura, esporte, participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, entre outras.

Todavia, a SPM perdeu sua visibilidade e força após o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, quando Michel Temer reduziu sua atuação e a vinculou ao Ministério da Justiça e Cidadania. No governo atual, essa Secretária com o nome de Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres foi vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A Lei nº 12.470/2011, apesar de garantir aposentadoria para homens contribuintes que preenchem os requisitos estabelecidos nessa lei, o número de contribuições realizado por donos de casa é bem menor quando comparado à quantidade de contribuições feitas pelas donas de casa³.

Cordeiro (2014) disserta que o problema central com o qual se deparou é o fato de que as contribuições realizadas pelas(os) donas(os) de casa de baixa renda ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não garantem por si só o reconhecimento da condição de seguradas(os) porque serão apenas considerados válidos os recolhimentos feitos na ocasião em que as(os) contribuintes preencheram os requisitos da Lei nº. 12.470/2011 (principalmente o critério de renda), como observado no seguinte trecho:

[...] o elevado percentual de aproximadamente 60% de indeferimentos nas análises dos pedidos de validação das contribuições, em que a existência de renda pessoal no CadÚnico foi a principal causa, instigando a crítica sobre o conceito de “renda própria” adotado atualmente. Além disso, avaliou-se que quase 80% das/os donas/os de casa de baixa renda não conseguiram benefícios previdenciários notadamente pelo motivo de perda da qualidade de seguradas/os, o que decorre das invalidações das contribuições, bem como da dificuldade de contribuírem sistematicamente para garantia da proteção social. Esses entraves ocorrem com contribuintes de baixa renda de todas as regiões do país, embora em graus diferenciados, com destaque para o Nordeste. Ademais, as donas de casa constituem maioria no conjunto de contribuintes sobre a alíquota reduzida de 5% do salário mínimo, embora os “donos de casa” também façam jus a esta contribuição se estiverem dedicados exclusivamente ao trabalho doméstico não remunerado. [...]Entretanto, os direitos trazidos pela Lei nº. 12.470/2011 estão sendo ameaçados pelas excessivas exigências impostas, o que instiga uma reflexão crítica (CORDEIRO, 2014 p. 7).

³Cordeiro (2014) afirma que embora tenha crescido o número de homens contribuintes sobre 5% do salário mínimo de 2011(1.652 donos de casa fizeram essa contribuição) para 2012 (12.117 contribuintes, indicando aumento de 633,5%), [...]o quantitativo muito inferior de homens nesse plano de previdência, é reflexo da divisão sexual do trabalho, que mantém, sobretudo, as mulheres nesse espaço doméstico familiar” (CORDEIRO, 2014, p. 251).

Desse modo, as obrigatoriedades são tantas (a exigência de critérios de renda e as relativas à inscrição e atualização dos dados do possível contribuinte no CadÚnico) que têm dificultado o reconhecimento da condição de seguradas(os) da Previdência social, mesmo após terem efetuado os pagamentos das contribuições.

Justificativa

A aproximação com o tema desta dissertação se iniciou no decorrer do Curso de Graduação em Serviço Social pela UnB, a partir das disciplinas cursadas, da realização do Estágio, bem como da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que abordou a relação entre trabalho remunerado, gênero e sistema prisional.

O interesse continuou no curso de Pós-Graduação de especialização (*latu sensu*) em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça com apresentação do TCC acerca dos três Planos Nacional de Políticas para as Mulheres e mundo do trabalho, que também contribuiu para o estudo sobre o tema trabalho doméstico não remunerado.

Apesar de já existirem diversas pesquisas sobre o trabalho doméstico não remunerado, continua sendo importante a compreensão científica de suas particularidades e dimensões e, em especial, a apreensão de como as políticas sociais percebem as especificidades da esfera reprodutiva e elaboram suas estratégias.

Além disso, o conhecimento científico sobre a aposentadoria das donas de casa de baixa renda pode oferecer formas de aperfeiçoar e avançar na prestação de políticas sociais direcionadas às mulheres donas de casa no âmbito da Previdência Social no contexto da sociabilidade capitalista e de avanço neoliberal e conservador, resistindo, ainda, a tentativas de igualar o tempo para aposentadoria entre mulheres e homens.

Objetivo Geral e Objetivos Específicos

A pesquisa teve como *objetivo geral* compreender a aposentadoria das donas de casas de baixa renda do ponto de vista dos(as) especialistas em previdência social e em gênero, dos(as) legisladores(as) e dos movimentos feministas no Brasil.

Também foram considerados os seguintes *objetivos específicos*:

I – Levantar, sistematizar e investigar os documentos de discussão parlamentar acerca da EC nº 47/2005 e da Lei nº 12.470/2011;

II – Levantar, sistematizar e investigar publicações a respeito da aposentadoria das donas de casa de baixa renda elaboradas pelos movimentos feministas em seus *sites* eletrônicos entre o período de 2003 a 2018 e textos científicos produzidos por especialistas em previdência social e em gênero entre o período de 2003 a 2018 nas bases de dados da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e da *SciELO*;

III – Averiguar a percepção dos movimentos feministas, legisladores, especialistas em previdência social e em gênero sobre as reivindicações das donas de casa a partir da análise documental e da pesquisa bibliográfica;

IV – Examinar em que medida a aposentadoria das donas de casa de baixa renda respondem a necessidades práticas das mulheres ou a interesses estratégicos de gênero.

Pergunta Central e Hipótese de Trabalho

Considerando essas particularidades sobre o trabalho doméstico não remunerado, esta dissertação tem a seguinte **pergunta central ou ponto de partida**: o que os(as) especialistas em previdência social e em gênero, os(as) legisladores(as) e os movimentos feministas pensam sobre a aposentadoria das donas de casa de baixa renda?

Para responder à pergunta central, este estudo tem como **hipótese de trabalho**: os(as) especialistas em previdência social e em gênero, os(as) legisladores(as) e os movimentos feministas pensam que a concessão de aposentadoria às donas de casa de baixa renda: 1) é uma forma de compensação social pelas atividades que as mulheres realizam na esfera doméstica; 2) é uma forma de reconhecimento e valorização dos afazeres domésticos não remunerados; 3) é uma conquista de direitos sociais relacionados ao trabalho.

Percurso Metodológico

Esta dissertação partiu do método dialético e do enfoque epistemológico dos estudos de gênero para a definição das categorias trabalho, divisão sexual do trabalho, trabalho doméstico não remunerado, mulheres negras e necessidades práticas das mulheres e interesses

estratégicos de gênero com o intuito de abordar a aposentadoria das donas de casa de baixa renda.

No método dialético, é necessária articulação de três categorias nucleares – totalidade, contradição e mediação –, como explica Netto (2011). A totalidade concreta considera que o todo é constituído por outras partes também complexas, ou seja, o todo é um complexo constituído por complexos.

Essa totalidade concreta, como a sociedade burguesa, é dinâmica e seus movimentos têm um caráter contraditório de todas as totalidades. Para Basbaum (1978), na unidade de contrários, uma coisa não é igual a si mesma porque vive em um processo de autonegação. A coisa negada é chamada de *tese*; a primeira negação da tese denomina-se *antítese* e a negação da negação, *síntese*.

Assim, a coisa, objeto de estudo, é a aposentadoria das donas de casa de baixa renda. Sua *antítese* será a compreensão dessa aposentadoria do ponto de vista dos(as) especialistas em previdência social e em gênero, dos(as) legisladores(as) e dos movimentos feministas, identificando seus avanços, efeitos e limites. E sua *síntese* será o caminho de volta, de modo inverso, quando o processo de pensamento aparece como resultado.

As relações provenientes da totalidade concreta não são simples e diretas; possuem um sistema de mediações (universal, particular e singular) que se articulam.

Os estudos de gênero criticam o pensamento científico pautado na neutralidade, na universalidade, na objetividade científica e em seu caráter masculinista, como mostra Bandeira (2008), pois o conhecimento acadêmico historicamente tem sido um espaço de domínio reservado aos homens.

A autora lembra que a crítica feminista não é hegemônica, em outras palavras, não há uma única teoria crítica geral desse pensamento. Cada corrente teórica se preocupa em tentar explicar como e porque as mulheres ocupam posições de subordinação em face ao masculino. A crítica feminista também pensa que os(as) cientistas possuem características de gênero, raça, classe social e cultural e que esses atributos são de contexto, relacional e relativista. Bandeira (2008) conclui que as feministas, ao escolher procedimentos metodológicos alternativos:

serviu (in-diretamente) para questionar a maneira tradicional de fazer pesquisa, a cegueira em relação às mulheres, assim como duvidar das

premissas conceituais e das hipóteses usuais que estruturam a lógica da investigação positivista (BANDEIRA, 2008, p. 225).

Para Yannoulas, Vallejos e Lenarduzzi (2000), os estudos de gênero podem ser entendidos como um corpo de saber científico que objetiva criar categorias e metodologias para a análise de representações e condições de homens e mulheres nas sociedades passadas e futuras e, portanto, o gênero passa a ser um dado crucial na investigação científica. As características comuns do enfoque de gênero são: comparatividade, transversalidade, historicidade, politicidade e espacialidade.

A comparação nos estudos de gênero é fundamental para traçar as diferenças, as semelhanças, as relações entre as formas de representação e as condições de existência de homens e mulheres nos seus diversos aspectos como mercado de trabalho, educação e outros.

Essas pesquisas não podem ser explicadas de forma unilateral e, por isso, a transversalidade permite compreender as relações de gênero como totalidade. O gênero, além de ser abordado em diferentes disciplinas, encontra-se em todas elas.

Quanto à politicidade e à historicidade, vemos que qualquer problemática de gênero deve observar sua variação no tempo e espaço, na diacronia e sincronia, pois o gênero é mutável. E é político também porque questiona as hierarquias e o poder e remete à articulação entre as acadêmicas feministas e os movimentos de mulheres, já que as militantes feministas mostram os pontos problemáticos que precisam ser estudados pelas acadêmicas e as acadêmicas oferecem saberes legitimados cientificamente para a construção de estratégias e planos de ação por parte das militantes, como explicam Yannoulas, Vallejos e Lenarduzzi (2000).

Dessa forma, essa dissertação considera que a aposentadoria das donas de casa de baixa renda deve ser estudada respeitando essas características citadas. Isto é, ponderando seus avanços e limites, inseridos na história (tempo e espaço) e na política (correlações de forças), englobando diversas esferas (cultural, social, econômico) e sempre comparando as situações e os sexos.

Além disso, o *período* compreendido para a análise desta pesquisa foi 2003 a 2018. A escolha em começar a pesquisa em 2003 se deve ao início da discussão parlamentar sobre a EC nº 47/2005, que inseriu a possibilidade de criação de um sistema especial para inclusão previdenciária dos(as) trabalhadores de baixa renda e sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência. O ano de 2018 foi

escolhido para concluir o estudo porque é o último ano completo antes da elaboração desta dissertação.

Ademais, Minayo e Sanches (1993, p 244), ao destacar as potencialidades e limitações do método qualitativo, informa que essa abordagem “realiza uma aproximação fundamental e de intimidade entre sujeito e objeto”. Ainda os autores acrescentam que essa forma de pesquisa trabalha com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões e tem por objetivo aprofundar a complexidade de fenômenos, fatos e processos particulares e específicos de grupos mais ou menos delimitados em extensão e capazes de serem abrangidos intensamente. Ao passo que o método quantitativo apresenta dados sobre uma realidade e deve ser utilizada para abranger grandes aglomerados de dados, de conjuntos demográficos. Considerando as diferenças entre as duas abordagens, esta pesquisa optou pela abordagem qualitativa a fim de compreender a aposentadoria das donas de casa de baixa renda.

Outrossim, este estudo teve a seguinte estratégia metodológica:

a) *pesquisa bibliográfica (método qualitativo)* no que se refere aos(às) especialistas em previdência social e em gênero a partir do levantamento de publicações científicas disponíveis na base de dados da *Scielo* e na BDTD entre os anos de 2003 a 2018.

A *Scielo* foi escolhida por ser uma biblioteca digital de livre acesso e *online* de periódicos científicos brasileiros, que conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A BDTD, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), foi selecionada pelo fato de reunir teses e dissertações de instituições de ensino e pesquisa do Brasil.

Em relação à BDTD, a coleta das publicações concernente aos(às) especialistas em previdência social e em gênero foi refinada pelo ano de defesa da pesquisa entre o período de 2003 a 2018. Os descritores utilizados foram: 1) Previdência, mulher, aposentadoria; 2) Previdência, mulher, baixa renda; 3) Previdência, mulher, trabalho doméstico; 4) Aposentadoria, mulher, baixa renda.

Um 5º descritor foi inicialmente considerado: “Aposentadoria, mulher e trabalho doméstico, com 19 resultados. Contudo, ele foi descartado porque seus resultados repetiam as pesquisas já encontradas por outros descritores. Optamos, ainda, por usar 3 palavras-chave em cada descritor porque, quando se usava uma ou duas palavras, as buscas resultavam em muitas pesquisas.

Para a escolha do material, foram adotados alguns critérios de inclusão, são eles: 1) a pesquisa deve estar em língua portuguesa; 2) estar disponível na íntegra; 3) abordar a temática Previdência Social e a aposentadoria das donas de casa de baixa renda; e 4) ter sido publicada entre 2003 e 2018. Portanto, as pesquisas encontradas na BDTD que não cumpriram esses critérios foram excluídas da análise.

Em seguida, realizou-se a etapa de leitura dos títulos e resumos dos estudos disponíveis na BDTD e foram selecionados aqueles que contemplavam os critérios acima descritos. Posteriormente, o material selecionado foi lido integralmente, analisado a partir do roteiro elaborado para conduzir a coleta de dados nos documentos de Especialistas em Previdência Social e em Gênero, Legislativos, de Movimentos Feministas (ver Apêndice A). O resultado dessa análise está disposto no próximo tópico.

No tocante ao *Scielo*, inicialmente foram utilizados os mesmos descritores que empregamos na BDTD, quais sejam: 1) Previdência, mulher, aposentadoria; 2) Previdência, mulher, baixa renda; 3) Previdência, mulher, trabalho doméstico; 4) Aposentadoria, mulher, baixa renda; 5) Aposentadoria, Mulher e Trabalho Doméstico. Contudo, os descritores são muito específicos para essa biblioteca eletrônica e, por isso, não encontramos resultados nas buscas, exceto no primeiro com dois resultados (um artigo sobre enfermagem e outro sobre aposentadoria rural), que também foram descartados por não haver proximidade com o tema aqui estudado.

Assim, os descritores utilizados na coleta de dados na *Scielo* foram: 1) Previdência, gênero; 2) Contribuintes, previdência; 3) Previdência, aposentadoria; e 4) Previdência, renda.

Nessa coleta dos dados, também estabeleceu os mesmos critérios de inclusão adotados para a BDTD, são eles: 1) a pesquisa deve estar em língua portuguesa; 2) estar disponível na íntegra; 3) abordar a temática Previdência Social e a aposentadoria das donas de casa de baixa renda; e 4) ter sido publicada entre 2003 e 2018. Assim, as pesquisas encontradas na *Scielo* que não cumprem esses critérios foram excluídas da análise.

Contudo, nessa coleta de dados houve dificuldade quanto ao critério de ano da publicação dos artigos, pois a biblioteca eletrônica *Scielo* não tem a possibilidade de filtrar por ano e, por isso, foi feito manualmente.

Em seguida, realizou-se a etapa de leitura dos títulos e resumos dos estudos disponíveis na *Scielo* e foram selecionados aqueles que contemplavam os critérios acima descritos. Posteriormente, o material selecionado foi lido integralmente, analisado a partir do

roteiro elaborado para conduzir a coleta de dados nos documentos de Especialistas em Previdência Social e em Gênero, Legislativos e de Movimentos Feministas (ver apêndice A). O resultado dessa análise está disposto no próximo tópico.

b) *análise documental (método qualitativo)* a partir da investigação em documentos publicados pelos movimentos feministas e legisladores(as) acerca da aposentadoria das donas de casa de baixa renda. Para tanto, foi elaborado um modelo de roteiro para direcionar a coleta de dados (ver apêndice A).

Em relação aos movimentos feministas, foram coletados documentos publicados entre o período de 2003 a 2018 nos *sites* das seguintes organizações: Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Geledés Instituto da Mulher Negra, Marcha Mundial de Mulheres (MMM), Sempre Viva Organização Feminista (SOF) e SOS Corpo.

A escolha por essas organizações feministas se deve pelo fato de atuarem em vários estados, influenciando o pensamento feminista e a luta por igualdade de gênero no contexto brasileiro.

Os documentos considerados foram reportagens, artigos, livros, *folderes* e outros disponíveis nas páginas dessas instituições na *internet* sobre aposentadoria, previdência social, trabalho doméstico não remunerado.

Primeiramente, foi explorado cada um dos *sites*, observando as abas disponíveis e seus conteúdos. Depois, narrou-se a história de surgimento e de atuação de cada organização a partir das informações retiradas do próprio *site*.

Em seguida, foi utilizado o botão pesquisa para a procura de palavras-chave nos *sites* em que essa ferramenta estava disponível. Naqueles *sites* em que não havia o botão pesquisa, a procura por documentos foi feita de forma manual.

No tocante aos(as) legisladores(as), os documentos avaliados foram aqueles elaborados a partir das discussões da EC nº 47/2005 e Lei nº 12.470/2011.

Inicialmente, foram observados os seguintes aspectos: os critérios necessários para a aprovação de Emendas Constitucionais e de Leis Ordinárias; a tramitação nas duas casas do Congresso Nacional; e a data e o local por onde as legislações supracitadas transcorreram.

Em seguida, foram selecionados os documentos disponíveis nos *sites* da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional e, após o mapeamento, foram analisados com base no roteiro previamente elaborado (ver apêndice A).

Em relação aos cuidados éticos, neste estudo, considerou-se a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a qual estabelece normas para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, que são aquelas direcionadas para o conhecimento, compreensão das condições, existência, vivência e saberes das pessoas e dos grupos, em suas relações sociais, institucionais, seus valores culturais, suas ordenações históricas e políticas e suas formas de subjetividade e comunicação, de forma direta ou indireta, incluindo as modalidades de pesquisa que envolva intervenção.

O artigo 1º, parágrafo único, desta Resolução dispõe que não serão registradas nem avaliadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), entre outros, pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011; pesquisa que utilize informações de domínio público; pesquisa censitária; pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica. Esta dissertação se adequa, portanto, às pesquisas que não necessitam de serem analisadas pelo CEP.

Ademais, foram respeitados os princípios éticos de pesquisa social contidos em tal resolução como, por exemplo, a defesa dos direitos humanos e a recusa do arbítrio, do autoritarismo e de todas as formas de preconceito nos processos de pesquisa.

Estrutura da Dissertação

Esta dissertação, além da introdução, considerações finais, referências e apêndice, conta, em sua estrutura, com três (3) capítulos, quais sejam: Capítulo I – Gênero e trabalho doméstico não remunerado; Capítulo II – Relação entre Previdência Social, CadÚnico e Trabalho Doméstico; Capítulo III – Análise sobre a Aposentadoria das Donas de Casa de Baixa Renda do Ponto de Vista dos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero, dos Movimentos Feministas e dos(as) Legisladores(as).

Na introdução, encontra-se: problematização do objeto de estudo, justificativa, objetivos geral e específicos, pergunta central, hipótese de trabalho e percurso metodológico.

No primeiro capítulo, desenvolvem-se categorias essenciais para a pesquisa, são elas: divisão sexual do trabalho; trabalho doméstico; trabalho doméstico e mulheres negras; movimentos feministas; necessidades práticas das mulheres e interesses estratégicos de gênero.

No capítulo II, encontra-se o contexto histórico da Previdência Social no Brasil, bem como a discussão sobre a atual Reforma na Previdência. Além disso, conta com apontamentos sobre o CadÚnico, relacionando-os com a discussão do trabalho doméstico.

O Capítulo III buscou compreender a aposentadoria das donas de casa de baixa renda no Brasil do ponto de vista dos(as) especialistas em previdência social e em gênero, dos movimentos feministas e dos(as) legisladores(as), entre o período 2003 e 2018, tendo como base a Emenda Constitucional (EC) nº 47/2005 e a Lei nº 12.470/2011.

Capítulo I – Gênero e trabalho doméstico não remunerado

O primeiro Capítulo desta dissertação tem por finalidade desenvolver o referencial teórico acerca da divisão sexual do trabalho, do trabalho doméstico e mulheres negras, dos movimentos feministas e das categorias necessidades práticas das mulheres e interesses estratégicos de gênero.

Divisão Sexual do Trabalho

Para Marx (2013), o trabalho é uma atividade de transformação da natureza em algo útil ao ser humano, seja uma ferramenta de trabalho, um alimento e, ao mesmo tempo, o trabalho é capaz de transformar a si mesmos. Então, é nessa relação entre natureza e sujeitos que esse elemento ontológico do ser social se realiza.

A palavra trabalho teve seu significado alterado no decorrer do tempo, conforme explica Albornoz (1988). Derivado do latim *tripalium*, inicialmente, era um instrumento utilizado por agricultores para bater o trigo e espigas de milho e depois foi utilizado como meio de tortura.

Mais recentemente, a palavra trabalho, dependendo do contexto, assume vários significados. Em português, pode significar: deveres escolares; esforço físico (trabalho de parto, quando se refere ao processo de nascimento de um bebê) ou esforço intelectual (produção de um discurso ou uma dissertação); dificuldade, incômodo ou preocupação. E pode variar dependendo da língua utilizada, por exemplo, em latim, o verbo *laborare* é a ação de labor e *operare* corresponde à obra.

Albornoz (1988) reflete que o termo trabalho na atualidade não deve ser confundido com o do emprego. No capitalismo, muitas vezes, há preparação profissional voltada ao emprego, almejando um salário maior e não para dominar um conhecimento, um saber específico. As pessoas trabalham para consumir e não para transformar a matéria-prima em utilidade, em necessidade humana.

Granemann (2009), assim como outros autores marxistas como Antunes (1999), sustentam que o trabalho continua sendo o eixo central da sociabilidade humana, pois é a partir dele que as relações sociais são construídas.

A referida autora, com base na teoria social crítica de Marx, explica que a diferença dos homens em relação aos animais é a consciência, pois nós somos os únicos capazes de fabricar instrumentos prévios para a modificação da natureza.

Nesse sentido, nota-se que o trabalho não é uma atividade exclusiva a um sexo biológico, aos homens ou às mulheres. Para Saffioti (1976), o trabalho assume diferentes formas e é resultado histórico entre os seres humanos (mulheres e homens) e a natureza. No capitalismo, as mulheres são alvos de exclusão social e discriminação no mercado de trabalho, tornando-as uma reserva de contingente de trabalhadoras em potenciais, afinal, no sistema capitalista, não há trabalho para todos.

Além disso, aquelas mulheres incluídas no mercado formal de trabalho contribuem para a elevação do montante de trabalho excedente, já que recebem menos pelo mesmo trabalho realizado pelos homens.

Desse modo, pensar as particularidades do mundo do trabalho requer um olhar sensível ao gênero e à raça, pois há especificidades socialmente construídas designadas ao feminino e ao masculino e que também variam conforme a cor/raça.

A crítica feminista nos fornece instrumentos para perceber a estrutura patriarcal estabelecida nas relações sociais ligadas ao campo do trabalho, por exemplo, Hirata (2012) disserta que, na sociologia, existem várias explicações sobre a divisão sexual do trabalho, no entanto, podem-se considerar duas grandes teorias que se opõem e divergem.

A primeira remete ao “vínculo social”, isto é, de conteúdos de solidariedade orgânica, conciliação, parceria, divisão de papéis. Essa ideia de complementaridade entre homens e mulheres pode tomar a forma de três tipos de modelos, quais sejam: 1) um modelo tradicional, em que o doméstico e o familiar são garantidos pelas mulheres; 2) ou, ainda, pode tomar a forma de um modelo de conciliação entre o profissional e o familiar, exigindo uma condição de igualdade das chances entre homens e mulheres. Assim, a defasagem entre esse modelo de conciliação e a realidade das práticas sociais faz com que caiba exclusivamente às mulheres conciliar a vida doméstica e a profissional; 3) ou um paradigma de parceria, em que supõe que as relações sociais são consideradas sob ângulo de igualdade de *status* social entre os dois sexos.

A segunda grande teoria se relaciona ao conceito de “relação social” por meio da contradição, antagonismo, oposição, dominação, opressão, poder, divisão do trabalho. Baseia-se, assim, na ideia antagônica entre o feminino e o masculino. A divisão sexual do trabalho,

nessa perspectiva, é considerada como um aspecto da divisão social do trabalho e, nela, está contida a dimensão da opressão e dominação com hierarquia das relações sexuadas de poder, isto é, o trabalho masculino tem sempre um valor superior ao trabalho feminino.

Nesta pesquisa, consideraremos o conceito de divisão sexual do trabalho sob o ponto de vista dessa segunda teoria explicitada por Hirata (2012). Embora tenha havido um aumento considerável das taxas de atividade de trabalho feminina, as mudanças em relação do trabalho doméstico não remunerado tem sido lento, que continuam sendo de responsabilidade exclusiva das mulheres.

Kergoat (2009) explica que o termo divisão sexual do trabalho foi usado pela primeira vez pelos Etnólogos para designar uma repartição de tarefas entre homens e mulheres nas sociedades que estudavam. Contudo, antropólogas feministas mostraram que não era apenas uma complementaridade de tarefas, mas de relações de poder entre os sexos.

A autora conceitua a divisão sexual do trabalho como:

a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc) (KERGOAT, 2009, p. 67).

Ela acrescenta que essa divisão se organiza pela separação (existem trabalho de homens e outros de mulheres) e pela hierarquização (o trabalho dos homens vale mais que um de mulheres). Esses princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas no tempo e no espaço.

A divisão sexual do trabalho, acima descrita, foi determinada a partir das relações sociais construídas a partir de concepções machistas apoiadas na esfera biológica. Compreender a sociabilidade humana com base na natureza autoriza associar as mulheres à maternidade, símbolo do sexo frágil, e com isso, a sociedade impõe a elas características como paciência, docilidade, compreensão, amor incondicional. E também concede aos homens atributos ligados à força física como brutalidade, agilidade, inteligência, poder de comando.

Nesse mesmo sentido, Cisne (2015) explicita que a divisão sexual do trabalho constitui uma forma de exploração do capital sobre o trabalho, já que o trabalho doméstico realizado pelas mulheres de forma gratuita é essencial para o bom funcionamento do sistema

capitalista, pois, ao mesmo tempo em que amplia as taxas de lucros, mantém da força de trabalho pronta para ser explorada.

A autora ainda analisa que é necessário desvelar o antagonismo de classe, concomitantemente com a opressão e exploração das mulheres, além de que é preciso “desomogenizar” a classe trabalhadora, no sentido de perceber que ela possui dois sexos.

Ademais, é necessário ressaltar as particularidades da história das mulheres negras. Para Davis (2016), as mulheres negras, no período escravagista norte americano, exerciam os mesmos trabalhos realizados pelos homens negros, inclusive quando grávidas.

Em relação aos castigos, além de serem submetidas às mesmas punições que os homens, elas eram submetidas a abusos/violações sexuais, entre “outras barbaridades de maus tratos que apenas podem ser infligidas às mulheres” (DAVIS, 2016, p. 19).

Sendo assim, enquanto mulheres brancas eram consideradas mães, donas de casa, esposas, as mulheres negras eram chamadas de “*breeders*”, isto é, fazedoras de nascimentos, na mesma posição de animais.

Em relação às famílias negras, eram descritas como matriarcais, todavia, não consideravam que os registros de nascimentos em muitas plantações omitiam os nomes dos pais, listando apenas os nomes das mães das crianças. Isso ocorria por normas impostas pelos donos de escravos e não por uma estrutura biológica matriarcal.

Todavia, é necessário ressaltar que Davis construiu seu pensamento baseada na realidade escravista americana. No contexto brasileiro, Gonzalez (1984) chama atenção para as particularidades deste país como, por exemplo, o mito da democracia racial com o racismo naturalizado e impregnado na cultura e na linguística, exercendo violência simbólica de forma especial sobre as mulheres negras.

Para a autora, as mulheres negras brasileiras possuem imagens de mulata, doméstica e de mãe-preta. De forma que essas mulheres são associadas à beleza carnavalesca, sexualizando os corpos femininos negros e, ao mesmo tempo, em seu cotidiano, se transfiguram em empregadas domésticas, que prestam serviços às suas próprias famílias e às dos outros. A mãe-preta, segundo Gonzalez (1984), ao passo que é considerada uma figura boa pelos brancos, é vista como traidora pelos negros.

Essa forma de relacionar os sexos às características biológicas permitiu que mulheres se mantivessem ausentes de espaços universitários e de pesquisa. Yannoulas, Vallejos e

Lenarduzzi (2000) contam que, na Europa, a primeira universidade a aceitar mulheres foi a de Zurique em 1865 (século XIX) e a última, foi a da Prússia em 1908 (século XX), contudo, as universidades foram instituídas no século XII, sendo assim, elas foram excluídas do conhecimento científico por oito séculos.

Quanto ao trabalho remunerado, Marx, em *O Capital*, já descrevia as longas jornadas de trabalho nas fábricas para homens, mulheres, adolescentes e crianças no contexto europeu. Em particular, destaca-se que, além do alto número de horas de labor, esse grupo estava mais vulnerável ao assédio sexual, aos acidentes de trabalho e à redução salarial somente pelo fato de não serem homens e adultos.

Marx (2013) denunciava que, em 1833, a jornada normal de trabalho nas fábricas iniciava às 5h30 da manhã e terminava às 8h30 da noite (15 horas de trabalho por dia) durante os 7 dias da semana. E, ainda, era permitido o emprego de adolescentes (pessoas entre 13 e 18 anos) em qualquer hora do dia, não podendo exceder 12 horas de labor em um dia e crianças entre 9 e 13 anos, sem exceder 8 horas diárias. O argumento para a jornada de trabalho ampliada se baseava no pressuposto de que o ócio estimularia o proletariado a frequentar tabernas e bordéis e a vagabundagem.

Em 1850, a lei das 10 horas foi aprovada, mas o modo de produção capitalista não foi prejudicado, pois os burgueses encontraram outras formas de perpetuar a exploração da força de trabalho por meio da implantação do sistema de revezamento, a redução dos intervalos de trabalho, aumento da mais-valia relativa⁴ com o incremento tecnológico.

Frederici (2005) explicita que a população europeia entre os séculos XV a XVII, ao perder suas terras de forma coercitiva por meio dos cercamentos, vendiam sua força de trabalho por um salário que não cobria as necessidades alimentares dos trabalhadores e de sua família.

As mulheres, nas sociedades pré-capitalistas, enfrentaram a expropriação da terra com muita luta. Comandavam motins em busca de comidas ou para derrubar cercas. Contudo, as mulheres sofreram com o processo de transição da sociedade pré-capitalista para a capitalista, porque: 1. controlaram seus corpos, proibindo o aborto e métodos anticoncepcionais (ervas); 2. condenaram à fogueira por “bruxaria”; 3. negaram trabalhos fora de casa; 4. incentivaram à prostituição pelos baixos salários pagos (cerca de 1/3 dos salários masculinos).

⁴ A mais-valia relativa é a geração de mais trabalho excedente que trabalho socialmente necessário dentro da jornada de trabalho de trabalhadores(as). A intensificação é concretizada por meio de tecnologia e de maquinários, diminuindo os custos e o tempo de produção da mercadorias.

No contexto atual, as mulheres passam a se inserirem, em maior número, no mercado formal capitalista de trabalho remunerado a partir da segunda metade do século XX. Em poucas décadas, as mulheres ocuparam quase metade do mundo do trabalho, conforme explica Yannoulas (2011).

Na década de 1970, o perfil de participação das mulheres no mercado de trabalho, em resumo, como mostra Saffioti (1976), era de mulheres que ocupavam empregos temporários para oferecer renda complementar ao marido e filhos(as); as mais jovens engajavam-se em empregos pouco valorizados à espera do casamento com possível retorno após os filhos alcançarem a idade adulta.

Entretanto, Yannoulas (2013) afirma que, no século XXI, as mulheres permanecem no mercado de trabalho e nos afazeres domésticos, quando vêm o casamento e filhos(as). O custo pessoal e familiar é alto, porque elas passam a fazer múltiplas jornadas de trabalho por articular o trabalho fora e dentro de casa.

Assim, as transformações da presença das mulheres no trabalho remunerado não foram suficientes para reduzir as desigualdades de gênero nas profissões e ocupações, visto que não houve alterações do prestígio social e das remunerações, da divisão sexual do trabalho e do trabalho doméstico. Em outras palavras, as mulheres migraram quantitativamente para o trabalho fora de casa, mas também continuaram responsáveis pelo trabalho dentro de casa (YANNOULAS, 2013).

Saffioti (1976) disserta que a valorização da força física masculina contribuiu para a submissão feminina. Contudo, esse argumento é falso, pois as inovações tecnológicas reduzem consideravelmente o dispêndio de força muscular nas atividades laborais. Desse modo, são os preconceitos de sexo e de raça que representam um papel relevante para a hierarquização entre homens e mulheres no mundo do trabalho, na conservação do domínio do homem branco e na acumulação capitalista.

Trabalho Doméstico

No contexto mundial, autores como Kollontai em *A Família e o Comunismo* (1920) e *As Relações Sexuais e a Luta de Classes* (1921), Zetikin em *Lênin e o Movimento Feminino* (1920) já discorriam, no século XIX e meados do século XX, sobre o trabalho de mulheres e

sua transformação a partir do trabalho assalariado em fábricas em meios urbanos impostos pelo capitalismo.

Bruschini (2006) explica que os estudos feministas sobre trabalho feminino foram a porta de entrada das pesquisas sobre as mulheres na academia brasileira, legitimando a condição feminina como objeto de estudo e como movimento social. Melo, Considera e Sabato (2007) também mencionam que as temáticas sobre a invisibilidade do trabalho das mulheres é uma das mais recorrentes (em relação à problemática do trabalho feminino, da saúde reprodutiva, participação política e família) na discussão sobre a desqualificação do trabalho doméstico, sobretudo com a economia.

Os primeiros caminhos percorridos pelo debate teórico sobre o trabalho das mulheres brasileiras focalizaram exclusivamente a ótica da produção, sem considerar o lugar ocupado por elas na reprodução social. Mais tarde, desenvolveu-se a análise da reprodução da força de trabalho, dando origem às primeiras discussões sobre o trabalho doméstico, entretanto, tais pesquisas só assumiram um novo rumo ao focalizar a articulação entre o espaço produtivo e o reprodutivo (BRUSCHINI, 2006).

No contexto brasileiro, Bertha Lutz, no início do século XX, já contribuía para o pensamento feminista no país com a luta pelo sufrágio universal. Saffioti, em *A Mulher na Sociedade de Classes* (1976) e *Emprego Doméstico e Capitalismo* (1978), também colaborou com o feminismo à brasileira. E Elisabeth Souza-Lobo foi destaque nos estudos de gênero e trabalho no país e deixou o livro *A Classe Operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência* (1991).

Da mesma forma, as pesquisas sobre uso do tempo no Brasil também auxiliam na compreensão das desigualdades de gênero e de classe, à medida que confirmam as diferenças das atividades remuneradas e não remuneradas realizadas por homens e mulheres.

Bandeira e Preturlan (2016) argumentam que essas pesquisas não são neutras, pois investigam a divisão sexual do trabalho a partir do que é definido como trabalho e seu tempo total (soma do tempo de trabalho remunerado e do tempo gasto com as atividades domésticas e/ou cuidados não remunerados). Esses estudos permitem viabilizar diagnósticos mais precisos a respeito das atividades exercidas por homens e mulheres e possíveis intervenções do Estado por meio de políticas públicas, com vistas a reduzir a sobrecarga das mulheres no trabalho reprodutivo e contribuir para autonomia pessoal.

Entretanto, Bandeira e Preturlan (2016, p. 54 e 55) observam alguns pontos que as pesquisas sobre uso do tempo não apreendem. O primeiro deles é o trabalho paralelo ou o trabalho fora do trabalho, pois nem sempre os tempos “privados” das mulheres são ocupados exclusivamente com elas mesmas, mas sim utilizam o tempo para o cuidado aos(às) filhos(as), atividades política/comunitárias.

E o segundo ponto se refere à dominação masculina sobre a construção da relação com o tempo, isto é, a naturalização das competências socialmente atribuídas ao feminino se apoia em um tempo baseado na relação com o outro. Assim, as diferenças de inserção e de distribuição no mercado de trabalho, no tipo de emprego ou profissão e o valor do salário recebido mostram uma avaliação diferenciada por sexo e refletem para uma distribuição desigual em relação aos afazeres domésticos.

Assim, apesar de o dia ter 24 horas para todos(as) em qualquer lugar do mundo, a forma como o tempo é utilizado por homens e mulheres é bastante distinta (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016 p. 52).

A diferença de classe na compreensão do uso do tempo se destaca à medida que as mulheres das classes mais altas contratam empregadas domésticas para melhor articular as esferas públicas e privadas e, no mesmo sentido, as mulheres das classes mais baixas dedicam mais tempo ao trabalho doméstico nas casas das famílias que as contratam em detrimento de seus próprios lares (ITABORAÍ, 2016, p. 101).

O trabalho doméstico não remunerado, isto é, o trabalho reprodutivo é de grande relevância para o bem-estar de todos os seres humanos. Contudo, por não possuir valor de mercado, esse tipo de atividade é desvalorizado pela sociedade e ignorado pelas ciências econômicas (MELO; CASTILHO, 2009).

Na análise de Davis (2016), a divisão sexual do trabalho era complementar e não hierárquica nas primeiras eras da história da humanidade, já que os dois sexos tinham responsabilidades econômicas igualmente essenciais para a sobrevivência da comunidade de modo que as mulheres eram valorizadas e respeitadas como membros produtivos. Durante o período colonial dos Estados Unidos, segundo a autora, as tarefas domésticas eram totalmente diferentes do trabalho que as donas de casa realizam atualmente, porque antes uma mulher, ao realizar afazeres domésticos, era fiadeira, tecelã, costureira, padeira, produtora de manteiga, queijo, velas e sabão, fabricam móveis, estampavam algodão, operavam abatedouros. E ainda as mulheres eram aceitas como comerciantes e proprietárias de lojas.

Contudo, à medida que a industrialização avançou, o trabalho doméstico perdeu importância, pois os trabalhos tradicionais das mulheres foram apropriados pelas fábricas e deslocados para longe da casa, deixando-as sem atividades significativas. Davis (2016, p. 230, *grifo original*) explica:

Enquanto os bens produzidos em casa tinham valor principalmente porque satisfaziam às necessidades básicas da família, a importância das mercadorias produzidas em fábricas residia predominantemente em seu valor de troca – em seu poder de satisfazer as demandas por lucro dos empregadores. Essa revalorização da produção econômica revelou, para além da separação física entre casa e fábrica, uma fundamental separação *estrutural* entre a economia familiar doméstica e a economia voltada ao lucro do capitalismo. Como as tarefas domésticas não geram lucro, o trabalho doméstico foi naturalmente definido como uma forma inferior de trabalho em comparação com a atividade assalariada capitalista.

A autora adiciona que a realidade das mulheres na sociedade estadunidense do século XIX, envolvia, de um lado, trabalhadoras brancas assalariadas que trocavam sua força de trabalho por salários extremamente baixos e, por outro lado, mulheres negras, que trabalhavam sob regime de escravidão. Assim, embora a dona de casa encontre suas raízes nas condições sociais da burguesia e das classes médias, essa ideologia patriarcal determina que o modelo de mulher mãe dona de casa se estenda a todas as mulheres.

Para Davis (2016), a maioria das mulheres negras sempre trabalhou fora de casa. Quando da escravidão, elas trabalhavam arduamente junto com seus companheiros; quando da indústria, elas estavam presentes nas fábricas de tabaco, refinarias de açúcar. Dessa forma, as mulheres negras escravizadas eram equivalentes aos homens negros.

A autora explica ainda que essas mulheres negras nunca tiveram o trabalho doméstico como foco central de suas vidas. E, por isso, elas escaparam ao dano psicológico que o capitalismo industrial impôs às donas de casas brancas, cuja fraqueza e submissão eram exaltadas como virtudes. Contudo, as mulheres negras dificilmente poderiam legitimar sua luta por fraqueza.

Ademais, Davis (2016) menciona um movimento de mulheres, denominado Movimento pela Remuneração das Tarefas Domésticas, originário da Itália em 1974, que reivindicava uma remuneração pelas atividades domésticas como estratégia de emancipação das donas de casa. A justificativa para o pagamento de salários às donas de casa se baseava no argumento de que elas também produzem mercadorias, já que as donas de casa possibilitam que a força de trabalho dos membros de suas famílias seja vendida aos capitalistas.

Todavia, a autora critica esse pensamento, pois essas atividades do lar são precondições para a produção e também porque os empregadores não estão preocupados com a forma como a força de trabalho é produzida ou mantida. Além disso, os pagamentos feitos às donas de casa acabam por legitimar mais ainda a escravidão doméstica. Para exemplificar sua análise, Davis cita o *apartheid* que ocorreu na África do Sul, onde mulheres e crianças eram separadas de seus companheiros.

A dissolução deliberada da vida familiar na África do Sul não poderia ter sido empreendida pelo governo caso fosse realmente verdade que os serviços realizados pelas mulheres em casa são um componente essencial do trabalho remunerado no capitalismo. O fato de que a vida doméstica pode ser descartada pela versão sul-africana do capitalismo é consequência da separação entre a economia doméstica privada e o processo público de produção que caracteriza a sociedade capitalista geral. Parece inútil argumentar que, com base na lógica interna do capitalismo, as mulheres devem ser remuneradas pelas tarefas domésticas (DAVIS, 2016, p. 237).

Davis acredita que o que essas mulheres reivindicam, na verdade é, um emprego no longo prazo e creches públicas acessíveis, já que muitas delas são apenas donas de casa porque estão desempregadas. A autora argumenta que a necessidade é de que novas instituições sociais assumam parcela das obrigações das donas de casa, mas ressalta que a escravidão na linha de montagem não é uma libertação da pia da cozinha, contudo, o emprego remunerado é mais poderoso para que as mulheres pressionem e combatam o próprio sistema capitalista. Davis (2016, p. 244) finaliza com uma proposta:

as campanhas por empregos em base de igualdade com os homens, combinadas com movimentos pela criação de instituições como creches subsidiadas pelo poder público, contêm um potencial revolucionário explosivo. Essa estratégia coloca em dúvida a validade do capitalismo monopolista e deve, em última análise, apontar na direção do socialismo.

Fougeyrollas-Schwebel (2009) define trabalho doméstico como um conjunto de tarefas relacionadas ao cuidado das pessoas. O trabalho gratuito, realizado essencialmente por mulheres, executado no contexto da família (domicílio conjugal e parentela). A autora aponta dois motivos para parte do trabalho das mulheres ser invisível: 1. com a industrialização, as famílias teriam perdido toda função produtiva; 2. as diferenças de atividades entre mulheres e homens são percebidas como “naturais”.

A referida autora disserta que pesquisas históricas, econômicas ou sociológicas destacam que a sociedade salarial não se reduz unicamente à esfera produtiva, pois o desenvolvimento do trabalho assalariado e o fortalecimento da esfera privada são dois

processos concomitantes. Todavia, é distinta a inserção de homens e mulheres em cada uma dessas esferas (pública e privada).

Além disso, o trabalho doméstico se realiza dentro de relações pessoais e exige disponibilidade permanente do tempo das mulheres a serviço da família, o que diferente do trabalho remunerado, no qual as mercadorias são trocadas por outras (valor de uso e de troca⁵),

Pinheiro (2016) entende o trabalho reprodutivo como aquele que realiza atividades de cuidados com familiares, crianças, idosos(as), pessoas doentes ou com deficiência, bem como aquelas atividades chamadas de afazeres domésticos e que englobam tarefas como lavar e passar roupas, cozinhar, limpar a casa, limpar o jardim, lavar louças, entre outras realizadas no espaço da própria residência e sem qualquer tipo de remuneração.

Bruschini (2006) conceitua os afazeres domésticos como “uma categoria ampla e diversificada, que inclui um leque extremamente heterogêneo de tarefas, sejam estas manuais, como limpar a casa, lavar e passar roupa, cozinhar, etc., sejam não-manuais, como cuidar dos(as) filhos(as), dos(as) idosos(as) e dos(as) doentes, administrar a casa e o cotidiano doméstico e familiar, fazer as compras, entre outras[...]” (BRUCHINI, 2006, p. 332).

Já Davis (2016, p. 226) entende que “nem as mulheres nem os homens deveriam perder horas preciosas de vida em um trabalho que não é nem estimulante, nem criativo, nem produtivo” ao se referir ao trabalho doméstico. Além disso, ela defende que essas atividades devem ser incorporadas na economia industrial, isto é, deve ser fornecido por equipes treinadas e bem pagas, operando máquinas de alta tecnologia de forma rápida e eficiente, diferentemente do atual modo árduo e primitivo que a dona de casa realiza. Contudo, Davis adverte que a economia capitalista é estruturalmente contra a industrialização do trabalho doméstico porque a socialização dessas atividades implica em amplos subsídios governamentais e, em termos de lucros, seu resultado seria pequeno.

Na análise de Melo e Castilho (2009), a prestação dos serviços domésticos não permite folgas, os sábados e domingos são iguais. Nesse mesmo sentido, Duran (1983) discorre que a ocupação de dona de casa não é natural, mas histórica. Não é contratual, se define pelo

⁵ Na visão de Iamamoto e Carvalho (2006), as mercadorias são objetos úteis, que atendem as necessidades sociais. O valor de uso das mercadorias se realiza no seu próprio consumo. Contudo, o valor das mercadorias só se expressa na relação de troca. Os produtos têm valores de uso para os outros, enquanto para o capitalista, sua utilidade é valor de troca.

costume e não é livre. Ainda expõe que um dos instrumentos para ignorar a condição econômica das tarefas domésticas é negar seu caráter de trabalho.

Ao observar o cotidiano das donas de casa, Duran (1983) afirma que elas necessitam manter um planejamento constante de suas atividades porque suas jornadas de trabalho são muito longas. Além disso, a autora compreende o trabalho doméstico como físico, intelectual, criativo, afetivo e emocional.

Além do trabalho doméstico não remunerado, realizado majoritariamente por mulheres, o trabalho doméstico assalariado também se encontra reservado a parcelas da população feminina.

Peixoto (2017) explica que o emprego doméstico remunerado é herança do período escravista e sua regulamentação surge por interesse dos empregadores para garantir a disciplina daquelas que desempenhavam serviços domésticos.

Historicamente, as empregadas domésticas tiveram seus direitos trabalhistas negados ou tidos como trabalhadores de segunda classe. Peixoto (2017) destaca que a CLT, inicialmente, excluiu-as de sua aplicação e, ainda, a CF de 1988, dos 34 incisos do artigo 7º relacionados ao direito do trabalho para trabalhadores(as) rurais e urbanos, apenas 9 deles abrangiam (os)as trabalhadores(as) domésticos(as).

Por fim, é importante ressaltar que o trabalho doméstico, além de ser desempenhado pelo feminino, pode variar conforme a classe e a cor/raça. Assim, essas atividades desvalorizadas incidem de forma diversa nas mulheres negras e nas mulheres negras pobres. Esse tema será abordado no próximo item.

Trabalho Doméstico e Mulheres Negras

O trabalho doméstico e as mulheres negras se relacionam de uma forma bastante particular. As mesmas atividades se conformam de forma diferente para mulheres brancas e mulheres negras. Essas distinções serão melhor explicadas a seguir.

Saffioti (2011) adverte que a democracia racial é um mito. Para comprovar essa afirmação, a autora afirma que é suficiente analisar as estatísticas para verificar que as pessoas negras no Brasil estão em ocupações menos prestigiadas e mal remuneradas e, ainda, apresentam baixo grau de escolaridade quando comparados aos(as) brancos(as).

Faria, Ferreira e Coutinho (2014) explicam que a estrutura social do Brasil ainda reflete desigualdades raciais, pois a população negra continua em posições inferiores, se comparados com outros grupos. E, ainda, os autores acrescentam que a expansão da classe média pelo processo de urbanização e industrialização transformou a relação trabalho doméstico-serviçal em serviço doméstico. Dessa forma,

o trabalho doméstico sempre carregou o estigma da servidão, com a cooptação de “moças do interior” para “ajudar” a servir a nova classe burguesa que estava emergindo, primeiro, e com a omissão do poder público sobre a esfera privada, depois, fato que ajudou a manter essa relação de trabalho na invisibilidade (FARIA; FERREIRA; COUTINHO, 2014, p. 359).

No mesmo sentido, Saffioti (1978, p. 36) observa que "o fim da escravidão determinou o aparecimento do salariado nos serviços domésticos". Uma grande quantidade de meninas continuam a trabalhar em casas de famílias em troca de casa e comida, sem o recebimento de remuneração.

Davis (2016) relata as atividades desempenhadas por homens e mulheres negros no período da escravização e mostra que as mulheres negras escravizadas eram consideradas iguais a seus companheiros homens escravizados na opressão que sofriam. Ainda eram socialmente iguais a eles no interior da comunidade escrava e resistiam à escravidão com a mesma força que eles. A autora notou que o trabalho doméstico durante a escravidão não era exclusivamente feminino:

Enquanto mulheres cozinhavam e costuravam, por exemplo, os homens caçavam e cuidavam da horta. (Inhame, milho e outros vegetais, bem como animais selvagens como coelhos e gambás, eram sempre deliciosos acréscimos às monótonas refeições diárias). Essa divisão sexual do trabalho doméstico não parece ter sido hierárquica: as tarefas dos homens certamente não eram nem superiores nem inferiores ao trabalho realizado pelas mulheres. Ambos eram igualmente necessários (DAVIS, 2016, p. 30).

Assim, a vida doméstica nas senzalas, segundo a autora, foi de igualdade sexual. O trabalho doméstico que homens e mulheres negros escravizados realizavam para si mesmo em prol de sua própria comunidade.

Além disso, Davis (2016) explica que as mulheres negras dificilmente eram consideradas "mulheres" e os homens negros eram desencorajados a exercer a supremacia masculina como "chefes de família", pois seu fortalecimento poderia levar a um perigoso enfraquecimento da autoridade absoluta dos feitores.

Hooks (2019), ao desenvolver sobre o trabalho das mulheres, critica a sugestão de pensadoras feministas reformistas de que o trabalho libertaria as mulheres da dominação masculina. A autora argumenta que trabalhar por salários baixos não liberta as mulheres pobres da classe trabalhadora do patriarcado. Contudo, quando uma mulher é economicamente autossuficiente, ela está mais disponível a terminar um relacionamento abusivo. Assim, empregos com melhores remunerações e horários mais flexíveis oferecem mais liberdade à trabalhadora.

Ainda, na avaliação dessa autora, mulheres que são donas de casa ficam frequentemente isoladas e sozinhas. Ao passo que, o emprego fora de casa permite que as mulheres aumentem suas autoestimas e a participação na comunidade.

No tocante aos afazeres domésticos, Hooks (2019) acredita ser importante o subsídio às mulheres e aos homens que desejem realizá-los:

Para viver plenamente e bem, para trabalhar em algo que aumenta a autoestima e o autorrespeito, recebendo um salário digno, precisaremos de programas de trabalho compartilhado. Professores e prestadores de serviço em todas as áreas precisarão ter salários melhores. Mulheres e homens que quiserem ficar em casa e cuidar das crianças deveriam ter salário subsidiado pelo Estado (HOOKS, 2019, p.86).

O trabalho doméstico remunerado é uma ocupação representada, em sua maioria, por mulheres negras. O Relatório Anual Socioeconômico da mulher, publicado em 2015, mostra que, para o ano de 2012, das 6 milhões de pessoas com 16 anos ou mais de idade ocupadas com trabalho doméstico, 92% eram mulheres e 63,4% eram mulheres negras. O estudo ainda ressalta o alto grau de informalidade entre as mulheres empregadas domésticas: somente 28,4% possuíam carteira assinada em 2012. Além disso, as empregadas domésticas negras recebiam, naquele ano, 86% dos rendimentos médios das empregadas domésticas brancas (BRASIL, 2015).

No cenário mais recente, após a regulamentação da "PEC" das domésticas", o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) trouxe dados sobre o emprego doméstico remunerado em quatro áreas metropolitanas: Porto Alegre, Salvador, São Paulo e Distrito Federal e constatou que entre 2016 e 2017 esse tipo de atividade cresceu no Distrito Federal (8%) e em Porto Alegre (4,4%) e diminuiu em Salvador (-1,8%) e São Paulo (-6,7%).

Nessas regiões pesquisadas em 2017, as empregadas domésticas eram predominantemente trabalhadoras assalariadas, contratadas como mensalistas com carteira assinada, oscilando entre os 41,5% (São Paulo) e 50,3% (Distrito Federal). Contudo, a presença de mensalistas sem a carteira assinada apresenta grande disparidade entre as metrópoles, sendo notavelmente mais intensa na área metropolitana de Salvador (27,4%) e a menos intensa em Porto Alegre (12,5%). A segunda forma de inserção mais frequente das mulheres nessa atividade é como diaristas, que prestam serviços de forma avulsa e autônoma. Essa modalidade absorvia, em 2017, mais de 30% das mulheres ocupadas no segmento em três das quatro regiões pesquisadas.

Atualmente, no trimestre de fevereiro a abril de 2019, havia aproximadamente 13,2 milhões de pessoas desocupadas no Brasil, segundo dados do IBGE (2019b). Para essa mesma instituição, no mesmo período, a categoria dos trabalhadores domésticos foi estimada em 6,1 milhões de pessoas, apresentando estabilidade no confronto com o trimestre de novembro de 2018 a janeiro de 2019.

No que se refere aos números de contribuintes à Previdência Social no Plano facultativos de baixa, segundo Cordeiro (2014), o quantitativo de donas(os) de casa subiu de 87.119, em 2011, para 481.767 contribuintes, em 2012, representando aumento de 340,6%.

Em relação às mulheres, o quantitativo foi de 81.078 facultativas, em 2011, e de 450.273, em 2012, com variação positiva de 455,4%. Em 2013, o aumento foi menor (22,7%), tendo a quantidade de contribuintes se ampliado para 552.524, conforme explica Cordeiro (2014). No tocante aos homens contribuintes, 1.652 donos de casa, em 2011, fizeram pelo menos uma contribuição para a previdência social; em 2012, esse total foi de 12.117 contribuintes, indicando aumento de 633,5% de um ano para o outro.

A organização de mulheres pela luta por igualdade de direitos e, particularmente, em relação ao direito ao voto, à participação política, ao direito de igualdade de remuneração, ao direito à creche, à educação, ao aborto e entre outras pautas, desencadeou movimentos feministas e de mulheres em torno do mundo. Esse assunto será melhor desenvolvido no próximo tópico.

Movimentos Feministas

Para Trat (2009), movimentos sociais, de forma geral, têm em vista objetivos e resultados que transformam valores e instituições da sociedade e são ações coletivas de um grupo social que reivindica interesses e direitos. A história mostra diversos movimentos sociais como os movimentos de operários, movimentos dos desempregados, movimentos feministas.

Em relação aos movimentos feministas, Trat (2009) explica que a sua duração permite caracterizá-lo como um movimento social, pois as mulheres não pararam de lutar coletivamente desde a Revolução Francesa.

Já Silva e Camurça (2010) explicam que movimentos sociais não surgem por acaso e que nascem de lutas sociais, quando grupos enfrentam situações de injustiça, dominação ou exploração. Além disso, com as lutas sociais, um problema que não era percebido pela sociedade pode ser considerado relevante e ser alvo de ações para enfrentá-lo.

Fougeyrollas-Schwebel (2009) classifica o feminismo como um movimento coletivo de lutas das mulheres que se manifesta enquanto tal a partir da segunda metade do século XX. Essas lutas reconhecem especificidades às mulheres em relação à opressão.

Os movimentos feministas devem ser distinguidos dos movimentos de mulheres, uma vez que esses últimos não reivindicam diretamente direitos específicos às mulheres. Porém, a autora explica que alguns movimentos pró-igualdade entre homens e mulheres, como por exemplo, as mulheres socialistas da 2ª e 3ª Internacionais, rejeitaram a denominação feminista por considerarem o termo marcado por fundamentos burgueses das reivindicações de direitos. Assim, para Fougeyrollas-Schwebel (2009), movimentos feministas e movimentos de mulheres podem assumir representações distintas.

Para essa autora, o termo movimentos feministas permite designar, sob uma mesma denominação, as diversas formas de organizações, isto é: o feminismo liberal ou burguês, o feminismo radical, as mulheres marxistas ou socialistas, as mulheres lésbicas, as mulheres negras. Já a expressão movimentos de mulheres representa as mobilizações de mulheres com um objetivo único, como os movimentos populares de mulheres na América Latina ou os movimentos pela paz na Irlanda ou no Oriente Médio.

O feminismo é um movimento que questiona o sistema de dominação e propõe transformação social. Esse movimento social aglutina diversas experiências de auto-organização de grupos de mulheres em bairros, sindicatos, centros de pesquisas, partidos, organizações não-governamentais (ONGs), por exemplo. E ainda participam desses

movimentos mulheres que não estão em nenhum desses grupos, mas que no trabalho e/ou na sua vida cotidiana assumem a identidade política feminista, elaboram e se pautam por posições feministas. O feminismo é um movimento plural, no qual são percebidos discordâncias e antagonismos como no feminismo negro, feminismo lésbico, feminismo sindical, feminismo acadêmico (SILVA; CAMURÇA, 2010, p. 12).

Para Silva e Camurça (2010), não são todas as organizações dos movimentos de mulheres que se definem como parte de movimentos feministas. Há mulheres em todos os movimentos sociais, embora nem todos os movimentos sociais enfrentem as questões das mulheres. Assim como nem todas as mulheres refletem sobre sua situação de dominação e opressão e, por isso, nem todas apoiam causas feministas.

Davis (2017) argumenta sobre a importância de se combater o racismo dentro dos movimentos pelos direitos das mulheres, pois acredita que a estratégia mais eficaz é garantir aos “nossos irmãos e às nossas irmãs”, independentemente de classe social, melhor qualidade de vida, devendo considerar na luta geral questões sobre condições de trabalho, salários mais altos, empregos, licença-maternidade, creches, violência racista, homofobia, discriminação de pessoas com deficiência, meio ambiente. A autora defende que se deve criar um movimento revolucionário e multirracial, que aborde demandas afetas às mulheres pobres e trabalhadoras.

Hooks (2015), no mesmo sentido, critica o feminismo branco generalizante e explica que, nos Estados Unidos, o feminismo não surgiu das mulheres mais vitimadas pela opressão machista, agredidas mental, física e espiritualmente, mas nasceu de um grupo seletivo de mulheres brancas casadas, com formação universitária, de classe média e alta. A autora desenvolve seu pensamento assinalando que feministas privilegiadas têm sido incapazes de dialogar com outros grupos de mulheres por não compreenderem plenamente a inter-relação entre opressão de sexo, raça e classe, tendendo a concentrar suas análises exclusivamente no gênero.

Hooks (2015) explica ainda que as mulheres negras estão na parte inferior da escada do trabalho, já que suportam o fardo da opressão machista, racista e classista e acrescenta, em relação à condição de explorador e opressor, que:

As mulheres brancas e os homens negros têm as duas condições. Podem agir como opressores ou ser oprimidos. Os homens negros podem ser vitimados pelo racismo, mas o sexismo lhes permite atuar como exploradores e opressores das mulheres. As mulheres brancas podem ser vitimizadas pelo sexismo, mas o racismo lhes permite atuar como exploradoras e opressoras de pessoas negras. Ambos os grupos têm liderado

os movimentos de libertação que favorecem seus interesses e apoiam a contínua opressão de outros grupos. O sexismo masculino negro prejudicou a luta para erradicar o racismo, assim como o racismo feminino branco prejudica a luta feminista. Enquanto definirem a libertação como a obtenção de igualdade social com os homens brancos da classe dominante, esses dois grupos, ou qualquer outro, terão um grande interesse na exploração e opressão continuada de outros (HOOKS, 2015, p. 208).

Por fim, Carneiro (2003) também chama atenção para a questão do racismo e feminismo no Brasil, onde, por um longo período, permaneceu com uma visão eurocêntrica e universalizante das mulheres, desconsiderando as especificidades das mulheres negras, indígenas, por exemplo. Uma consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças no universo feminino. É nesse sentido, portanto, que as mulheres e homens serão abordados nessa pesquisa no plural.

Necessidades Práticas das Mulheres e Interesses Estratégicos de Gênero

Entende-se por necessidades práticas das mulheres as suas demandas imediatas, que decorrem de suas atividades cotidianas, reproduzindo o espaço privado, o cuidar da casa, dos filhos(as), marido, pessoas com deficiência e idosos(as). Assim, a *condição* das mulheres na sociedade patriarcal não se altera. São exemplos dessas necessidades práticas: a luta por saneamento básico, por creches para seus filhos, por acesso à saúde, à moradia. São ações que são tradicionalmente designadas aos seres femininos.

Consideram-se interesses estratégicos de gênero conquistas que possibilitam a transformação da estrutura patriarcal, pondo fim à subordinação feminina, permitindo mudanças na *posição* das mulheres frente à sociedade. São exemplos desses interesses estratégicos: a abolição da divisão sexual do trabalho, o alívio da jornada do trabalho doméstico e do cuidado com os(as) filhos(as), a eliminação das formas institucionalizadas de discriminação, o estabelecimento de igualdade política, liberdade na escolha sobre a maternidade e adoção de medidas adequadas contra a violência e o controle masculino sobre as mulheres (YOUNG, 1985).

As necessidades práticas das mulheres e os interesses estratégicos de gênero foram originalmente criados por Molyneux em 1985, ao pesquisar os efeitos da Revolução Sandinista de Nicarágua sobre a situação das mulheres. A autora cunhou os termos interesses práticos e interesses estratégicos.

Moser (1993) incorporou essas categorias, adaptando-as para o planejamento de políticas públicas e para o desenvolvimento em gênero de organismos internacionais e de governos, atingindo grande popularidade nessa área. Moser (1993) preferiu utilizar o termo necessidade em detrimento de interesse para definir as necessidades práticas e as necessidades estratégicas. No entanto, é importante alertar para os perigos de simplificar as categorias de Molyneux, haja vista que as necessidades práticas das mulheres e os interesses estratégicos de gênero não devem ser aplicados de forma mecânica ou taxativa.

Young (1992) se refere às categorias como necessidades práticas e interesses estratégicos. Destaca-se que, para a autora, não se deve tratar as duas categorias separadamente, pois as necessidades práticas das mulheres podem contribuir para uma intervenção dirigida aos interesses estratégicos de gênero e vice-versa.

Para Young (1992), o Estado deve tentar solucionar os problemas identificados pelas mulheres que tenham mais impacto nos aspectos da vida econômica e social, definindo, assim, prioridades para a formulação de políticas públicas de gênero, já que o Estado tem limitação de recursos.

Todavia, a autora sugere que o Estado mobilize e organize as mulheres para que elas produzam pressões políticas e para que seus interesses se tornem políticas públicas. Além disso, considera que as mulheres organizadas podem assumir atividades educativas com intuito de promover consciência e exercício de seus direitos em direção aos interesses estratégicos de gênero. O Estado, o setor privado ou o terceiro setor devem assumir o financiamento dessas atividades e a responsabilidade para que elas aconteçam.

A respeito da falta de unidade das mulheres, Young (1992) afirma que várias literaturas a explicam, dentre elas, a mais universal, é que algumas mulheres não enxergam a ideologia que as cercam ou são vítimas de uma consciência deturpada. Apesar de compartilharem a opressão e subordinação, as experiências cotidianas as levam concluir que não podem mudar sua situação ou que, ao tentar fazê-lo, podem piorá-la e, por isso, podem não querer apoiar aquelas que tentam mudar. Isso leva vários grupos de mulheres a apoiarem as estruturas e instituições dominantes masculinas e a considerarem as outras mulheres como inimigas:

Así, mientras que todas las mujeres pueden apoyar la demanda por mejores servicios de salud pública para los niños, las mujeres más adineradas retirarán su apoyo si perciben que perderán sus privilegios o si ello va en detrimento de los intereses de sus hijos. Este es un problema de "lealtades

*primordiales”, así como de la forma en que se ha estructurado socialmente las responsabilidades maternas. (YOUNG, 1992, p. 28)*⁶

Young (1992) ainda questiona se todas as mulheres reconhecem seus interesses de gênero e também se preocupa em como acabar com a dominação masculina a longo prazo sem gerar efeitos negativos a curto prazo. Anderson (1992) também discorre sobre essa mesma reflexão, pois o nível de consciência das mulheres é variável e para que haja alguma mudança no campo dos interesses estratégicos de gênero, exige-se custos no plano mais imediato: “avanzar hacia la igualdad implica pérdidas para todas las mujeres en los sistemas de vida que ella han desarrollado bajo las condiciones de desigualdad” (Anderson, 1992, p. 11).⁷

Anderson (1992), ao tecer comentários críticos sobre a utilização das categorias, relata que, inicialmente, se sentiu deslumbrada com o paradigma, pois prometia converter-se em um instrumento de análise que oferecia uma maneira de integrar uma variedade de interesses de diferentes grupos de mulheres. Todavia, a autora alerta para o perigo de simplificá-lo e esquematizá-lo, já que, enquanto as teorias feministas caminham para a complexidade de seus temas, as categorias caminhavam em sentido contrário, reduzindo-se a um livro de receitas.

Assim, Anderson (1992) sentiu que poderia haver nuances não consideradas e, ainda inclinações muito racionalistas, haja vista que, em cada sociedade e cultura, as pessoas possuem uma série de concepções a partir da estrutura de gênero em relação ao trabalho, à interdependência e à sexualidade. Logo, qualquer proposta de transformar a condição e a posição das mulheres pode encontrar resistências, por não considerar as perdas e ganhos a curto e longo prazo para homens e mulheres.

Além disso, Anderson explica que as necessidades práticas das mulheres e os interesses estratégicos de gênero, convertidos para o planejamento em gênero, não permitem avaliar as ações em relação ao *tempo* e ao *espaço*, ou seja, em qual velocidade deveriam acontecer as modificações e qual seria o tamanho do terreno para a tentativa de promoção da igualdade de gênero?

Contudo, apesar das críticas às categorias, Anderson (1992) aplica o paradigma no caso das creches para explicar de que forma respondem aos interesses das mulheres e o

⁶Tradução: “Assim, enquanto que todas as mulheres podem apoiar a demanda por melhores condições de saúde para seus filhos, as mulheres mais endinheiradas retirarão seu apoio se perceberem que perderão seus privilégios ou se prejudicarão os interesses de seus filhos. Esse é um problema de lealdade primordial, assim como a forma em que é estruturado socialmente as responsabilidades maternas” (YOUNG, 1992, p. 28).

⁷ Tradução: “Avanços no sentido da igualdade implica perdas para todas as mulheres no sistema de vida que elas têm desenvolvido nas condições de desigualdade” (Anderson, 1992, p. 11).

porquê desse tipo de serviço merece apoio das mulheres como parte de um projeto político feminista. A autora entende as necessidades práticas e os interesses estratégicos como dois polos contínuos. Assim, devem-se imaginar quais são as necessidades práticas que as creches satisfazem para as diferentes mulheres e quais são os interesses estratégicos a longo prazo. Em seguida, pensar um contínuo entre um e outro e o resultado é retirar maiores benefícios para as mulheres.

Anderson (1992) considera que as mulheres se interessariam pelas creches porque permitem o compartilhamento do cuidado com um serviço especializado, possibilitando que mulheres mães possam dedicar-se a outras atividades. A autora argumenta que o serviço de creche é uma condição necessária para que as mulheres alcancem maior igualdade em relação aos homens.

No entanto, as creches podem substituir as responsabilidades paternas e o cuidado das crianças continua sendo um assunto restrito ao feminino. Então, de que forma as creches respondem aos interesses estratégicos? Anderson sugere estabelecer para as crianças que estão nas creches novas concepções sexuais, isto é, tratamento igualitário e livre de estereótipos de gênero, sem diferenciação de coisas para meninos e para meninas e inclusão de trabalhadores homens nas creches para que as crianças se acostumem a canalizar seus pedidos e atenção para ambos sexos.

Dessa forma, Anderson (1992) indaga se parece ser intuitivo e fácil, porque não há avanços nem para o primeiro passo? É nesse momento que a autora desenvolve que as categorias não avaliam o *tempo*, o *espaço* nem as *resistências*. Portanto, é central nas discussões: 1) manter a flexibilidade para adaptar os esquemas de planejamento às realidades complexas e cambiantes; 2) os esforços e as ações em organizar o que seriam as necessidades práticas e os interesses estratégicos devem ser entendidos sempre como *tentativas*.

Outra autora que consideramos importante nessa argumentação é a Fraser (1999) que, ao realizar apontamentos críticos sobre o discurso das necessidades, dividiu a política das necessidades em três momentos distintos, que estão interrelacionados na prática: o primeiro é a luta por validar ou negar uma necessidade como legítima do ponto de vista político; o segundo momento é a luta para interpretar a necessidade em um campo de disputas heterogêneas; e, a última fase requer a luta para assegurar ou impedir a satisfação da necessidade.

Fraser (1999), portanto, não discorre sobre quais são as necessidades, mas sim, sobre seu discurso, sua interpretação e suas disputas. O discurso político sobre as necessidades está inclinado para os interesses dos grupos dominantes, considerando que vivemos em sociedades capitalistas, cujas características permeiam a estratificação em classes sociais, sendo que cada grupo possui diferentes formas de poder e é capaz de influenciar o acesso a recursos que são atravessados pelo eixo das desigualdades de classe, gênero, raça/etnia, idade. Em suas palavras:

Os grupos dominantes articulam suas interpretações com a intenção de excluir, desarmar e/ou cooptar as contra-interpretações. Por outro lado, os grupos subordinados ou de oposição articulam sua interpretação das necessidades com a intenção de questionar, substituir e/ou modificar as interpretações dominantes. Em nenhum dos casos as interpretações são simplesmente representações. Em ambos os casos são, mais precisamente, atos e intervenções (FRASER, 1999, p. 113).

Fraser (1999) acrescenta que as sociedades capitalistas, que são dominadas pelo masculino, definem o político em contraste com o econômico (lugares de trabalho assalariado, mercados, corporações e mecanismos de créditos) e com o doméstico/pessoal (moderna família nuclear, restrita e dirigida pela figura do pai). As instituições domésticas despolitizam algumas questões, restringindo-as ao espaço familiar e as instituições econômicas despolitizam certas necessidades ao torná-las impessoais de mercado como prerrogativas da propriedade privada.

Considerando que essas instituições apoiam relações de dominação e que suas interpretações se fazem parecer naturais, tendem a favorecer grupos dominantes em detrimento das classes subordinadas e, portanto, elas protegem algumas necessidades de um questionamento público e generalizado. A autora conclui seu pensamento, ressaltando que as necessidades politizadas são classificadas como fugitivas, isto é, que fugiram dos discursos construídos pelas instituições domésticas e econômicas.

Além disso, Fraser (1999) reconhece três tipos de discursos sobre necessidades nas sociedades capitalistas, são eles: 1) são as formas “opositoras” do discurso, que surgem quando as necessidades se politizam, contribuindo para novas identidades sociais pelos grupos subordinados; 2) estão os discursos de “reprivatização”, que aparecem como resposta aos primeiros, articulando interpretações sobre as necessidades que não havia sido formulada; 3) estão os discursos dos especialistas, que vinculam os movimentos populares com o Estado.

No primeiro tipo de discurso, a autora considera que as necessidades fugitivas se politizam quando mulheres, operários e minorias étnicas questionam, ao falar publicamente (parlamento e mídias) sobre suas necessidades. Por exemplo, quando as mulheres questionam e reinterpretam suas necessidades, criam novos vocabulários e forma de se expressarem.

Na reprivatização, as iniciativas são para dismantelar, despolitizar, ao se oporem às medidas governamentais de respostas às necessidades fugitivas. Por exemplo, os reprivatizadores podem argumentar que violência contra às mulheres ou aborto não constituem temas legítimos do discurso político, mas assunto familiar, individual ou religioso.

O discurso dos especialistas são formas de interpretar as necessidades fugitivas em uma intervenção estatal. Esse tipo de discurso se transforma em discursos-ponte, unindo os movimentos sociais com o Estado. Traduzem as necessidades politizadas em necessidades administrativas, redefinida como um benefício, um serviço que pode ser administrado burocraticamente.

A autora explicita a relação entre as reivindicações e direitos. Seu posicionamento é traduzir as reivindicações justificadas de necessidade em direitos sociais. Fraser (1999) se opõe às formas de paternalismo que surgem ao separar as reivindicações dos direitos; considera, ainda, que os discursos dos direitos adquirem características individualistas e liberal-burguesa quando as sociedades estabelecem direitos equivocados ao permitir que o direito à propriedade privada se sobreponha a outros direitos sociais.

Por fim, a autora acredita que deve distinguir as melhores interpretações das piores, pois, apesar das necessidades serem construídas culturalmente e interpretadas discursivamente, não quer dizer que toda e qualquer interpretação seja boa. Vale mencionar que as melhores interpretações sobre as necessidades são aquelas conseguidas por meio de processos que se aproximam da democracia, igualdade e justiça e que não geram desvantagens para alguns grupos em comparação a outros.

No contexto brasileiro, Machado (1997) avaliou as categoriais em relação a programas existentes em cidades de São Paulo, porém, a autora analisou as necessidades práticas das mulheres de forma fragmentada aos interesses estratégicos de gênero.

Silva e Yannoulas (2017), ao realizar uma pesquisa com jovens da periferia do Distrito Federal em relação as suas principais reivindicações para modificar suas trajetórias escolares e laborais, descartam a aplicação das necessidades práticas das mulheres e interesses estratégicos de gênero de forma dicotômica e automática, preferindo trabalhar com a fluidez

entre os dois polos. Além disso, acrescentam que seu conteúdo pode variar em *contextos socio-históricos específicos*, sendo, portanto, *historicamente mutável*. Assim, as interpretações de uma bandeira de luta como necessidade prática ou interesse estratégico devem ser permanentemente atualizadas.

Azzolin e Yannoulas (2016) analisaram, utilizando as categorias, as ações dos três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres no eixo sobre o mundo do trabalho. As autoras perceberam, ao longo do estudo, dificuldade em classificar as ações dos Planos em umas das duas categorias, haja vista que as necessidades práticas das mulheres e os interesses estratégicos de gênero permitem direcionar o planejamento e a ação de Estado e que, dependendo da postura política e econômica adotada, podem contribuir para a manutenção, ou até mesmo, para o reforço da sociedade patriarcal como também para a sua superação.

Miranda e Yannoulas (2018) investigam a política de separação de vagões exclusivos para mulheres no Metrô do Distrito Federal (DF) e concluem que essa política responde a uma demanda das necessidades práticas das mulheres relativa à segurança, pois não transforma, em sentido amplo, as desigualdades de gênero e não responde aos interesses estratégicos de gênero. Na interpretação das autoras, as necessidades práticas das mulheres são menos políticas e mais palpável, uma vez que funcionam com a ordem de gênero existente; ao passo que os interesses estratégicos de gênero são mais políticos e se referem à ordem social e a sua conformidade ou não das mulheres com ela.

Além disso, as autoras interpretam as necessidades práticas das mulheres como demandas específicas, que não englobam todas as mulheres, mas se referem a certos grupos econômicos, sociais, étnicos, religioso, etários, entre outras particularidades, e que, a princípio, suas reivindicações não rompem com as relações sociais de desigualdade entre homens e mulheres. Ao passo que os interesses estratégicos de gênero incluem todos os grupos de mulheres.

Dessa forma, o estudo das categorias necessidades práticas das mulheres e interesses estratégicos de gênero pode auxiliar no processo de compreensão sobre a aposentadoria das donas de casa baixa renda. Nesse sentido, se tal benefício previdenciário contribui para alterar a *posição* das mulheres nesta sociedade ou para reproduzi-la.

Capítulo II – Relação entre Previdência Social, CadÚnico e Trabalho Doméstico

Este capítulo tem por finalidade localizar o significado da Previdência Social no contexto brasileiro. Além disso, busca relacionar a importância dessa política social nas vidas das donas de casa de baixa renda, trazendo elementos para a discussão sobre o trabalho doméstico não remunerado e a invisibilidade dessas tarefas nessa sociabilidade, bem como relacioná-los ao CadÚnico.

A Previdência Social compõe o tripé da Seguridade Social junto à Assistência Social e Saúde, conforme estabelecido na CF no título VIII da Ordem Social. Há ainda outras leis como a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS) que ratificam o dever do Estado e a garantia de direitos aos(as) brasileiros(as).

É necessário destacar que a Previdência Social assumiu esse formato a partir de 1988, fruto de muita luta, após o contexto de ditadura militar. Antes da constituinte, a população dependia das ações filantrópicas do Estado, seja na Saúde com as Santas Casas de Misericórdia, seja na Assistência Social com práticas sociais de benemerência.

A Previdência Social no Brasil

A Previdência Social começou a ser desenhada efetivamente a partir da Lei Eloy Chaves, de 1923, a qual estabeleceu a Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP) nas empresas ferroviárias. As CAPs, em seguida, foram ampliadas para os trabalhadores portuários, marítimos e serviços públicos.

Na opinião de Silva (2012), a Previdência Social brasileira nasce ao mesmo tempo em que o mercado de trabalho (assalariado formal) foi estruturado entre as décadas de 1920 e 1970. Para a autora, esse novo padrão de acumulação do capital foi sustentado por uma estrutura de base urbano-industrial, substituindo as atividades econômicas de base agroexportadora.

Antes desse período, em 1888, o governo autorizou a criação de uma caixa de socorros para os trabalhadores nas estradas de ferro, no entanto, a lei foi pouco efetiva (SIMÕES, 2012, p. 149). E, em 1919, foi instituída a primeira legislação sobre indenização por acidente de trabalho no Brasil (SALVADOR, 2010, p. 140).

De acordo com Salvador (2010), no tempo da Colônia, havia antecedentes do sistema previdenciário como as Santas Casas de Misericórdia, os montepios e as sociedades beneficentes, porém, foi a partir do século XIX que surgiram associações de proteção social vinculados às uniões operárias.

O sistema das CAPs era organizado por empresas, no entanto, nos anos 1930, quando transformado em Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAPs) e passou a ser estruturado por categoria profissional, assegurando benefícios de aposentadorias, pensões, auxílio-funeral e assistência médica aos filiados (SIMÕES, 2012, p. 150).

Para Simões (2012), esses seguros variavam de instituto para instituto, por exemplo, entre 1950 e 1960, os bancários eram a categoria mais prestigiada. Contudo, a filiação dos segurados por categoria profissional durou até 1966. Foi nesse momento, já na ditadura militar, que o sistema unificou os benefícios, tornando a Previdência Social uma política pública, efetivada pela extinção dos IAPs e pela criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1967.

A história da Previdência Social e da Saúde tem bastante em comum, pois a assistência médica-odontológica era prestada pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), ou seja, somente os(as) trabalhadores(as) inseridos(as) no mercado formal de trabalho tinham o direito à saúde. Essa unificação da previdência e da saúde viabilizou o mercado privado de medicina e de previdência complementar.

Na análise de Silva (2012), a construção da Previdência Social serviu de apoio às necessidades de expansão do capital, auxiliando no controle do trabalho e na disciplina dos trabalhadores nas fábricas e, ao mesmo tempo, essa proteção social se constituiu para atender às reivindicações dos assalariados. Assim, as políticas sociais são antagônicas por atender tanto aos interesses da força de trabalho como do capitalismo.

Nesse sentido, para Salvador (2010), a Previdência serviu como instrumento de financiamento do processo de industrialização brasileira. Dessa forma, as instituições previdenciárias custearam a Companhia do Vale do Rio Doce, da Hidroelétrica do Vale do São Francisco e a Companhia Siderúrgica Nacional. Na síntese do autor,

se, por um lado o início do processo de assalariamento no Brasil permitiu o desenvolvimento da previdência social e os benefícios e serviços a ela associados (aposentadorias, auxílios e serviços médicos), por outro lado, o recolhimento das contribuições previdenciárias era administrado sob o regime financeiro de capitalização servindo de *funding* para o financiamento da indústria nascente. No aspecto político, a previdência contribui com a

gestão e o controle da força de trabalho, reforçando a posição hegemônica do “Estado Novo” (SALVADOR, 2010, p. 149).

A Previdência Social, Assistência Social e Saúde sofreram importantes transformações somente com a CF de 1988, quais sejam: 1) a Saúde se tornou universal, sem necessidade de contrapartidas, sendo reconhecida como “um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (BRASIL, 1990, artigo 1º); 2) a Previdência Social passou a ser organizada mediante contribuição, filiação obrigatória, com universalidade de participação nos planos previdenciários e caráter solidário para assegurar aos seus contribuintes benefícios por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente; e 3) a Assistência Social passou a ser reconhecida como direito, deixando de lado o seu caráter assistencialista, clientelista e de benemerência ao estabelecer a sua efetividade independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Silva (2012), ao explicar o contexto histórico de formação das políticas sociais e, especificamente da Seguridade Social, aponta que o Estado Social se constituiu nos países do capitalismo avançado ao final da Segunda Guerra Mundial, quando a Europa estava devastada pela guerra e contava com a disputa pela hegemonia entre os Estados Unidos e a União Soviética. Desse modo, o Estado Social resultou da necessidade de manutenção e expansão dessa ordem, além da pressão dos movimentos dos(as) trabalhadores(as).

No contexto brasileiro, segundo a mencionada autora, não houve uma experiência de Estado Social na forma como aconteceu nos países com capitalismo avançado, contudo, a partir da CF de 1988, a Seguridade Social indicou uma lógica menos dependente do trabalho assalariado formal e mais universal, mas não foi posta em prática integralmente.

Behring e Boschetti (2009) consideram que as políticas sociais foram surgindo nos países de formas diferenciadas, no entanto, é válido destacar as experiências ocorridas na Alemanha com o modelo bismarckiano, o qual o acesso a direitos e a benefícios era condicionado a uma contribuição direta anterior e na Inglaterra, com políticas sociais desenvolvidas por Beveridge, de caráter universal com acesso a todos, rompendo com a lógica contributiva de seguro social.

O Brasil, após a Constituição de 1988, decidiu mesclar as características dos dois modelos em suas políticas sociais e, dessa forma, a Saúde se orienta pela universalidade de Beveridge; a Previdência Social é norteada pela lógica do seguro social, estabelecendo

contribuições diretas prévias para o acesso a benefícios e serviços; e a Assistência Social foi direcionada a quem dela necessitar, restringindo a universalidade.

Apesar dos avanços concedidos às políticas sociais após a redemocratização do país, o Brasil viveu, na década de 1990, o avanço do neoliberalismo associado à reestruturação produtiva, financeirização do capital, impactando negativamente no sistema de proteção social.

Os artigos 40 e 201 da CF estabelecem o sistema da Previdência Social, formado por dois regimes, ambos de direito público e filiação obrigatória, e um complementar, de direito privado e contribuição facultativa, quais sejam:

1) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para quaisquer trabalhadores(as) do setor privado que se vinculem mediante contribuição e seus dependentes;

2) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargos efetivos civis ou militares da União, DF, Estados e Municípios e seus respectivos dependentes, pois cada ente federativo pode instituir um regime próprio;

3) Regime de Previdência Complementar, de filiação não obrigatória, podendo ser na modalidade aberto ou fechado.

Em relação ao RGPS, a Lei nº 8.213/1991 estabeleceu benefícios e serviços devido aos(às) segurados(as), aos(às) dependentes e a ambos, quais sejam: 1) quanto ao(à) segurado(a), foi estabelecido o direito à aposentadoria por invalidez; aposentadoria por idade; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade; e auxílio-acidente; 2) quanto ao(à) dependente, é possível usufruir de pensão por morte e auxílio-reclusão; e 3) quanto a ambos podem acessar os serviços de reabilitação profissional e serviço social.

Ressalta-se que o objeto desta pesquisa, a aposentadoria das donas de casa de baixa renda compõe um benefício do RGPS. Ao contribuir nessa modalidade, o(a) beneficiário(a) somente poderá se aposentar por idade. Isso quer dizer que as pessoas que executam atividades exclusivas em suas residências, particularmente as mulheres, não poderão usufruir da aposentadoria por tempo de contribuição.

No caso da aposentadoria por idade, o cálculo era feito levando em consideração 70% do valor da aposentadoria integral mais 1% para cada ano de contribuição. Assim, para receber o valor integral, era preciso ter contribuído por 30 anos ($70\% + 30\% = 100\%$). Já na

aposentadoria por tempo de contribuição, havia três formas: 1) aposentadoria integral é concedida aos 35 anos de contribuição, se homem ou aos 30 anos de contribuição, se mulher, sem exigência de idade mínima; 2) na aposentadoria 86/96 progressiva⁸, o tempo mínimo de contribuição é também de 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens, no entanto, é necessário utilizar a regra de ponto, sendo que o total da soma da idade e do tempo de contribuição deve ser de 86 pontos para as mulheres e de 96 pontos para os homens; e 3) aposentadoria proporcional, extinta em 1998, mas algumas pessoas ainda têm direito. Idade mínima para se aposentar é de 48 anos, se mulher e 53 anos, se homem, além do tempo de contribuição de 25 anos, se mulher e 30 anos, se homem, mais o tempo de pedágio.

Em relação aos(à) dependentes do(a) segurado(a), a mencionada lei considera: cônjuge, companheiro(a) e o(a) filho(a) ou irmão(ã) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave e os pais (BRASIL, 1991b, artigo 11).

Para possuir direito a benefícios, é necessário um número mínimo de contribuições mensais (período de carência) como, por exemplo, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais; auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais; auxílio-reclusão: 24 contribuições mensais⁹. Alguns benefícios e serviços não necessitam de carência como é o caso da pensão por morte, salário-família, auxílio-acidente, serviço social, reabilitação profissional e salário-maternidade para as seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas e empregadas domésticas (BRASIL, 1991b, artigos 25 e 26).

Quanto à forma de financiamento dessa política social, a CF de 1988, em seu artigo 195, estabeleceu uma base diversificada, ou seja, a Seguridade Social é financiada com recursos orçamentários de todos os entes federativos, além de contribuições de empregadores(as), empregados(as), importadores de bens ou serviços do exterior e de receitas de concursos de prognósticos (sorteios em lotéricas, por exemplo).

O formato do financiamento, na avaliação de Silva (2012), recebeu um texto original e inovador, pois instituiu como característica a progressividade; a garantia de manutenção e

⁸ A fórmula 85/95 foi instituída no ano de 2015, sendo uma alternativa de aposentadoria. Para aqueles que preenchem os requisitos, tem o direito de se aposentar com 100% do valor do benefício. Atualmente, a fórmula de cálculo é 86/96.

⁹ A Medida Provisória (MPV) nº 664, de 30 de dezembro de 2014, passou a exigir 24 contribuições mensais (2 anos) para o recebimento do auxílio-reclusão, antes não havia exigência de carência. Agora, pela MP nº 871, de 18 de janeiro de 2019, o benefício será concedido apenas a pessoas sentenciadas em regime fechado, não mais no regime semiaberto.

ampliação do sistema; a facilidade para cobranças; e mecanismos para evitar débitos por parte das pessoas jurídicas.

Porém, Silva (2012) também mostra como foram inseridas modificações que afetaram a forma de recolher capital para afiançar a Seguridade Social: foi o caso da EC nº 20, de 1998, que modificou a contribuição de empregadores(as) e empresas sobre a folha de salários por contribuição incidente sobre a receita ou faturamento. Essa medida colabora para tornar o sistema mais vulnerável por causa das variações da receita e faturamento.

Além dessa emenda constitucional, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 233/2008 também ganhou destaque, pois seu texto permite que a Seguridade deixe de depender de contribuições vinculadas especificamente ao seu financiamento, porém essa proposta ainda encontra-se em discussão no Congresso Nacional. O tema da Reforma Tributária continua sendo reapresentada e rediscutida no atual governo. Outro dispositivo relevante é a Lei nº 11.941/2009, que permite o perdão de multas, repactuação de parcelamentos e outras medidas positivas para os inadimplentes (SILVA, 2012, p. 182-185).

Em relação aos gastos orçamentários, a CF trouxe o orçamento da Seguridade Social como único e integrado, ou seja, é válido para a Previdência, Assistência e Saúde, além de vedar o uso dos recursos para outros fins e também a criação ou expansão de serviços e benefícios é condicionada a correspondente fonte de custeio (SILVA, 2012, p. 184).

No entanto, a vedação do uso de orçamento para outros fins diversos não é respeitado, haja vista que é retirado, atualmente até dia 31 de dezembro de 2023, um quantitativo de 30% da arrecadação da União relativas às contribuições sociais para fazer superávit primário por meio da criação da Desvinculação de Receita da União (DRU) pela EC nº 93, que alterou o disposto no artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, contido ao final da CF.

Ademais, segundo Silva (2012), a criação de fundos específicos¹⁰ para gestão separada contribui para a desconstrução do significado da Seguridade Social, pois dispersam o orçamento, que deveria ser único e integrado.

Ao analisar a política tributária brasileira, Salvador (2010) aponta para o caráter regressivo desse sistema, pois, desde o Governo Collor, foram colocadas em prática medidas que reduziram a progressividade prevista na Constituição de 1988 como, por exemplo, das

¹⁰ Fundo Nacional de Saúde (FNS), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS).

nove faixas na tabela do Imposto Renda, em 1988, ficam apenas duas no ano seguinte; a desoneração de tributação do lucro das empresas por meio de uma redução da alíquota, estabelecendo uma taxa única de 15%; enfraquecimento do combate à sonegação tributária a partir da extinção da punibilidade do crime contra a ordem tributária.

Desse modo, Salvador (2010) explica que os recursos fiscais no Brasil sempre foram usados para financiar a acumulação do capital, enquanto os recursos contributivos cobrados na folha de salários financiam o social, isso quer dizer que, os mais pobres pagam proporcionalmente mais tributos em relação a sua renda que os mais ricos.

Os direitos previdenciários já foram atacados por reformas realizadas em 1998 e 2003 (SILVA, 2012, p. 449) e na atualidade brasileira, os ataques a essa política social ainda são recorrentes, sob o mesmo argumento de que há um déficit na previdência.

Em 2019, um projeto de reforma da Previdência Social foi proposto ao Congresso Nacional (PEC nº 6/2019), o qual pretende aumentar a idade mínima para a aposentadoria para homens e mulheres; criar um sistema de capitalização individual, acabando com o princípio solidário; aumentar para 70 anos para receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC), além de desvincular o benefício do salário mínimo, motivado pela justificativa de que vão acabar com as injustiças e ajustar as contas. Essa PEC foi aprovada e publicada como EC nº 103, de 2019, cujas alterações foram desenvolvidas na seção Reforma da Previdência.

Em 2017, já foi realizada uma reforma trabalhista, sob o argumento de que seriam criados mais empregos, no entanto, o Brasil, em janeiro de 2019, conta, segundo o IGBE (2019), com quase 13 milhões de desempregados. Algumas das perdas obtidas nessa reforma foram: 1) a instituição do contrato de trabalho intermitente, que é uma prestação de serviços, com subordinação, não contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, o que não limita a jornada de trabalho e passa a não estabelecer um salário mínimo pela atividade executada; 2) e a permissão de grávidas poderem trabalhar em lugares insalubres, ocorrendo o afastamento desse ambiente no caso de insalubridade em grau máximo (SOUZA, 2017) ou quando apresentar atestado de saúde, devendo ser afastada de atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo na gestação ou lactação. Contudo, no dia 29 de maio de 2019, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por 10 votos a 1, que mulheres grávidas e lactantes não podem exercer atividades consideradas insalubres, o que derruba a nova redação proposta pelo governo de Michel Temer.

Previdência Social, CadÚnico e Trabalho Doméstico

Em 2005, foi inserida na Constituição Federal, por meio da EC nº 47/2005, a possibilidade de aposentadoria para pessoas de baixa renda que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico em suas residências. No entanto, só em 2011, com a aprovação da Lei nº 12.470/2011, essa possibilidade pôde ser concretizada, pois nesse momento ficaram definidos os requisitos para acesso a esse tipo de aposentadoria. Assim, antes de 2011, não existia uma alíquota de contribuição específica para pessoas que se dedicaram exclusivamente ao cuidado de seu lar, filhos, pessoas com deficiência, idosos e outros, e, portanto, o recebimento de benefícios previdenciários e a possibilidade de uma futura aposentadoria eram mais difíceis.

Uma alternativa, desde 1991, para que uma pessoa dona de casa se aposentasse era contribuir como segurado facultativo. Atualmente, para donas(os) de casa de baixa renda, a alíquota é de 5% sobre o salário mínimo. Essas contribuições podem ser utilizadas para acessar os seguintes benefícios: aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário-maternidade. Como vimos, para ser considerada baixa renda, a família deve ter renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, inscrita no CadÚnico.

O CadÚnico dá acesso a vários Programas Sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, BPC, Isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, a Tarifa Social de Energia Elétrica, Telefone Popular, Programa Cisternas, Água para Todos, Programa Nacional de Reforma Agrária, Programa Nacional de Crédito Fundiário, Bolsa Verde, Carteira do Idoso e Auxílio Emergencial Financeiro. Esse instrumento também funciona como um mapa para identificar as necessidades da população, registrando as famílias brasileiras de baixa renda. Atualmente a inscrição do CadÚnico é realizada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos municípios.

Segundo informações contidas na Carta de Serviços ao Usuário da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, cada família deve atualizar seu cadastro obrigatoriamente a cada dois anos mesmo que não haja mudança. A execução do CadÚnico é de responsabilidade compartilhada entre o Governo Federal, Estados, Municípios e DF (BRASIL, 2019a), mas a incumbência de desenvolver e manter seu sistema operacional é da Caixa Econômica Federal (BRASIL, 2014b).

Considera-se família, para o CadÚnico, um grupo de pessoas que vivem juntas em uma mesma casa e que dividem rendas e despesas. Ainda considera-se que existe família de

apenas uma pessoa ou até famílias que se encontram em situação de rua. Além dessas, podem se cadastrar famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; famílias com renda mensal total de até três salários mínimos; ou famílias com renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à participação em algum programa social implementado pela União, pelos estados, pelos municípios e pelo DF.

Para realizar a inscrição, é necessário que o(a) responsável pela família tenha ao menos 16 anos de idade e que seja, preferencialmente, mulher, e deve prestar as informações de todos os seus membros, apresentando documentos como CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Comprovante de endereço e de matrícula escolar de crianças e jovens até 17 anos.

O CadÚnico foi criado em 2001, por meio do Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, todavia ele começou a se concretizar a partir da criação do Programa Bolsa Família em 2003 (BRASIL, 2014b). Hoje suas regras estão dispostas pelo Decreto nº 6.135, de junho de 2007.

Essa última legislação desenvolve os conceitos de família, domicílio, competências de órgãos institucionais e conceitua esse cadastro como um “instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público” (BRASIL, 2007, artigo 2º), contudo, a obrigatoriedade de utilização *não* se aplica aos programas administrados pelo INSS.

Notamos, assim, uma incoerência com a aposentadoria das donas de casa de baixa renda, já que para possuir acesso a esse benefício deve-se estar inscrita no CadÚnico. O mesmo ponto foi percebido por Cordeiro (2014, p. 121), ao indicar que “isso contraria o Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, que assinala que o CadÚnico não é obrigatório para a concessão de benefícios operacionalizados pelo INSS ainda que sejam custeados pela assistência social”.

Por esse Decreto, considera-se família de baixa renda aquela com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou a que possua até três salários mínimos. Assim, esse conceito de baixa renda se difere da concepção de baixa renda para a aposentadoria das donas de casa de baixa renda. Ademais, para essa legislação, não são considerados os rendimentos auferidos pelos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil, Agente Jovem de

Desenvolvimento Social e Humano, Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados e de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem.

Ao analisar o perfil das pessoas e famílias que estão inscritas no CadÚnico (BRASIL, 2014b), observou-se que a maior parte das famílias cadastradas (77,9%), no ano de 2013, vive em área urbana. E, ainda, das mais de 23 milhões de famílias cadastradas (quase 80 milhões de pessoas), a maioria situa-se na faixa de extrema pobreza (55%). As famílias com renda *per capita* acima de meio salário-mínimo perfazem apenas 9% dos registros.

No tocante aos arranjos familiares, sobressaem as famílias monoparentais femininas (36%) que se *situam, predominantemente, na faixa de extrema pobreza (65%)*. O documento (BRASIL, 2014b) analisa que esse tipo de arranjo familiar é especialmente vulnerável, pois, possivelmente, não há outras pessoas no domicílio para a divisão de tarefas de cuidado e manutenção econômica, além de serem as mulheres que sofrem com a pior inserção no trabalho assalariado. Ressalta também que as famílias monoparentais femininas e outros parentes constituem 4% e dessas, 50% vivem em extrema pobreza. O outro arranjo familiar mais cadastrado é o de casal com filhos(as) (33%), sendo que 55% estão em situação de extrema pobreza.

Em relação à cor/raça, 70,8% das pessoas cadastradas no CadÚnico se autodeclararam negros(as) e 27,5%, brancos(as). Segundo Brasil (2014b, p. 33, *grifos nossos*), na faixa de extrema pobreza (renda familiar *per capita* de até R\$70,00):

há uma proporção maior de pardos e uma proporção menor de brancos se comparada ao total de cadastrados, o que indica que quanto mais baixa a renda, maior a proporção de pessoas pardas e menor a proporção de pessoas brancas. Esse padrão é semelhante entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.

Sendo assim, pode-se inferir que a pobreza no Brasil tem cor e sexo a partir da análise dos dados de pessoas e famílias inscritas no CadÚnico. E ainda nota-se que a cor/raça dos(as) inscritos(as) variam conforme da região geográfica do país, vejamos: na região Sul, 74,2% dos inscritos(as) se declararam brancos(as); na região Norte, 84,3% se declararam pardos(as) e 3,7%, pretos(as), totalizando 88% são negros(as); e na região Nordeste, 76,2%, pardos(as) e 6,6% pretos(as), o que equivale a 82,8% negros(as).

Em relação ao nível educacional das pessoas inscritas no CadÚnico, a maioria tem apenas o ensino fundamental (51,3%) e 15,3% não teve nenhum tipo de instrução. Na região

Nordeste, é de 20,3% de pessoas nessa última condição, sendo que esse percentual fica abaixo de 10% nas regiões Sul e Sudeste.

No que se refere à idade, entre os(as) cadastrados(as) e beneficiários(as), há um predomínio de crianças entre 7 a 15 anos de idade. É possível notar que uma parcela maior de crianças na faixa de extrema pobreza e uma quantidade menor de pessoas com mais de 65 anos de idade para o ano de 2013. O documento (BRASIL, 2014b) avalia que esse fato pode indicar que a presença de crianças aumenta a vulnerabilidade das famílias.

Quanto aos(às) idosos(as), a partir de 2018, tornou-se obrigatório a inscrição no CadÚnico para as pessoas que recebem ou pretendem receber o BPC. Assim, inferimos que, apesar de idosos(as) serem minoria no CadÚnico para o ano de 2013, não significa que não havia vulnerabilidade nessa faixa etária.

No tocante às(aos) donas(os) de casa que *não* preenchem os critérios de baixa renda, a alíquota, hoje, ainda continua sendo sobre 11% pelo Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS). Em ambos os casos, perdem o direito de se aposentar por tempo de contribuição. Caso se pretenda obter aposentadoria por tempo de contribuição, deve-se complementar a contribuição mensal com a diferença entre o percentual pago e o de 20%, acrescidos de juros moratórios.

Outra opção para donas(os) de casa de baixa renda é/era sobreviver com auxílios, benefícios assistenciais e de transferência de renda ao longo de suas vidas e a partir dos 65 anos de idade solicitar a concessão do BPC. É importante ressaltar que, em 2016, 59% dos BPCs concedidos eram para *idosas* e 47%, disponibilizados para mulheres com deficiência (BRASIL, 2018). O BPC é especialmente relevante para as mulheres, já que elas vivem mais que os homens e também são as mulheres que absorvem o cuidado de pessoas com deficiência e idosos, o que dificulta e/ou inviabiliza sua entrada ou permanência no mercado de trabalho (BRASIL, 2018).

Cordeiro (2014) traz um passo a passo para efetuar contribuições previdenciárias como segurado(a) facultativo(a) de baixa renda que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência, quais sejam:

1º Passo: As donas/os de casa devem procurar o posto de cadastramento do CadÚnico de sua cidade e, se não forem as/os responsáveis pela unidade familiar (RF), é necessário que compareçam acompanhadas/os pela pessoa que será assim cadastrada.

2º Passo: As/os RFs são submetidas/os a uma entrevista para o preenchimento do CadÚnico, ocasião em que devem prestar informações

sobre si e o grupo familiar, incluindo esclarecimentos sobre a existência ou não de renda pessoal e de familiares, além de apresentar documentos de todos os membros da família.

3º Passo: As/os donas/os de casa devem aguardar que o posto de cadastramento efetue a digitação dos dados informados na entrevista no CadÚnico, pois não é em todos os casos em que estes são inseridos no sistema concomitantemente ao atendimento. O cadastro só estará completo quando as informações das/os donas/os de casa e sua família forem, de fato, preenchidos corretamente e inseridos no CadÚnico. Só depois da conclusão dessa etapa, o MDS fará a atribuição e/ou validação de um Número de Identificação Social (NIS), que deverá ser apresentado ao INSS quando forem solicitar um benefício previdenciário.

4º Passo: As/os donas/os de casa devem aguardar um prazo igual ou superior 90 dias para que os dados de sua família apresentados na ocasião do preenchimento do CadÚnico já tenham migrado para este sistema do MDS. Decorrido esse prazo, as/os donas/os de casa podem procurar uma APS para que servidoras/es consultem na base de dados do CadÚnico se já preenchem os critérios legais.

5º Passo: As/os donas/os de casa somente deverão iniciar às contribuições ao INSS após ter certeza de que preenchem os critérios para serem caracterizadas/os como seguradas/os facultativas/os de baixa renda. Além disso, deverão manter seus dados cadastrais atualizados no CadÚnico a cada dois anos.

6º Passo: Recomenda-se que as/os donas/os de casa se informem junto às APS sobre os critérios para acesso aos benefícios previdenciários, a exemplo do tempo de carência exigido, antes de formalizar requerimentos para evitar indeferimentos. Além disso, deve-se atentar para o fato de que, ao se solicitar o benefício, o INSS fará uma análise sobre a validade dos recolhimentos pagos e só será favorável às/os donas/os de casa que atenderem a todos os critérios legais (CODEIRO, 2014, p. 265).

A autora sinaliza alguns apontamentos a respeito dessas etapas, quais sejam: 1) os passos mostram a dificuldade de obtenção do direito; 2) o registro da renda pessoal e familiar no CadÚnico é suscetível a falhas de preenchimento do(a) entrevistador(a), além da possibilidade de conduta discriminatória ao questionar a renda da família. Um exemplo disso, é colocar o valor do Programa Bolsa Família como renda; 3) prazo muito longo entre a marcação da entrevista no CadÚnico e a efetivação das informações no sistema (igual ou superior a 90 dias); 4) a data de registro no CadÚnico não é retroativa, assim, o(a) beneficiário(a) deve aguardar um longo período para começar a pagar as contribuições ao INSS, motivos que podem levar à desistência de adesão do plano.

Ademais, Cordeiro (2014, p. 264) assinala que as propagandas sobre essa aposentadoria feita pelo Ministério de Previdência Social apresentam poucos detalhes sobre as exigências legais para efetuar as contribuições com alíquota reduzida. E ainda, as obrigatoriedades são tantas que se torna difícil transmiti-las de uma forma sucinta, embora

uma breve explicação possa resultar em uma adesão de contribuintes que não preenchem os requisitos e só descubram isso mais tarde.

No mesmo sentido, esta pesquisa verificou que as dificuldades descritas por Cordeiro (2014) ainda permanecem em 2019, haja vista que, no *site* do INSS, não há alertas sobre o fato de que somente deverão iniciar às contribuições previdenciárias após o preenchimento de todos os critérios estabelecidos para seguradas(os) facultativas(os) de baixa renda e validação. Além disso, não há sinalização para que os dados cadastrais no CadÚnico devam ser atualizados a cada dois anos. Contudo, no caso de dúvidas, o mencionado *site* disponibiliza um número de telefone.

Ademais, este estudo observou que as instruções oferecidas no *site* da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania sobre essa aposentadoria são também breves, especificamente, quanto à informação sobre a necessidade de estar inscrito no CadÚnico. Para buscar mais orientações, a mencionada página na *internet* sugere o acesso ao *site* da previdência social.

Silva (2012) analisa o perfil dos(as) contribuintes ao RGPS e dos(as) não contribuintes para qualquer regime de previdência na primeira década do século XXI a partir de quatro variáveis, são elas: sexo, faixa etária, renda e educação, tendo por base os anos de 2002, 2004, 2006 e 2008. É importante ressaltar que, nos anos estudados por Silva, a aposentadoria das donas de casa de baixa renda ainda não existia. A autora argumenta, com dados de 2009 do IBGE, que as mulheres são maioria em idade ativa para o trabalho (51,3%), contudo, entre as pessoas efetivamente ocupadas, elas têm representação menor (46,6%) que os homens e são maioria na população desocupada (58,3%). Silva (2012) também explica que, apesar do aumento da participação das mulheres na previdência via RGPS, elas ainda são maioria entre os ocupados sem acesso a benefícios previdenciários.

Em relação à idade, Silva (2012) mostra que há uma lacuna de proteção previdenciária na idade de 60 a 64 anos, pois as mulheres, para obterem aposentadoria por idade pelo RGPS, solicitam-no a partir de 60 anos de idade e os homens, a partir de 65 anos. E se não houve contribuições à previdência ao longo da vida, só terão proteção social com o BPC a partir dos 65 anos de idade para ambos os sexos.

Cordeiro (2014) explicita que as mulheres, ao longo da história brasileira, foram excluídas da proteção social relativa ao trabalho. As donas de casa não eram consideradas usuárias diretas da Previdência Social, mas apenas dependentes dos segurados homens.

Essa autora relata que a primeira proposta do parlamento brasileiro que fez menção à proteção previdenciária de mulheres foi apresentada cinco anos depois da Independência do Brasil, ou seja, em 1827 e tratava-se de pensão de viúvas e órfãos dos oficiais militares.

Além disso, Cordeiro (2014) expõe que há uma grande diferença ideológica entre defender direitos das esposas dos segurados e reconhecer as donas de casa como seguradas da previdência social. Sendo que a primeira objetiva reproduzir a crença de que a esfera doméstica é de responsabilidade feminina. A segunda, já alcança a discussão sobre o reconhecimento e visibilidade das atividades domésticas como trabalho.

Salvador (2010) aponta que o Plano Beveridge abrangeu todos os cidadãos, independentemente de sua renda. Tendo como base a universalidade, dividiu a população em empregados, empregadores e profissionais liberais, *donas de casa*, outros profissionais, pessoas abaixo da idade produtiva e aposentados acima da idade produtiva. Beveridge criou seis auxílios: funeral, maternidade, abono nupcial, benefícios para esposas abandonadas, *assistência a donas de casas enfermas* e auxílio treinamento para trabalhadores por conta própria.

Cordeiro (2014) explica que, ao final do século XIX, as ideias socialistas avançaram pelo mundo, gerando a necessidade de adoção de medidas de combate às tensões e conflitos populares por parte dos capitalistas. Assim, foi nesse momento que Bismarck na Alemanha criou um modelo de seguros sociais. O modelo bismarckiano, em 1883, encontrou resistência dos liberais por acreditarem que incentivava o ócio nos trabalhadores. Todavia, diante do fortalecimento do Estado Social, esse modelo de proteção social recebeu adesão.

Mais tarde, já na Segunda Guerra Mundial, contexto de muita precariedade e pobreza, Beveridge, na Inglaterra, apresentou um Plano de proteção social universal, que inspirou os sistemas de proteção social de vários países, inclusive no Brasil. Embora mais abrangente que o modelo bismarckiano, o Relatório de Beveridge foi criticado por ser uma proposta conservadora ao estabelecer que a imundície e a preguiça devam ser combatidas e, portanto, as pessoas pobres eram vistas como indivíduos preguiçosos.

Como vimos, Beveridge incluiu as donas de casa como público-alvo de direitos previdenciários. No entanto, na avaliação de Cordeiro (2014), a proteção social das mulheres casadas já estaria assegurada pela contribuição de seus maridos.

No contexto brasileiro, considerando que as mulheres beneficiárias da aposentadoria das donas de casa devem comprovar ser de baixa renda e não possuir qualquer forma de

renda, ou seja, não estar inserida no mercado formal ou informal de trabalho, elas teriam de retirar o valor da contribuição à Previdência Social das despesas de sua família (alimentação, saúde, vestuário), dependendo economicamente de outra pessoa, como um companheiro ou cônjuge ou, na ausência da figura masculina, dos(as) filhos(as), parentes, vizinhos(as) ou até mesmo retirar o valor de contribuição de benefícios assistenciais que venha a receber. Cordeiro (2014) também alerta para esse fato:

Na condição atual da legislação brasileira, a dona de casa é considerada uma segurada facultativa que não exerce atividade remunerada. Ora, se ela não tem rendimentos significa que provavelmente alguém, tal como o cônjuge ou companheiro, será o garantidor dos recolhimentos previdenciários. O problema se agrava quando os maridos não podem ou não querem dispendir recursos financeiros para assegurar a proteção de suas mulheres. Todavia, em caso de óbito deste, o direito da mulher receber Pensão por Morte, depende de que seu esposo ou companheiro tenha efetuado contribuições à previdência social. Assim, esse benefício deve ser visto como um justo direito da dona de casa em situação de viuvez, pois na ausência do esposo ficará sem segurança de renda (CORDEIRO, 2014, p. 50, nota de rodapé).

Beveridge classificou as donas de casa como mulheres casadas em idade de trabalhar. Desse modo, mulheres casadas e donas de casa eram compreendidas como sinônimos. Contudo, apesar do incentivo à naturalização de responsabilidades atribuídas socialmente ao feminino, Cordeiro (2014) avalia essa proposta de seguro social como inovadora para a época, já que ponderava as necessidades das mulheres donas de casa na Inglaterra.

Ademais, Cordeiro (2014) adverte que é necessário avaliar criticamente os interesses que há por trás desse tipo de proposta, pois o trabalho doméstico não remunerado realizado pelas mulheres, considerado invisível pelo mundo, contribui para a reprodução de desigualdades nas sociedades capitalistas e para a produção de mais-valia¹¹:

o fato de que o reforço à proteção social das mulheres no contexto de crise do capitalismo também significava *um incentivo para que as donas de casa cooperassem com os capitalistas no sentido de prover as condições necessárias para a retomada dos lucros*. Cooperando biologicamente com a reprodução social do trabalhador e *provendo as condições necessárias para que os trabalhadores estivessem bem vestidos e alimentados para cumprimento de sua jornada de trabalho*, estariam indiretamente cooperando com a extração da mais-valia. Além disso, o que parecesse excessivo gasto público e que poderia levar ao ócio, na visão liberal, seria suspenso (CORDEIRO, 2014, p. 61, *grifos nossos*).

¹¹ Mais-valia é o valor que excede ao valor pago ao(à) trabalhador(a) pela produção de mercadorias. O valor excedente não é socialmente distribuído, apenas enriquece o capitalista.

No Brasil, Cordeiro (2014) reuniu treze projetos de leis (PL), de iniciativa da Câmara dos Deputados (10 propostas) e do Senado Federal (3 proposições), para a inclusão das donas de casa como beneficiárias da previdência social entre o período de 1975 a 1988. Na análise, a autora avalia os PLs como uma tentativa de reconhecer o trabalho doméstico realizado pelas mulheres para fins previdenciários, porém, a maioria das proposições reforçava a naturalização do feminino ao espaço doméstico, já que os PLs admitiam essa possibilidade apenas para donas de casa mulheres, excluindo, portanto, as chances de homens serem donos de casa.

Além disso, dos 13 PLs somente duas eram de autoria de parlamentares mulheres. Cordeiro argumenta que a década de 1980 foi marcante em relação à organização política de mulheres até mesmo pelo contexto de abertura política no país e, nesse sentido, a primeira proposta de iniciativa de uma parlamentar mulher direcionada ao acesso de donas de casa à previdência social ocorreu em 1986.

Acrescentamos que, além dessas 13 PLs, em 2001, foi apresentada a PEC nº 385/2001, de autoria da Deputada Luci Choinacki (PT/SC), para instituir um benefício assistencial para donas de casa, contudo, esse projeto nunca foi discutido, embora tenha tido relator e parecer favorável de admissibilidade, sendo arquivado em 2015. Assim, a implantação de um possível benefício assistencial (e, portanto, não contributivo) para as donas de casa não interessou aos parlamentares, todavia, um benefício previdenciário, que exige contraprestação, foi aprovado.

Ademais, destacamos o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2011, de autoria da Senadora Geisi Hoffmann (PT/PR) propõe alterar o período de carência para a concessão do benefício da aposentadoria por idade para as donas de casa de baixa renda previsto no § 13 do artigo 201 da CF. Esse projeto passou pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado e foi remetido à Câmara dos Deputados em junho de 2011 e foi enviado à Coordenação de Arquivo em outubro de 2018.

Em 2001 e 2002, houve a indicação nº 1.778, de 01 de agosto de 2001, sugerindo ao Executivo que adotasse medidas para a filiação de donas de casa ao RGPS. E ainda outro PL nº 6522, de 10 de abril de 2002, o qual objetivava a integração das donas de casa à previdência social. Ademais, a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, modificou a redação do § 12 do artigo 201 da CF, estabelecendo que a lei irá dispor sobre um sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição. Após essa EC, houve duas outras tentativas em 2004 (CORDEIRO, 2014, p. 199).

Em 2005, ocorreu a aprovação da EC nº 47, que, como vimos, incluiu na nova redação as(os) donas(os) de casa de baixa renda como beneficiários(as) da Previdência Social. Contudo, segundo Cordeiro (2014), essas pessoas somente conseguiram ter acesso aos benefícios previdenciários a partir do PSPS, regulamentado pela Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocasião em que a alíquota foi reduzida de 20% para 11% sobre o salário mínimo, desde que excluído o direito a aposentadoria por tempo de contribuição. Após a LC 123/2006, a autora explicita mais duas PLs em 2007, uma em 2008 e outras duas em 2011, que tinham por objetivo regulamentar a inclusão dessas(es) trabalhadoras(es) ao sistema previdenciário com alíquota mais reduzida.

No tocante ao PSPS, Rodrigues (2017), por meio de Silva (2012), considera-o uma estratégia falha, pois amplia o acesso da população que está fora do sistema previdenciário, mas restringe direitos, legitimando as desigualdades sociais.

Em suma, ao longo das décadas, surgiram propostas para a inclusão de pessoas que realizam trabalho doméstico não remunerado, particularmente, para as mulheres, como contribuintes da proteção social previdenciária, todavia, ressalta-se a demora em reconhecer esse direito, o que pode ser entendido como uma resistência para a legitimação dessa pauta.

Rodrigues (2017) apresenta, por meio de dados quantitativos dos Anuários Estatísticos da Previdência Social (AEPS) entre o período 2011 a 2015, as categorias de segurados(as) em que as mulheres representam maioria em relação aos homens. Segurado(a) facultativo(a) de baixa renda, segurado(a) facultativo(a), empregado(a) doméstico(a) predominam as beneficiárias mulheres, enquanto nas categoriais contribuintes empregados(as), segurados(as) especiais e contribuintes individuais há a prevalência do público masculino.

No tocante aos(às) segurados(as) facultativos(as) de baixa renda, Rodrigues (2017) analisa que a Lei nº 12.470/2011 atende tanto aos interesses do Estado quanto aos da classe trabalhadora, porque o trabalho doméstico não remunerado é funcional ao modo de produção capitalista a medida que as mulheres realizam o trabalho de reprodução social da força de trabalho sem gerar custos ao capital, aumentando, assim, suas taxas de lucros, além disso, elas constituem o exército industrial de reserva. Por outro lado, a referida lei promove o consumo dessas mulheres que estão fora do trabalho remunerado e amplia a proteção social ao favorecer seus ingressos na previdência social.

Essa autora verificou que, segundo dados retirados do AEPS, em 2011, 93,66% do total de contribuintes na condição de segurados facultativos de baixa renda eram *mulheres* e

apenas 1,85% eram *homens*, tendência que ainda permanece em 2015, momento em que as mulheres representavam 97,23% dos segurados facultativos de baixa renda e os homens apenas 2,74% (RODRIGUES, 2017, p. 126).

Na categoria segurado(a) facultativo(a)¹², elas também são maioria e o número total de mulheres cresce a cada ano:

no ano de 2011 as mulheres representavam 72,53% do total dos contribuintes nessa condição já em 2015 representavam 81% desses contribuintes. Nessa mesma condição os homens apresentaram decréscimo percentual, pois, em 2011 eram 26,70%, em 2012 representavam 20,42%, em 2013 eram 18,69, em 2014 chegaram a 18,23%, no ano de 2015 os homens representaram 18,98% (RODRIGUES, 2017, p. 128).

Como empregadas domésticas, as mulheres representavam 85,73% em 2011 (contra 10,74% dos homens) e 90,03% em 2015 (contra 9,90% de homens). A autora explica que empregadas(os) domésticas(os) são contribuintes obrigatórios do RGPS e prestam serviços contínuos sem fins lucrativos em residências de uma pessoa ou de uma família. Além disso, Rodrigues (2017) avalia que, em 2013, com a EC nº 72/2013, essas(es) trabalhadoras(res) tiveram seus direitos previdenciários ampliados, igualando-os com os direitos dos trabalhadores(as) urbanos(as) e rurais. Contudo, na condição de diarista, a única possibilidade para essas mulheres terem acesso à previdência social é como contribuinte individual.

O Informe de Previdência Social, publicado em março 2012 (alguns meses após a aprovação da Lei nº 12.470/2011), desenvolve um perfil da população elegível ao benefício previdenciário para pessoas dedicadas a afazeres domésticos no âmbito do próprio lar (BRASIL, 2012).

Nessa análise, averiguou-se que a maioria da população que acessará os benefícios da aposentadoria das donas(os) de casa de baixa renda é representada por mulheres (93,2%), sendo que a maior parte mora na zona urbana (79,2%). A população negra está sobrerrepresentada como público elegível (63,5%). Além disso, 33,1% das pessoas aptas a contribuir como donas(os) de casa de baixa renda é a pessoa de referência/chefe de família. Em relação ao nível educacional, 63,9% dos(as) prováveis beneficiários(as) possui ensino fundamental completo. Assim, infere-se que as mulheres negras pobres com pouco acesso ao sistema formal de educação é um dos maiores públicos atingidos por essa aposentadoria.

¹² Fazem parte deste grupo, por exemplo, aqueles(as) que não possuem trabalho assalariado ou renda própria maiores de 16 anos de idade, mas que contribuem com a previdência social como estudantes, donas de casa que não preenchem os requisitos de baixa renda, bolsistas, estagiários(as), presidiários(as).

Diante do exposto, em tempo de crise do capital, como essa que o país vivencia, Salvador (2010) destaca que as medidas tomadas pelo Estado Brasileiro vão no sentido de socorrer as instituições financeiras falidas às custas dos impostos pagos pelos cidadãos. Em consequência disso, as políticas sociais, especialmente a Seguridade Social, sofrem desmantelamento a partir de propostas neoliberais de transferência da proteção social para o mercado e privatização dos benefícios dessas políticas. É nessa lógica que predomina o discurso recente de reformas trabalhistas e previdenciárias, as quais impactam diretamente na vida das mulheres.

Reforma na Previdência Social

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, publicada no dia 12 de novembro de 2019, alterou as regras da Previdência Social, sob a justificativa de que há um aumento do total de idosos(as), redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida. As mudanças realizadas no sistema previdenciário prometem reduzir o endividamento público, buscando a equidade e a justiça social (BRASIL, 2019c).

O texto inicial da proposta, PEC nº 06, de 2019, previa alterar as regras de aposentadoria e pensão aplicáveis aos(às) trabalhadores(as) segurados(as) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aos(às) servidores(as) públicos(as) civis e aos(às) detentores(as) de mandato eletivo, bem como modificar as regras para concessão do BPC e criação de regime de capitalização individual.

Essa PEC estabelecia que os(as) idosos(as) que comprovassem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família teriam que aguardar até os 70 anos para receber o BPC. Todavia, os(as) Senadores(as) realizaram modificações no texto, suprimindo, por completo, o dispositivo que fazia menção ao benefício assistencial. Assim, a idade mínima para receber o BPC continua sendo de 65 anos de idade.

Outra proposta prevista inicialmente foi criação de um sistema obrigatório de capitalização individual. Segundo as motivações do Governo federal, seria uma estratégia para fortalecer a poupança no país, estimulando investimentos (BRASIL, 2019c). Contudo, essa questão também foi retirada na fase de discussão parlamentar.

A efetivação da capitalização individual ocasionaria a redução do poder aquisitivo de segurados(as) e extinguiria o sistema constitucional de repartição¹³, que tem como fundamento a solidariedade entre os(as) contribuintes.

Porém, embora a capitalização individual não tenha se concretizado, essa reforma previdenciária alterou o § 10 do artigo 201 da CF, possibilitando que benefícios não programados sejam atendidos pela iniciativa privada, vejamos:

§ 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado.

Esses benefícios não programados decorrem de eventos, cuja a ocorrência não foram previstas como, por exemplo, pensões, auxílio doença, auxílio por acidente de trabalho, salário-maternidade e outros benefícios de risco. Para que dispositivo legislativo seja efetivado ainda será necessária a edição de uma lei complementar para disciplinar o assunto, entretanto, nota-se que esse governo atual deseja transformar proteção social em produtos previdenciários a serem vendidos.

As regras para a aposentadoria também ficaram mais rigorosas para os(as) segurados(as), que terão de contribuir por mais tempo. O discurso do Governo Federal é de que as antigas regras previdenciárias privilegiavam os mais ricos, que se aposentam mais cedo e com valores mais altos. Assim, as novas regras combinam o tempo de contribuição com a idade mínima.

Aqueles(as) que ainda não são contribuintes previdenciários somente poderão se aposentar pelo RGPS aos 65 anos de idade (homens) e aos 62 (mulheres), após o período de carência de 20 anos (homens) e 15 anos (mulheres).

Todavia, ao atingir esses requisitos mínimos, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% do valor do benefício integral, com acréscimo de 2% para cada ano a mais de contribuição. Dessa forma, no RGPS, as mulheres somente terão direito de receber 100% do benefício quando somarem 35 anos de contribuição. Homens terão direito a 100% do benefício quando completarem 40 anos de contribuição.

¹³ No sistema de repartição, há cobrança de contribuição de segurados(as) em atividade para o financiamento das aposentadorias e pensões daqueles(as) que já estão aposentados(as).

Para servidores(as) públicos(as) civis federais, a idade mínima também é de 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens) com o tempo mínimo de contribuição de 25 anos, sendo 10 anos no serviço público e 5 anos no mesmo cargo em que irá se aposentar.

No caso de trabalhadores(as) rurais, a idade mínima é de 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens) e o tempo de contribuição, de 15 anos para ambos os sexos.

Para professores(as), a nova regra exige uma idade mínima de 57 anos para mulheres e de 60 anos para homens com um tempo de contribuição de 25 anos para ambos os sexos.

Já a regra para Policiais federais, rodoviários federais e legislativos, a idade mínima para a aposentadoria é de 55 anos (ambos os sexos) com o tempo de contribuição de 30 anos (ambos os sexos), além de 25 anos no exercício da carreira.

Para aqueles(as) que já são contribuintes, haverá um período de transição, cuja idade mínima de aposentadoria por idade subirá aos poucos.

Além disso, a pensão por morte, concedida à dependentes de segurados(as) do RGPS ou de servidores(as) públicos(as) federal, corresponderá a 50% do valor da aposentadoria recebida ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente até o máximo de 100%.

A Reforma da Previdência também alterou a redação do § 12 do artigo 201 da CF, dada pela EC nº 47/2005, objeto de pesquisa desta dissertação, ficando da seguinte forma:

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, *com alíquotas diferenciadas*, para atender aos trabalhadores de baixa renda, *inclusive os que se encontram em situação de informalidade*, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda (*grifos nossos*).

Assim, a nova redação acrescentou a possibilidade de haver um sistema especial com alíquotas diferenciadas para trabalhadores(as) que estão na informalidade. Entretanto, ao analisar a redação anterior do mencionado parágrafo, nota-se que estava previsto a garantia de benefícios no valor de um salário mínimo, o que foi totalmente suprimido com a Reforma da Previdência, veja a redação anterior:

§ 12 Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, *garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo* (*grifos nossos*).

Essa modificação no texto constitucional, portanto, desvinculou os benefícios previdenciários do salário mínimo para trabalhadores(as) de baixa renda inseridos em um sistema especial de inclusão previdência. Assim, além desses(as) trabalhadores(as) de baixa renda não usufruírem de todos os direitos previdenciários como aposentadoria por tempo de contribuição, a alteração do § 12 do artigo 201 possibilita que os benefícios sejam menores de um salário mínimo, o que reintera a condição de trabalhadores(as) de segunda classe.

A justificativa para que governos neoliberais e conservadores defendam a desvinculação de benefícios do salário mínimo concentra-se em reduzir gastos com proteção previdenciária.

Ademais, a EC nº 103/2019, aprovada pelo Congresso Nacional, estimula os(as) segurados(as) do RGPS e servidores(as) dos RPPS a aderirem à previdência privada, ocasionando a transformação de benefícios e serviços da Previdência Social em meros produtos de mercado.

Após essa análise, entendemos que as novas regras dificultam o acesso de brasileiros(as) aos benefícios previdenciários e, em específico, da população negra, de mulheres e dos mais pobres. Esse público já enfrentam adversidades de inserção formal no mercado de trabalho, de acesso à educação e à programas de geração de emprego e renda. Assim, a nova Reforma da Previdência torna ainda mais distante da realidade o princípio da universalidade das políticas de Seguridade Social.

Dessa forma, é razoável supor que a população negra, de mulheres e os mais pobres ficarão desestimulados(as) a realizar contribuições como segurado(a) facultativo(a) e permanecerão na informalidade, em trabalhos precários e temporários, recorrendo a benefícios de transferência de renda e de assistência social.

Destarte, destaca que a EC nº 103, de 2019 vale apenas para o âmbito Federal. Contudo, já tramita, desde 4 de setembro de 2019, no Congresso Nacional uma PEC paralela de Reforma da Previdência para incluir os Estados, DF e Municípios às novas regras previdenciárias.

Capítulo III – Análise sobre a Aposentadoria das Donas de Casa de Baixa Renda do Ponto de Vista dos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero, dos Movimentos Feministas e dos(as) Legisladores(as)

Este último Capítulo expõe a análise relacionada à percepção dos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero, dos Movimentos Feministas e dos(as) Legisladores(as).

A coleta de dados referente aos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero foi realizada nas bases de dados BDTD e *Scielo*. No tocante aos Movimentos Feministas, foram selecionadas seis organizações. E no caso dos(as) Legisladores(as), buscou-se os documentos de discussão e votação de Deputados(as) e Senadores(as) referente à EC nº 47/2005 e à Lei 12.470/2011.

Especialistas em Previdência Social e em Gênero – Resultados da análise na base BDTD e na *Scielo*

Nesta pesquisa, optamos por analisar os dados de Especialistas em Previdência Social e em Gênero em um mesmo tópico, haja vista que julgamos difícil separar os estudos sobre a Aposentadoria das donas de casa de baixa renda apenas em uma das duas áreas. Os trabalhos desenvolvidos por Especialistas em Previdência Social e em Gênero foram coletados na base BDTD e na *Scielo*.

Para o resultado da pesquisa bibliográfica na BDTD, obtivemos, inicialmente, 33 resultados no descritor “Previdência, mulher, aposentadoria”; 11 resultados em relação ao descritor “Previdência, mulher, baixa renda”; 17 trabalhos encontrados ao inserir na busca “Previdência, mulher, trabalho doméstico”; e, por fim, 17 trabalhos foram encontrados ao filtrar “Aposentadoria, mulher, baixa renda”.

Ao total, 78 trabalhos de mestrado e doutorado foram considerados nessa primeira coleta de dados. Após excluir os trabalhos repetidos e aqueles que não preenchiam os critérios de inclusão foram selecionadas 10 pesquisas da BDTD, conforme Quadro Resumo 1.

E ao realizar a coleta de dados na *Scielo*, obteve-se o total de 86 resultados, distribuídos da seguinte forma: 1) o descritor “Previdência, gênero” possui 9 resultados; 2) o descritor “Contribuintes, previdência” resultou em 4 resultados; 3) o descritor “Previdência,

aposentadoria” com 34 artigos; e, por fim, 4) ao procurar por “Previdência, renda”, constatou-se 39 trabalhos.

Em seguida, passou-se para a etapa de exclusão dos artigos repetidos e daqueles que não preenchiam os critérios estabelecidos a partir da leitura do título e do resumo das pesquisas localizadas. Nessa etapa, selecionou-se 5 artigos na *Scielo*, conforme Quadro Resumo 1.

Os estudos coletados na BDTD são dos Estados do Ceará, DF, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e São Paulo. Contemplando as regiões do Nordeste, Centro-Oeste e Sudoeste do país. E em relação aos artigos, nota-se que há três artigos da Revista Brasileira de Estudos de População. Uma pesquisa publicada pela Revista Estudos Econômicos (São Paulo). E um estudo, pela *Brazil. Journal of Political Economy*.

Quadro Resumo 1 – Resultado da coleta de dados na BDTD e na *Scielo*

Nº	Título do Trabalho	Autor(a)	Dados
1	Conquistas e limites no acesso das mulheres à previdência social após a Constituição Federal de 1988: análise da proteção social para donas de casa de baixa renda.	CORDEIRO, Talita Teobaldo Cintra.	Dissertação. Universidade de Brasília. 2014.
2	A Política previdenciária brasileira: estudo sobre a inserção da mulher no sistema de seguridade à luz da lei nº 12.470/2011	MOURA, Livia Marinho.	Tese. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). 2015.
3	O envelhecimento populacional no contexto brasileiro sob a égide da (des)proteção social	OLIVEIRA, Thaís Aparecida Eustáquio Rodrigues de	Dissertação. Universidade de São Paulo. 2016
4	As desigualdades de gênero no tempo total de trabalho e as regras de aposentadorias programadas: uma análise para o Brasil, 2014	FÉLIX, Fernanda Fonseca.	Dissertação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2017.
5	Por uma efetiva construção da igualdade de gênero no ordenamento jurídico brasileiro: análise da necessária revisão do tratamento diferenciado à mulher nas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição na Constituição Federal de 1988	ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan.	Tese. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2010.

Nº	Título do Trabalho	Autor(a)	Dados
6	Gênero, trabalho e previdência: a questão da idade nos benefícios de aposentadoria no regime geral de previdência social	PINHEIRO, Cristhianne Tavares	Dissertação. Universidade Federal do Ceará. 2018.
7	A aposentadoria por idade no Direito Brasileiro	VARGAS, Eliana Fiorini	Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2005.
8	Idoso: família, trabalho e previdência	TELLES, Stella Maria Barbera da Silva	Tese. Universidade Estadual de Campinas. 2003.
9	A mulher trabalhadora: questões de gênero na previdência social	MAURO, Marina Pedigoni	Dissertação. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. 2016.
10	Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de gênero	MARRI, Izabel Guimarães	Tese. Universidade Federal de Minas Gerais. 2009.
11	Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de sexo.	MARRI, Izabel Guimarães; WAJNMAN, Simone; ANDRADE, Mônica Viegas.	Artigo. Revista Brasileira de Estudos de População. 2011.
12	Impacto do Plano Simplificado de Previdência Social sobre as contribuições voluntárias ao sistema de previdência.	FOGUEL, Miguel N.; MOREIRA, Ajax; SANTOS, Daniel.	Artigo. Estudos Econômicos (São Paulo). 2012.
13	Salário mínimo, benefício previdenciário e as famílias de baixa renda.	DEDECCA, Cláudio Salvadori et al.	Artigo. Revista Brasileira de Estudos de População. 2006.
14	Reforma da previdência e regime complementar	LAVINAS, Lena; ARAÚJO, Eliane de	Artigo. <i>Brazil. Journal of Political Economy</i> . 2017.
15	Progressividade e Aspectos Distributivos na Previdência Social: Uma Análise com o Emprego dos Microdados dos Registros Administrativos do RGPS.	AFONSO, Luís Eduardo.	Artigo. Revista Brasileira de Economia. 2016.

Fonte: elaboração própria.

Nos próximos tópicos, discutiremos os principais achados nos documentos acima mencionados em relação ao trabalho doméstico não remunerado e à aposentadoria das donas de casa de baixa renda.

Apontamentos sobre o Trabalho das Mulheres na perspectiva dos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero

Este tópico tem por objetivo pontuar questões e posicionamentos dos(as) autores(as) pesquisados(as), a fim de compreender o que é discutido em relação ao mundo do trabalho e as diferenças entre homens e mulheres no trabalho formal, informal e não remunerado.

Cordeiro (2014) defende o reconhecimento do trabalho reprodutivo/doméstico como trabalho e ainda evidencia a resistência brasileira para que as mulheres pudessem ter o direito de serem incluídas no sistema previdenciário não como dependentes, mas como trabalhadoras, como revela o seguinte trecho:

Verificou-se que, somente a partir de 1975, em contexto de fortalecimento do feminismo no Brasil, surgiu o primeiro Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, que foi sucedido de muitos outros, para assegurar o direito das donas de casa à previdência social. As mulheres mobilizadas, posteriormente, no Congresso Constituinte não lograram êxito nas reivindicações em prol da “aposentadoria das donas de casa”. *Além de não serem consideradas “trabalhadoras”, as donas de casa receberam justificativas atuariais para não serem incluídas no RGPS, como se a proteção social a essas mulheres fosse comprometer o custeio da [sic] desta política, o que é um grande absurdo (CORDEIRO, 2014, p. 343, grifos nossos).*

A pesquisadora justifica essa realidade por decorrer da divisão sexual do trabalho, no qual os homens são historicamente vistos como provedores, enquanto as mulheres, cuidadora da casa e da família.

Na mesma direção, a pesquisa de Moura (2015) identifica que historicamente o trabalho doméstico, executado pelas mulheres, não é reconhecido como trabalho e traz a importância das mulheres donas de casa serem incluídas no âmbito da Previdência Social, a fim de serem protegidas socialmente.

Ao analisar os dados da PNAD de 2014 sobre o uso do tempo, Felix (2017) observou que quanto maior o tempo de estudo das mulheres, menor a carga horária de trabalho. A autora sugere que isso ocorre porque as mulheres com maior escolaridade têm maior poder aquisitivo e podem terceirizar o trabalho doméstico. Um raciocínio semelhante ocorre para a questão de rendimentos, isto é, entre as mulheres, à medida que as faixas de renda aumentam, o tempo dedicado aos afazeres domésticos diminui e o tempo de trabalho remunerado

umenta. Assim, Felix observa que mulheres e homens com padrão de vida mais elevado podem pagar os serviços de trabalhadores(as) domésticas.

Sendo assim, Felix (2017), ao analisar o bônus previdenciário de 5 anos concedido para as mulheres para a aposentadoria, avalia que é insuficiente para compensar a dupla jornada e diferenças salariais vivenciadas pelas mulheres brasileiras.

Os resultados do artigo de Afonso (2016), em relação aos benefícios previdenciários, indicam que a presença masculina é mais expressiva nas rendas mais altas, ao passo que as mulheres estão, em maioria, no polo de remunerações mais baixas. Mostra também, por meio dos dados coletados, que as mulheres estão em desvantagem quando comparados aos homens ao que se refere à renda, ao valor de benefício e ao tipo de benefício auferido.

Da mesma forma, a tese de Marri (2009) e o artigo de Marri, Wajnman e Andrade (2011) consideram que há diferenças entre homens e mulheres no mercado de trabalho e nas atividades domésticas. Os dois trabalhos explicam que as mulheres recebem benefícios menores, mas elas apresentam maior dependência em relação à renda previdenciária quando comparados aos homens.

O foco do estudo de Oliveira (2016) é na discussão de idosos(as) assistidos(as) pela política de Assistência Social e Previdência Social. A pesquisadora avalia que há desvantagem para as mulheres no período da velhice, devido à trajetória irregular no mercado formal de trabalho. Além disso, verificou que muitos idosos(as) estão na posição de cuidadores(as) e não como alvo de cuidados e ainda detectou que, não raro, a principal renda da casa é oriunda de benefícios assistenciais e/ou previdenciários dos(as) idosos(as).

No mesmo sentido, Telles (2003) mostra que idosos(as) negros(as) se encontram em situação mais vulnerável em relação aos(as) idosos(as) não negros(as). A pesquisadora ressalta também que a experiência do envelhecimento é distinta para homens e mulheres do ponto de vista do estado civil, da idade, da escolaridade e de rendimentos.

Em relação à Previdência Social, Telles (2003) mostra a importância dessa proteção social na vida dos(as) idosos(as). A pesquisadora relata que essa realidade de proteção previdenciária somente foi possível após a promulgação da Constituição de 1988, a qual definiu a universalização de direitos da Previdência aos(as) trabalhadores(as) rurais e elevou o valor do benefícios para um salário mínimo. Contudo, os menores percentuais de cobertura previdenciária foram para idosas urbanas casadas, vivendo apenas com o marido ou também com filhos(as). Telles justifica esse movimento porque "essas mulheres provavelmente não

puderam se aposentar por não terem contribuído ao sistema no decorrer da vida, resultado de uma vida dedicada à família e ou de terem exercido atividades do setor informal" (TELLES, 2003, p. 162).

Destarte, as pesquisas mapeadas nesta dissertação desenvolvem suas análises considerando que há diferenças entre homens e mulheres no mundo do trabalho e, em particular, no trabalho doméstico não remunerado, que é socialmente designado ao feminino e atribui essa tarefa como a principal desvantagem às mulheres para adentrar e permanecer no mercado formal de trabalho.

Sugestões dos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero para a equidade no mundo do trabalho

Dentre os trabalhos coletados na BDTD e na *Scielo*, observamos que alguns(mas) pesquisadores(as) propuseram outras formas para diminuir a discriminação das mulheres no mundo do trabalho.

Por exemplo, Felix (2017), em seu trabalho, sugere que é necessário promover a autonomia feminina, políticas de proteção à família que sejam capazes de diminuir a sobrecarga das mulheres e as desigualdades de gênero.

A dissertação de Pinheiro (2018), que se coaduna ao estudo de Felix (2017), defende que a diferença para a aposentadoria entre homens e mulheres deve ser mantida, dada a discriminação ainda presente das mulheres no mercado de trabalho.

Essa pesquisadora argumenta que ainda é necessária a adoção de medidas, no âmbito da Previdência Social, para compensar a discriminação sofrida pelas mulheres no mercado de trabalho, bem como, que os "bônus" previdenciários de 5 anos concedidos às mulheres não exonera o Estado de implantar novas políticas públicas como a ampliação de creches e criação da licença-parental.

A dissertação de Mauro (2016) afirma que as políticas brasileiras existentes não têm obtido efetividade para combater as diferenças entre homens e mulheres no mundo de trabalho e, por isso, defende que é necessário repensar os instrumentos legais para a promoção da igualdade. Nesse sentido, a pesquisadora propõe fortalecimento de políticas de emprego, igualdade de gênero e melhor divisão das tarefas domésticas, haja vista que, com a inserção

formal de mulheres no mercado de trabalho, a proteção previdenciária aumentará, promovendo bem-estar social e aumentando a receita do sistema.

Além disso, Mauro (2016) advoga ser a favor da ampliação de acesso a creches e escolas, a criação de empregos com jornada parcial, a manutenção de uma rede de proteção previdenciária e assistencial às mulheres em condições especiais a elas. Ainda entende necessária a adoção de políticas de valorização do trabalho doméstico não remunerado e propostas que estimulem a divisão dessas tarefas entre homens e mulheres, bem como a instituição de medidas para garantir a presença feminina no Poder Legislativo, que, segundo a autora, essa ação visa alterar questões culturais e sociológicas.

O artigo de Lavinias e Araújo (2017) defende que a expansão da previdência complementar privada, no Brasil, não contribui para o aumento do investimento, para a ampliação do mercado de capitais, mas tende a estimular a concentração de renda mediante a alocação de recursos em títulos da dívida pública sem promover o estímulo à poupança, investimento e ao crescimento econômico de forma satisfatória.

Assim, as autoras ressaltam que é importante preservar e fortalecer o sistema público de repartição e elevar o teto de contribuição, a fim de que a Previdência social seja um dos mecanismos mais efetivos de redistribuição. Essa defesa decorre da análise de que o teto dos benefícios é relativamente baixo, assim aqueles(as) trabalhadores(as) com rendimentos superiores são estimulados a contribuir para a previdência complementar. Ademais, concluem que a privatização das aposentadorias não produz impactos positivos para as taxas de crescimento econômico do país. As autoras ainda consideram que a reforma da previdência brasileira, em curso desde 2016, independentemente do que venha a ser aprovado, acabará estimulando os fundos privados de capitalização com redução do valor médio dos benefícios.

Por outro lado, Andreucci (2010) propõe que a questão da diferença entre homens e mulheres para a aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, com “vantagem” concedida às mulheres seja revista e substituída por outro benefício, a licença-parental. A pesquisadora explica que essa tendência vem sendo praticada em países europeus, tendo em vista a manutenção e o equilíbrio dos sistemas previdenciários e de implantação de políticas que visem o compartilhamento entre homens e mulheres na educação dos(as) filhos(as) e fortalecimento da família.

Contudo, é necessário destacar que Felix (2017) faz um contraponto a esse argumento adotado por Andreucci (2010), vejamos:

Ademais, países que adotam o critério de equidade de aposentadorias têm *políticas muito fortes de igualdade de gênero*, que visam menores diferenças entre salários por sexo, e até as licenças maternidade podem ser divididas entre os pais (HAKKERT, 2014). No Brasil, apesar das questões relacionadas à igualdade de gênero estar sendo bastante propagadas e discutidas, com o passar das décadas, para que as mulheres tenham o mesmo acesso aos direitos dos homens, e da crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, elas ainda recebem menores salários e ocupam cargos menos qualificados (FELIX, 2017, p. 16, *grifos nossos*).

Andreucci (2010) ainda considera que enquanto os benefícios e proteções sociais continuarem com foco principal nas mulheres, as desigualdades permanecerão.

A presença paterna na vida de crianças e adolescentes, bem como a divisão igual entre homens e mulheres das demais tarefas domésticas, como limpar a casa e as roupas, cozinhar, fazer as compras do mês e etc, é importante e necessário. Esse assunto deve ser discutido amplamente pela sociedade e incentivado pelo Estado por meio de políticas públicas. Porém, acreditamos que essa ação pode ser realizada concomitantemente com outras ações afirmativas como é o caso da antecipação de 5 anos para aposentadoria por idade e por tempo de contribuição para as mulheres.

Nesse campo de igualdade entre sexos de um modo mais geral, defendemos ainda que as outras intervenções estatais devam englobar, não só a Política de Previdência Social, mas devem constituir práticas transversais, ao passo que seja estimulado equidade no mercado de trabalho e o fim das violências contra às mulheres, por exemplo. Portanto, a discussão sobre a igualdade entre homens e mulheres na seara mercado de trabalho e suas proteções sociais não se trata de “ganhar 5 anos ‘de presente’ para um eventual descanso” (ANDREUCCI, 2010, p. 268), como a própria autora defende.

Assim, notamos que os(as) pesquisadores(as) propõem discriminações positivas para as mulheres com a finalidade de fornecer possibilidades para inserção no mercado formal de trabalho em igualdade de condições em relação aos homens. À exceção de Andreucci (2010), que propõe o fim de uma ação afirmativa para a substituição de outra no âmbito da Previdência Social, outros(as) pesquisadores(as), como Felix (2017), Pinheiro (2018), Mauro (2016) indicam um rol variado de políticas sociais direcionadas às mulheres.

Questões relevantes abordadas pelos(as) Especialistas em Previdência Social e em Gênero nos trabalhos coletados na BDTD e *Scielo* sobre a aposentadoria das donas de casa de baixa renda

Este tópico tem por finalidade discorrer sobre as análises feitas por especialistas referente à aposentadoria das donas de casa de baixa renda.

Cordeiro (2014) destaca que a Lei nº 12.470/2011 foi uma conquista para as mulheres, à medida que passam a serem protegidas socialmente de uma forma mais direta pela Previdência Social. Todavia, a autora ressalta que essa legislação trouxe dispositivos referentes aos critérios de pobreza, problema esse atribuído pela influência neoliberal sobre as políticas sociais, a qual reforça os critérios de seletividade. Ademais, também observou que quase a totalidade dos pedidos de validação das contribuições é de mulheres, embora os homens donos de casa tenham direito ao Plano Baixa Renda.

Moura (2015), destaca um ponto também ressaltado por Cordeiro (2014), acerca das condicionalidades da Lei nº 12.470/2011 para o acesso ao benefício de aposentadoria, que é a possibilidade do BPC ou qualquer outro benefício serem considerados renda, podendo ocorrer a invalidação do requerimento como contribuintes de baixa renda.

Moura (2015) percebe que as mulheres entrevistadas em sua pesquisa desconhecem os critérios da Lei nº 12.470/2011 e que chegam a procurar serviços de advogados por acreditarem que esses profissionais facilitarão seu acesso ao benefício previdenciário. E, ainda, essas mulheres desconhecem os motivos do indeferimento como seguradas facultativas de baixa renda, o que contribui para a sensação de descrédito dessa política social, conforme o seguinte trecho:

Ao se perceberem sem apoio familiar e sem o recurso previdenciário umas se revoltam, outras se emocionam, evidenciando assim a complexidade e a importância das políticas em seus cotidianos, contudo, sem discernirem como deveriam proceder e quais atitudes devem tomar quando do indeferimento dos seus pedidos (MOURA, 2015, p. 131).

Todavia, destaca a importância de as mulheres donas de casa serem incluídas no âmbito da Previdência Social, a fim de serem protegidas socialmente. Além disso, assinala que as características de seletividade, focalização e contradição das políticas sociais brasileiras confundem e dificultam o acesso dos(as) usuários(as).

No mesmo sentido, Mauro (2016) afirma que a aposentadoria das donas de casa de baixa renda constitui uma política de incentivo à filiação à Previdência de mulheres de baixa renda.

Foguel, Moreira e Santos (2012) defendem que a inclusão de trabalhadores(as) informais no sistema previdenciário contribui para que essa política social ofereça uma melhor rede de proteção social. Como resultado de pesquisa, concluem que as reduções na alíquota de contribuição voluntária para a Previdência podem ter efeitos positivos sobre a participação previdenciária no Brasil. E, por esse ângulo, as alíquotas reduzidas de contribuição auxiliam para o acesso mais universalizado da Previdência Social para aqueles(as) trabalhadores(as) que não se encaixam no emprego formal capitalista remunerado.

Ademais, destacamos que Felix (2017) fornece argumentos no sentido de que as donas de casa também devem usufruir da aposentadoria, dada a dificuldade de articular o trabalho fora e dentro do lar. Vargas (2015) defende a necessidade de manter a discriminação positiva a favor das mulheres no sistema previdenciário. Oliveira (2016) explicita a dificuldade de se aposentar quando as mulheres exercem apenas os afazeres domésticos no lar, por não serem consideradas atividades produtivas. Ainda consideramos que Pinheiro (2018), em sua pesquisa, corrobora com este estudo no sentido de defender ações afirmativas previdenciárias para públicos que tem dificuldade de acesso ao mundo do trabalho remunerado como mulheres negras e mulheres donas de casa.

Dedecca et. al. (2006) avalia que a Previdência Social constitui um mecanismo relevante para a superação de precariedade para as famílias de baixa renda. E, ainda, que as políticas sociais, como um todo, funcionam como instrumentos necessários e eficientes para a proteção social de famílias de baixa renda.

Sob outra perspectiva, Telles (2003), ao mencionar a reforma da previdência ocorrida no ano de 2003, defende que somente aqueles(as) que realmente pagassem poderiam participar do sistema previdenciário.

Segundo a análise de Telles (2003), a distribuição de renda deveria ficar a cargo da Assistência Social, embora a autora acredite que as políticas de distribuição de renda desestimulam as pessoas a contribuírem com o sistema previdenciário.

É válido destacar que Dedecca et. al. (2006) contesta o argumento de que a transferência de renda representaria um desestímulo ao trabalho. Como é possível que um indivíduo escolha, racionalmente, não trabalhar por toda a sua vida porque terá, na sua

velhice, a garantia de recebimento de um salário mínimo. Assim, o argumento defendido pelos(as) autores(as) é de que a falta de renda dessas famílias é produto da baixa remuneração auferida nas suas ocupações e não, de sua baixa participação econômica.

O artigo de Afonso (2016) sustenta que existe progressividade no RGPS, isto é, os "ganhos" são mais elevados para beneficiários(as) de renda mais baixa, para mulheres e para indivíduos que se aposentam por idade e sinaliza um retrato da generosidade das regras previdenciárias. Além disso, acredita que o ônus do financiamento dos benefícios recai sobre parcela reduzida de trabalhadores(as).

Esse autor conclui que foram obtidos valores mais altos de taxa de reposição¹⁴ para: (1) os(as) aposentados(as) por idade, frente aos(as) aposentados(as) por tempo de contribuição; (2) as mulheres em relação aos homens; (3) indivíduos menos escolarizados em relação aos de maior nível escolar; e (4) para aqueles(as) com menor renda. Em nenhum momento, o autor questiona o porquê desse acontecimento, tampouco considera os aspectos sociais, culturais e de justiça em sua pesquisa.

Na análise de Afonso (2016), os(as) contribuintes que obtêm aposentadoria por tempo de contribuição têm renda mais elevada e se aposentam mais cedo com o valor de benefício mais elevado. Assim, considerando que os(as) contribuintes facultativos(as) de baixa renda somente poderão aposentar-se por idade, as mulheres que exercem suas atividades laborais exclusivamente em suas residências têm uma trajetória de maior vulnerabilidade em relação à proteção social, ao acesso à renda e ao bem-estar social.

A tese de Marri (2009), bem como o artigo de Marri, Wajnman e Andrade (2011) obtiveram, como resultado de pesquisa, que possíveis modificações nas regras da Previdência Social e do BPC reduziram mais os rendimentos de idosos em comparação à renda de idosos, o que aumenta a desigualdades entre essa população.

Contudo, apesar do resultado de pesquisa, sinalizam a necessidade de haver reforma na Previdência Social, sob o argumento de que há um desequilíbrio financeiro nas contas dessa política. Ao comparar o Brasil com outros países da América Latina e da Europa, consideram que os benefícios previdenciários brasileiros são generosos e as aposentadorias, precoces.

Ademais, Marri (2009) acredita que deverá haver piora nas médias de rendimentos entre idosos e idosas no BPC, pois esse benefício é recebido em maior proporção por

¹⁴ Percentual da renda do(a) trabalhador(a) mantido na aposentadoria.

mulheres. Embora a pesquisadora encontre um resultado negativo para as mulheres, Marri (2009, p. 126) entende que o objetivo principal de adotar medidas de restrição desse benefício é:

incentivar a aposentadoria entre os trabalhadores de baixa renda, aumentando a formalização das relações de trabalho deste contingente de trabalhadores, que não tem qualquer incentivo a contribuir, já que irão receber o benefício assistencial no mesmo valor e em idade muito próxima ao que seria a sua aposentadoria.

Marri (2009) ainda explica que o vínculo do piso previdenciário ao salário mínimo é extremamente oneroso ao sistema previdenciário. Sendo assim, os argumentos de Marri se mostram contraditórios, pois, ao passo que seus resultados mostram desigualdade entre homens e mulheres tanto no âmbito da Previdência Social como de uma forma geral, a pesquisadora continua defendendo reformas que reduzem proteção social.

Portanto, embora Marri (2009) e Marri, Wajnman e Andrade (2011) relatem diferenças entre homens e mulheres no mundo do trabalho, não apontam soluções para os problemas encontrados e ainda analisam a conjuntura do ponto de vista neoliberal, conservador e resgatam o discurso de separação dos pobres merecedores e dos não merecedores (BEHRING; BOSCHETTI, 2009).

Behring e Boschetti (2009) argumentam que as legislações inglesas desenvolvidas no período anterior a Revolução Industrial, entre elas, a Lei de Domicílio (*Settlerment Act*) de 1662; *Speenhamland Act*, de 1795; a Nova Lei dos Pobres (*Poor Law Amendment Act*) de 1834 possuíam a finalidade de estabelecer o trabalho a todos que detinham condições de trabalhar, obrigando os pobres a aceitar qualquer emprego que lhes fossem oferecidos, além de proibir a mendicância e a negociação de formas de remuneração. Segundo essas autoras, essas leis distinguiam os pobres “merecedores”, aqueles comprovadamente incapazes de trabalhar e alguns capazes, mas considerados merecedores pela moral da época como os nobres empobrecidos; dos pobres “não merecedores”, isto é, todos que tinham capacidade laborativa. Os pobres selecionados eram colocados nas *workhouses*, onde eram submetidos ao trabalho forçado com alguns auxílios mínimos como alimentação.

Portanto, a tese de Marri (2009), bem como o artigo Marri, Wajnman e Andrade (2011) concluem, contraditoriamente, que é maior a dependência econômica das idosas à medida que recebem menores benefícios e que deverá haver piora entre as rendas médias de idosos e idosas, caso as regras previdenciárias mudem, tornando-as mais rígidas. Contudo,

defendem que a Previdência Social é um sistema deficitário e que, por isso, é necessário equilibrar as contas.

Por fim, consideramos razoável supor que a aposentadoria das donas de casa de baixa renda é um benefício previdenciário que se aproxima da categoria necessidades práticas das mulheres, haja vista que pode auxiliar na cobertura de necessidades práticas (acesso à renda fixa na velhice e a outros benefícios previdenciários como auxílio-doença, auxílio-maternidade, auxílio-reclusão) para um grupo específico de mulheres, sobretudo mulheres idosas negras pobres. Essa aposentadoria pode contribuir para a melhoria do acesso a bens e serviços e melhor qualidade de vida na velhice desse público.

Movimentos Feministas – Resultados da análise nas organizações AMB, CFEMEA, Geledés, MMM, SOF e SOS Corpo.

Este tópico tem por objetivo analisar os documentos publicados, entre o período de 2003 a 2018, por Movimentos Feministas no Brasil. Para a coleta de dados, selecionamos seis organizações, quais sejam: Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Geledés Instituto da Mulher Negra, Marcha Mundial de Mulheres (MMM), Sempre Viva Organização Feminista (SOF) e SOS Corpo.

No primeiro momento, foi explorada cada um das páginas eletrônicas, observando as abas disponíveis e seus conteúdos. Depois, foi contada a história do surgimento e de atuação de cada organização a partir das informações retiradas dos próprios *sites*.

Em seguida, o botão pesquisa foi utilizado para a procura de palavras-chave em que essa ferramenta estava disponível. Foi o caso das páginas eletrônicas do CFEMEA, Geledés, MMM, SOF, SOS Corpo. No caso da AMB, que não havia esse botão, a procura por documentos foi feita de forma manual. As palavras-chave procuradas foram aposentadoria e dona de casa.

Os documentos selecionados foram reportagens, artigos, livros, *folders* e outros disponíveis nessas páginas *internet*, conforme compilação no Quadro Resumo 2.

Quadro Resumo 2 – Resultado da coleta de dados nos documentos publicados pelos Movimentos Feministas pesquisados: AMB, CFEMEA, Geledés, MMM, SOF, SOS Corpo

Movimento Feminista	Documentos Selecionados
AMB	<p>A proposta da AMB para a Incidência Feminista no PPA 2012-2015. 2011.</p> <p>Posicionamento da AMB sobre as Prioridades nas Políticas para Mulheres na Atual Conjuntura. 2012.</p> <p>Nota da AMB – 8 de março de lutas. 2012.</p> <p>Mulheres pela Democratização do Poder – 8 de março de 2014.</p>
CFEMEA	<p>A Invisibilidade do Trabalho Feminino. 2002.</p> <p>Aposentadoria para donas-de-casa mais perto de virar realidade. 2007.</p> <p>Rumo aos desafios de 2008. 2008. O que pensam parlamentares da Legislatura 2007-2010 sobre direitos das mulheres? 2010.</p>
Geledés	<p>Aposentadoria para donas de casa por R\$ 27,25 sai em outubro. 2011.</p> <p>Número de donas de casa que contribuem para Previdência cresce dez vezes. 2012.</p> <p>Aumenta número de donas de casa filiadas à Previdência Social. 2012.</p>
MMM	<p>Autonomia econômica das mulheres. 2015.</p> <p>Vamos entender como estão querendo roubar os direitos de aposentadoria das mulheres. 2017.</p> <p>8 de março mobilizou milhares de mulheres contra a reforma da previdência em todo o país. 2017.</p>
SOF	<p>Seminário Internacional: reorganização do trabalho doméstico e de cuidados – Por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana. 2008.</p> <p>Trabalho doméstico e de cuidados: por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana. 2008.</p> <p>A PEC das Trabalhadoras Domésticas. 2013.</p> <p>As mulheres continuam trabalhando o dobro dos homens no trabalho doméstico. Isso é um dado de realidade. 2017.</p> <p>Apontamentos feministas para barrar a Reforma da Previdência. 2017.</p>

Movimento Feminista	Documentos Seleccionados
SOS Corpo	<p>Mulher e Trabalho: encontro entre feminismo e sindicalismo. 2005.</p> <p>O que mudou e o que permanece no mundo do trabalho no Brasil da Presidenta Dilma Rousseff? 2014.</p> <p>Mulheres, Trabalho e Autonomia: conhecendo nossos direitos! 2015.</p> <p>Alerta Feminista – Reforma da Previdência aprofunda desigualdades entre homens e mulheres (CFEMEA). 2016.</p>

Fonte: Elaboração própria.

Ademais, nos próximos tópicos, discutiu-se os principais achados nos documentos acima mencionados em relação ao trabalho doméstico não remunerado e à aposentadoria das donas de casa de baixa renda.

História de surgimento dos Movimentos Feministas pesquisados: AMB, CFEMEA, Geledés, MMM, SOF e SOS Corpo

A AMB se declara uma organização política feminista, não partidária e antirracista. Na luta contra o racismo, reconhece e fortalece o feminismo negro, respeitando a diversidade étnica e a autodeterminação dos povos. Além disso, considera-se anticapitalista, pois assume que a igualdade e a autonomia de todas as mulheres são impossíveis neste sistema de produção, diante da concentração de riqueza, da crescente exclusão, empobrecimento e crises socioambientais.

Foi criada em 1994 com o objetivo de coordenar ações de movimentos de mulheres para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Igualdade, Desenvolvimento e Paz, da Organização das Nações Unidas (ONU), Beijing em 1995. E ainda defende a liberdade afetiva e sexual das pessoas, o direito ao aborto, o direito à proteção social das mulheres, a superação da divisão sexual do trabalho, o combate às formas de violência.

O CFEMEA é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, criado em Brasília em 1989 por um grupo de mulheres feministas, a fim de lutar pelos direitos

conquistados na Constituição Federal de 1988. Atuam na área de direitos sexuais e reprodutivos, lutando contra a criminalização das mulheres e pela legalização do aborto.

Esse Centro Feminista, que se autodenomina feminista e antirracista, adota estratégias que envolvem: (1) sensibilização e conscientização; (2) articulação e mobilização; (3) *advocacy* – promoção e defesa de ideias; (4) comunicação política; (5) acompanhamento e controle social; (6) produção de textos para reflexão e debate; e (7) difusão de plataformas feministas na mídia.

O Geledés Instituto da Mulher Negra foi fundado no ano de 1988. É uma ONG que atua em defesa de mulheres e negros, atuando nas questões raciais e de gênero, desenvolve projetos com implicações nos temas de direitos humanos, educação, saúde, comunicação, mercado de trabalho, pesquisa acadêmica e de políticas públicas.

Quanto às questões de gênero, o Geledés atua contra a violência doméstica e sexual, pela realização da igualdade no mercado de trabalho, em defesa dos direitos reprodutivos e direitos sexuais das mulheres, pela descriminalização do aborto, contra os estereótipos e estigmas que se reproduzem sobre as mulheres nos meios de comunicação.

A MMM é um movimento mundial e, no Brasil, está em 20 estados do Brasil, organizado em núcleos e comitês. A inspiração para a criação da MMM partiu da manifestação de 850 mulheres em Quebec, Canadá, em 1995. Nessa ação, elas conquistaram aumento do salário mínimo, maiores direitos para as mulheres imigrantes e apoio à economia solidária.

A marcha tem como campos de ação: autonomia econômica das mulheres; bem comum e serviços públicos; paz e desmilitarização; e fim da violência contra às mulheres.

A SOF é uma ONG feminista, com sede na cidade de São Paulo, atuante desde os anos 1980 e faz parte do movimento de mulheres no Brasil e internacionalmente.

Esse movimento tem por base o feminismo, movimento social e transformação social e tem como perspectiva a autodeterminação das mulheres, estabelecendo resistência e articulação democrática para a construção de um projeto alternativo de desenvolvimento, incorporando o feminismo.

O SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia é uma ONG, sem fins lucrativos, criada 1981, com sede na cidade do Recife, Pernambuco. Sua proposta é contribuir

para a construção de uma sociedade democrática e igualitária com justiça socioambiental, com vistas à emancipação das mulheres.

Para essa organização, lutar contra a pobreza, o racismo e a homofobia é fundamental para o feminismo e para o enfrentamento do sistema capitalista, patriarcal, produtor de desigualdades e sofrimento humano.

Questões relevantes abordadas pelos Movimentos Feministas pesquisados

Identificou-se que os seis Movimentos Feministas pesquisados abordam a divisão sexual do trabalho e a discriminação de mulheres em relação ao mundo do trabalho, ou seja, as mulheres seguem sobrecarregadas com a dupla jornada, enfrentando uma situação desfavorável na divisão das tarefas domésticas, com menores salários e sem creches acessíveis para seus(as) filhos(as).

Um assunto bastante discutido nas páginas eletrônicas das organizações feministas coletadas foi a Reforma da Previdência, em que se manifestaram contrárias, haja vista que as mulheres serão as mais prejudicadas.

Por exemplo, a SOF, em Apontamentos feministas para barrar a Reforma da Previdência, de 2017, explica que a reforma da previdência abre caminho para a implementação do projeto neoliberal e que as mulheres, a população negra e rural serão as maiores prejudicadas.

No lugar dessa reforma, o SOF propõe a incorporação ao sistema de trabalhadores(as) que estão sem cobertura previdenciária, além disso essa organização sugere combater a divisão sexual do trabalho a partir de mecanismos para fomentar a participação de mulheres em profissões com igualdade de condições, de mudanças nos currículos escolares, equiparação de salários, ampliação de creches e de escolas em tempo integral, compartilhamento das tarefas domésticas e do cuidado.

No mesmo sentido, a MMM também acredita que as mulheres, principalmente, as negras e a população rural são as que mais sofrerão com as mudanças no sistema previdenciário. Essa organização feminista é contrária a igualar o tempo para a aposentaria entre homens e mulheres e recomenda que a Previdência Social deve permanecer pública, universal e solidária. Igualmente, a SOS Corpo ressalta que o diferencial entre homens e

mulheres na Previdência Social é um mecanismo que reconhece a divisão sexual do trabalho e, por isso, indica também que uma possível reforma da previdência acirra as desigualdades entre homens e mulheres brasileiras.

Outra temática abordada pelos Movimentos Feministas foi a PEC das trabalhadoras domésticas. A SOF, por exemplo, considera que essa legislação é uma grande vitória para as mulheres, bem como que se configura como um passo para a desmercantilização da vida dessas empregadas e para o questionamento da responsabilização dos afazeres domésticos ao feminino.

A SOS Corpo, no artigo O que mudou e o que permanece no mundo do trabalho no Brasil da Presidenta Dilma Rousseff?, escrito por Hildete Pereira de Melo e publicado pelo SOS Corpo em 2014, avalia que a principal mudança ocorrida no triênio (2011 a 2013) foi a aprovação da PEC das domésticas.

A AMB defende a garantia de orçamento para a Seguridade Social; uma Previdência Social pública e universal; a igualdade de direitos das trabalhadoras domésticas; acesso a creches públicas e escolas em tempo integral; e redistribuição social da riqueza, com reconhecimento do trabalho reprodutivo.

A MMM sugere que, para a autonomia econômica das mulheres, é necessário construir uma sociedade em que todas as formas de trabalho sejam valorizadas e que haja socialização da riqueza socialmente produzida e, por isso, reivindicam, entre outros, a reorganização do trabalho doméstico e de cuidados para que haja um compartilhamento dessa responsabilidade entre homens e mulheres dentro da família e da comunidade.

Para que isso se torne realidade, essa organização propõe a adoção de políticas públicas que apoiem a reprodução social, como creches, lavanderias coletivas e restaurantes, cuidados para idosos, bem como a redução da jornada de trabalho sem redução dos salários.

No livro chamado Mulher e Trabalho: encontro entre feminismo e sindicalismo, publicado em 2005 pela SOS Corpo, algumas estratégias foram propostas para a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas de produção de renda, dentre elas, a incorporação das dimensões da produção e reprodução, a fim de romper com a dicotomia entre produtivo e reprodutivo, visibilizando e valorizando o trabalho doméstico e o espaço privado, bem como reconhecendo esse espaço como espaço produtivo e econômico nas políticas públicas.

No tocante à aposentadoria das donas de casa de baixa renda, identificamos que: (1) o CFEMEA acompanhou, apoiou e se mobilizou para a aprovação de uma legislação que

regulamentasse benefícios previdenciários de mulheres donas de casa; (2) nos *sites* da Geledés e do SOS Corpo foram encontradas informações sobre essa aposentadoria, mas não posicionamento sobre tal benefício; e (3) nos *sites* da AMB e a MMM não foram encontrados dados sobre esse benefício previdenciário.

O CFEMEA, ao longo dos anos 2000, lutou para que a aposentadoria das donas de casa se tornasse uma realidade. E ainda posicionou-se a favor da entrada dessa pauta na agenda política. Essa ONG considera que é uma forma de reconhecer os afazeres domésticos realizados socialmente pelas mulheres e de garantir uma velhice para essas mulheres com melhor qualidade de vida.

Vale ressaltar que, em 2010, o CFEMEA publicou a reportagem chamada O que pensam parlamentares da Legislatura 2007-2010 sobre direitos das mulheres? Para divulgar o resultado de sua quinta pesquisa de opinião realizada no Congresso Nacional a fim de compreender o que pensam os(as) Deputados(as) e os(as) Senadores(as) sobre os direitos das mulheres. Dos 594 parlamentares, foram entrevistados 321 (54% do total), sendo que 92% eram homens e 8%, mulheres. Como resultado na área sobre trabalho das mulheres e proteção social, verificou-se que 43% da amostra consideraram urgente a garantia de aposentadoria para as trabalhadoras domésticas não remuneradas.

No tocante à organização Geledés, identificamos que, nos anos 2011 e 2012, esse movimento feminista utilizou sua página na *internet* para divulgar informações sobre a aposentadoria das donas de casa de baixa renda. As reportagens, elaboradas pela Geledés, usaram a fonte do Portal R7 e do Correio Braziliense.

Assim, observamos que a Geledés possui um conteúdo informativo a respeito da aposentadoria das donas de casa de baixa renda, contudo, a ONG não se posicionou acerca de tal benefício previdenciário, embora entendemos que o fato de selecionar tais materiais para a postagem no *site* seja, de alguma forma, um interesse pelo assunto.

Já a SOS Corpo divulgou a Cartilha Mulheres, Trabalho e Autonomia: conhecendo nossos direitos!, em 2015, que tem por objetivo difundir os direitos existentes para as mulheres trabalhadoras. O tema do terceiro capítulo dessa cartilha é Seguridade Social e proteção social ao trabalho. Ao que se refere à Previdência Social, é explicado que donas de casa podem ser contribuintes facultativas e há um item específico reservado à Lei nº 12.470/2011.

Ademais, a cartilha acrescenta que:

o movimento de mulheres e feminista vem lutando para ampliar essas condições, pois, elas ainda deixam de fora desse benefício, muitas mulheres que estão em idade avançada e não puderam contribuir ao longo de suas vidas (SOS CORPO, 2015, p. 37).

Assim, nota-se que a SOS Corpo é a favor da aposentadoria das donas de casa de baixa renda e pretende continuar lutando para a ampliação desse benefício previdenciário.

Em relação à organização SOF, destacamos o livro, publicado em conjunto com a SPM no ano de 2008, chamado Trabalho doméstico e de cuidados: por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana.

Nesse livro, há um artigo, escrito por Maria Lucia da Silveira, em que a autora se manifesta contrária à remuneração de donas de casa, pois acredita que, caso institucionalizada, na América Latina, pode ser perigosa para a autonomia das mulheres. Na sua visão, para o governo é mais barato manter a dona de casa por meio de programas de transferência de renda em detrimento da geração de emprego e de ampliação de creches.

Assim, observamos que, apesar de esse Movimento feminista considerar que ainda há desigualdades entre homens e mulheres no mundo do trabalho e as consequências disso são negativas para as mulheres, parece não apoiar o assalariamento de donas de casas pelos serviços domésticos não remunerados.

Desse modo, entendemos que o debate sobre remuneração de donas de casa é uma questão polêmica entre as feministas, haja vista que ponderam que o pagamento de donas de casa contribui para reconhecer e valorizar o trabalho doméstico e outras pensam que tais medidas reforçam a responsabilidade das mulheres pelo trabalho de reprodução social.

Por exemplo, Saffioti (1976), ao desenvolver o pensamento de Bertha Lutz, explica que Bertha foi representante feminista na Câmara Federal e elaborou um projeto de lei, criando um Estatuto da Mulher. Nessa proposta previa, entre outros dispositivos, que seria assegurado à mulher (casada sem bens, renda ou profissão lucrativa, que administra o lar e os filhos comuns) um valor de 10% da renda do casal para suas próprias despesas em atenção aos serviços prestados ao lar. Saffioti (1976) manifestou-se contra essa forma de remuneração, pois:

Pretende-se, assim, que um mesmo salário (o do marido) remunerasse o trabalho de duas pessoas (marido e mulher), quando o salário percebido pelo homem não representa a totalidade dos artigos que ele próprio produz e o trabalho da mulher no lar é responsável, pelo menos parcialmente, pela disponibilidade de tempo que permite aos elementos masculinos se

dedicarem ao trabalho diretamente remunerado. O pagamento de 10,0% dos rendimentos do marido à mulher representa, pois, não só para a mulher, mas também para o homem, uma dupla espoliação. Para o chefe da família porque, além de ele não receber salário correspondente ao montante de valor por ele criado, percebe rendimentos correspondentes a apenas uma jornada de trabalho, quando, na verdade, há a acrescentar o período em que a mulher trabalha no lar a fim de possibilitar a vida de trabalhador de seu marido. Para a mulher os 10,0% dos rendimentos do marido nem representam remuneração adequada para os serviços que desenvolve no lar, nem compensam o seu alijamento do sistema produtivo, de bens e serviços dominante (SAFFIOTI, 1976, p.267).

Davis (2016) também é contra a remuneração de mulheres pelas atividades domésticas realizadas no âmbito de suas residências por que a autora acredita que os pagamentos feitos às donas de casa acabam por legitimar ainda mais a escravidão doméstica. Davis (2016) propõe que as mulheres tenham um emprego a longo prazo, creches públicas acessíveis para seus(as) filhos(as) e que novas instituições sociais assumam parcela das obrigações das donas de casa.

Por outro lado, Hooks (2019) se posiciona a favor de um subsídio do Estado às mulheres e aos homens que desejem realizar afazeres domésticos.

Rodrigues (2017) analisa que a aposentadoria das donas de casa de baixa renda atende tanto aos interesses do Estado quanto aos da classe trabalhadora, porque o trabalho doméstico não remunerado é funcional ao modo de produção capitalista, a medida que as mulheres realizam o trabalho de reprodução social da força de trabalho sem gerar custos ao capital, aumentando, assim, suas taxas de lucros, além disso, elas constituem o exército industrial de reserva. Por outro lado, promove o consumo que estão fora do trabalho remunerado e amplia a proteção social ao favorecer seus ingressos na previdência social.

Por fim, no tocante as categorias necessidades práticas das mulheres e interesses estratégicos de gênero, Young (1992) sugere que o Estado incentive a organização de mulheres para que elas produzam pressões políticas e para que seus interesses se tornem políticas públicas. A autora ainda considera que as mulheres organizadas podem assumir atividades educativas com intuito de promover consciência e exercício de seus direitos em direção aos interesses estratégicos de gênero. Além disso, Silva; Camurça (2010) explicam que movimentos sociais surgem de lutas sociais, quando grupos enfrentam situações de injustiça, dominação ou exploração. Assim, no contexto brasileiro, nota-se que os movimentos feministas são capazes de pressionar instituições para que suas pautas passem a ser consideradas pela sociedade e pelo próprio Estado, embora encontrem resistências e divergências de ideias.

Legisladores(as) – Resultados da Análise da EC nº 47/2005 e da Lei nº 12.470/2011

Este tópico é dedicado à análise da EC nº 47/2005, que teve por propósito a alteração dos artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal. A nossa análise ficou restrita aos argumentos utilizados por Senadores(as) e Deputados(as) para a modificação do § 12 e 13 do artigo 201, que, com a nova redação, ficou da seguinte maneira:

§ 12 Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a *trabalhadores de baixa renda* e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao *trabalho doméstico no âmbito de sua residência*, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13 O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social (EC nº 47/2005, *grifo nosso*).

A tramitação de uma Emenda Constitucional ocorre da seguinte maneira: a proposta deverá ser discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados), em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Pelo artigo 60 da CF, a Constituição pode ser emendada mediante a proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; ou do Presidente da República; ou de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação.

No caso da EC nº 47/2005, foi iniciada no dia 8 de outubro de 2003 no Senado Federal. Foi proposta pela Senadora Ideli Salvatti (PT/SC) e outros, com o nome de PEC nº 77, de 2003.

A matéria foi aprovada em primeiro turno do Senado em 16 de dezembro de 2003 com o seguinte resultado: 69 Senadores(as) votaram sim, sem nenhum voto contra e sem abstenções. O segundo turno foi realizado no dia 18 de dezembro do mesmo ano, sendo que 64 Senadores(as) votaram a favor sem nenhum voto contrário nem abstenção.

Assim, após ser aprovada em segundo turno no Senado Federal, a PEC nº 77, de 2003 foi remetida à Câmara dos Deputados, ganhando o nome de PEC nº 227/2004.

Já na Câmara dos Deputados, a PEC nº 227/2004 passou por duas comissões (a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a Comissão Especial). Após aprovação nessas comissões, seguiu para as discussões e votação em primeiro turno, que se encerrou em 16 de março de 2005 com o seguinte resultado: 396 Deputados(as) disseram sim, sem nenhum voto contrário, mas com 1 abstenção. O segundo turno de discussão e votação ocorreu no mesmo dia, sendo aprovada com 406 votos favoráveis e 1 abstenção.

Este tópico ainda contempla a investigação dos argumentos usados na discussão parlamentar para a aprovação da Lei nº 12.470/2011, que regulamentou, entre outros, o § 12 e 13 do artigo 201 da CF.

Essa Lei teve por objetivo alterar diversos dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social; da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social; e acrescentar dispositivos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

A Lei nº 12.470/2011 estabeleceu também mudanças previdenciárias para microempreendedores individuais, pessoas com deficiência, contudo, a análise aqui realizada diz respeito somente às mudanças para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

O artigo 61 da CF dispõe que a iniciativa das leis pode ser de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e dos cidadãos.

Como a Lei nº 12.470/2011 foi de autoria da Presidente da República. Trata-se, portanto, de uma Medida Provisória (MPV), numerada inicialmente como MPV nº 529/2011.

Uma MPV tem força de lei e passa a valer imediatamente após sua edição, porém, o Congresso Nacional deve validar e transformá-la efetivamente em legislação. A análise inicia-se em uma Comissão Mista, composta por Deputados(as) e Senadores(as). Após aprovada por essa Comissão, a MPV deve passar primeiro pelo Plenário da Câmara dos Deputados e segue para a avaliação do Senado Federal.

Se os(as) Senadores(as) acatarem a versão da Câmara, o Congresso Nacional promulga o texto da lei. Mas se os(as) Senadores(as) fizerem alguma alteração, a MPV

precisa ser novamente votada pela Câmara. Depois de aprovada, segue para a sanção presidencial.

Assim, a MPV nº 529/2011, após avaliação do Congresso Nacional, foi transformada em lei e renomeada como Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 19/2011. Verificamos que os(as) Senadores(as) aprovaram a matéria sem novas alterações à redação no dia 10 de agosto de 2011 e, desse modo, foi transformada na Lei nº 12.470/2011 e remetida para sanção no dia 12 do mesmo mês.

Nos próximos dois tópicos, podem ser encontradas as análises realizadas a partir do debate em plenário de Deputados(as) e Senadores(as).

EC nº 47/2005 – Deputados(as) e Senadores(as)

No que tange à EC nº 47/2005 e considerando o que foi explicado no tópico acima, analisamos os documentos publicados sobre a PEC nº 77, de 2003, disponíveis na página na *internet* do Senado Federal, e sobre PEC nº 227/2004 no *site* da Câmara dos Deputados, conforme Quadro Resumo 3 abaixo.

Quadro Resumo 3 – Resultado da coleta de dados nos documentos da EC nº 47/2005 – Legisladores(as)

PEC nº 77, de 2003 – Senado Federal	
Ação Legislativa	Documentos
1ª sessão de discussão do 1º turno	Diário do Senado Federal, de 11 de dezembro de 2003, páginas 40714 - 40744.
2ª sessão de discussão do 1º turno	Diário do Senado Federal, de 12 de dezembro de 2003, páginas 40866 - 40875.
3ª sessão de discussão do 1º turno	Diário do Senado Federal, de 13 de dezembro de 2003, páginas 41115 - 41123.
4ª sessão de discussão do 1º turno	Diário do Senado Federal, de 14 de

	dezembro de 2003, páginas 41207 - 41209.
5ª sessão de discussão e votação do 1º turno	Diário do Senado Federal, de 16 de dezembro de 2003, páginas 41300 - 41329.
1ª sessão de discussão do 2º turno	Diário do Senado Federal, de 17 de dezembro de 2003, páginas 41700 - 41708.
2ª sessão de discussão do 2º turno	Diário do Senado Federal, de 18 de dezembro de 2003, páginas 41828 - 41829.
3ª sessão de discussão e votação em 2º turno	Diário do Senado Federal, de 18 de dezembro de 2003, páginas 41996 - 42001.
PEC nº 227/2004 – Câmara dos Deputados	
Ação Legislativa	Documentos
Discussão em 1º turno – 08/07/2004	Discursos e Notas Taquigráficas. Sessão 150 de 08/07/2004. Discursos às 12h52; às 13h36; e às 13h50.
Discussão em 1º turno – 16/03/2005	Discursos e Notas Taquigráficas. Sessão 33 de 16/03/2005. Discurso às 17h46.
Discussão e votação em 2º turno – 16/03/2005	Diário da Câmara dos Deputados, de 17 de março de 2005, páginas 7059 – 7077.

Fonte: Elaboração Própria.

Inicialmente, observamos que nenhum(a) Deputado(a) e Senador(a) se posicionou contrário(a) a aposentadoria das donas de casa de baixa renda. Notamos ainda que, dos(as) Parlamentares que discursaram no plenário, as Deputadas e Senadoras (mulheres) são as que mais contribuíram ao debate sobre essa temática.

Alguns(mas) Legisladores(as) como a Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT), a Deputada Luci Choinacki (PT/SC), a Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) ponderaram a

necessidade de o trabalho doméstico não remunerado ser reconhecido como trabalho e valorizado.

Contudo, a Senadora Heloísa Helena (PT - AL) foi a única que demonstrou preocupação com o fato de a proposta de emenda constitucional não definir expressamente a porcentagem da alíquota reduzida de contribuição previdenciária para aqueles(as) de baixa renda que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência. Assim, sem essa definição, a emenda constitucional não conferiu efetivamente direitos imediatos, já que precisará ser regulamentada por outra lei.

Ademais, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) acredita que o reconhecimento ao trabalho da dona de casa deve ultrapassar o pagamento de um salário mínimo, devendo, portanto, ampliá-lo.

A Deputada Luci Choinacki (PT/SC), autora de outros projetos que beneficiavam donas de casa, relatou que o trabalho doméstico é invisível, bem como:

É um trabalho socialmente necessário, ninguém vive sem ele, porque dá sustento às famílias. Grande maioria das mulheres ainda faz esse trabalho, porque, culturalmente, foi dito que isso é trabalho de mulher. E o que é trabalho de mulher se faz por generosidade, por obrigação, não tem custo, e até agora o Estado brasileiro não tinha reconhecido isso.

Começamos esse trabalho — em discussão com as donas de casa — para que o Estado brasileiro reconhecesse e reparasse uma dívida social que tem para com as mulheres donas de casa.

O processo que se começa com essa PEC é o início do importante reconhecimento do trabalho doméstico, que aponta a necessidade de se regulamentar e acabar com a cultura machista, que não admite que lavar pratos dá trabalho; que fazer comida dá trabalho, para quem nunca cozinhou. Cuidar de um filho dá trabalho. Por isso, precisamos, cada vez mais, ter políticas públicas que libertem as mulheres da escravidão doméstica a que estamos submetidas.

Dizem que as mulheres não gostam de política ou de outros afazeres. Isso acontece porque foi culturalmente imposto e o Estado se negou a reconhecer e fazer o debate. [...]

Estamos na luta para que, de fato, esse direito seja concedido, a começar pelas mais pobres, com a inclusão social. Essa também é uma reparação que faz o Estado brasileiro (SENADO FEDERAL, Discursos às 13h36).

Assim, percebe-se que a Deputada Luci Choinacki enfatiza a necessidade de o Estado reconhecer o trabalho não remunerado realizado pelas mulheres e propõe que as políticas públicas são importantes para reparar essa dívida social.

Ademais, alguns Deputados e Senadores (homens), como o Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP), o Senador Paulo Paim (PT/RS) e o Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

mencionam que a proposta se configura como um bom resultado para os trabalhadores domésticos de baixa renda e sem renda própria, que poderão se aposentar.

Resgatando a argumentação sobre o discurso das necessidades de Fraser (1999), desenvolvida no item Necessidades Práticas das Mulheres e Interesses Estratégicos do Capítulo I, observa-se que a política das necessidades foi dividida pela autora em três momentos distintos, que estão inter-relacionados na prática: (1) o primeiro é a luta por validar ou negar uma necessidade como legítima do ponto de vista político; (2) o segundo momento é a luta para interpretar a necessidade em um campo de disputas heterogêneas; e (3) a última fase requer a luta para assegurar ou impedir a satisfação da necessidade.

Assim, em relação à aposentadoria das donas de casa de baixa renda, nota-se que essa pauta demorou muito tempo para ser considerada legítima e para ser interpretada como uma necessidade. É o que verificamos quando Cordeiro (2014) destaca que reuniu, entre o período de 1975 a 1988, treze PLs para a inclusão das donas de casa como beneficiárias da previdência social, sendo que a maioria das proposições reforçava a naturalização do feminino ao espaço doméstico.

Para Fraser (1999), as sociedades capitalistas são dominadas pelo masculino e, assim, o espaço familiar e doméstico despolitizam as necessidades ao torná-las prerrogativas da propriedade privada. Além disso, as instituições apoiam as relações de dominação, suas interpretações se fazem parecer naturais e tendem a favorecer grupos dominantes em detrimento das classes subordinadas. Sendo assim, as mulheres, ao longo da história brasileira, foram excluídas da proteção social relativa ao trabalho. As donas de casa não eram consideradas usuárias diretas da Previdência Social, mas apenas dependentes dos segurados homens (CORDEIRO, 2014).

Lei nº 12.470/2011 – Deputados(as) e Senadores(as)

Em relação à Lei nº 12.470/2011, analisou-se os documentos publicados sobre a MPV nº 529/2011, disponíveis no Portal eletrônico do Congresso Nacional; e do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 19/2011 acessível na página na *internet* da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme Quadro Resumo 4 abaixo.

Quadro Resumo 4 – Resultado da coleta de dados nos documentos da Lei nº 12.470/2011 – Legisladores(as)

MPV nº 529/2011 – Congresso Nacional	
Ação Legislativa	Documentos
Término do prazo na Comissão Mista	Ofício nº 215/2011, do Congresso Nacional à Câmara dos Deputados.
MPV nº 529/2011– Câmara dos Deputados	
Ação Legislativa	Documentos
Discussão e votação em turno único	Discursos e Notas Taquigráficas. Sessão 177 de 06/07/2011. Discursos às 17h12; às 18h24; às 19h42
Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 19/2011 – Senado Federal	
Ação Legislativa	Documentos
Discussão e votação em turno único em 10/08/2011	Diário do Senado Federal, de 11 de agosto de 2011, páginas 32408 - 32435.

Fonte: Elaboração Própria.

Na discussão e votação da Lei nº 12.470/2011, observou-se que tanto os(as) Deputados(as) como os(as) Senadores(as) ressaltaram a importância da inclusão previdenciárias das donas de casa, convergindo com o debate da EC nº 47/2005.

Além disso, nota-se a presença de mulheres Deputadas e Senadoras em favor da redução da alíquota de contribuição previdenciária às donas de casa de baixa renda. Esse fato foi evidenciado pela Presidente, Senadora Vanessa Grazziotin (PC do B/AM) na sessão do dia 10 de agosto de 2011, momento em que destacou que as Senadoras se fizeram presentes na tribuna em decorrência dessa conquista para as donas de casa do Brasil.

Em relação à tramitação da MPV nº 529/2011, inicialmente o Congresso Nacional formulou dez emendas, contudo, a Comissão Mista não foi instalada para a discussão da matéria. Sendo assim, ao término do prazo, a MPV foi remetida à Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, o Deputado e Relator André Figueiredo (PDT/CE) emitiu seu parecer em Plenário na sessão 177, de 6 de julho de 2011. Nesse momento, o relator considera que a inclusão de donas de casa de baixa renda no sistema previdenciário é justa, haja vista as evidentes restrições financeiras para esse público.

A MPV nº 529/2011 previa, em seu texto original, a redução da alíquota de contribuição previdenciária apenas para microempreendedores individuais. A partir das emendas formuladas pelos(as) Deputados(as), indicou-se a ampliação para todos os(as) segurados(as) facultativos(as) como estudantes e donas(os) de casa sem limite de renda familiar, todavia, a redação final limitou esse direito para as(os) donas(os) de casa de baixa renda.

Dessa forma, a redação foi ajustada para contemplar o disposto na EC nº 47/2005, ou seja, trabalhadores(as) de baixa renda e sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, o relator entende que não haverá redução na receita previdenciária, pois haverá milhares de novos segurados, apesar de a contribuição ser reduzida. Além disso, o Poder Executivo à época informou a estimativa da renúncia de receitas e apresentou as fontes de receitas para a compensação.

No mesmo sentido, a Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), em discussão no Senado Federal, ressaltou que, apesar de haver impacto financeiro, os benefícios sociais são gigantescos.

Ademais, identificou-se que os(as) parlamentares compreendem essa legislação como uma forma de corrigir injustiças históricas e ainda uma forma do poder público e da sociedade reconhecer os trabalhos domésticos realizados pelas mulheres gratuitamente no âmbito de suas residências.

Nesse sentido, o Senador Armando Monteiro (PTB/PE) argumenta que a PLV nº 19/2011 impulsionará a inclusão social e econômica de cidadãos com renda menor e mais dificuldades de acesso ao mercado de trabalho.

Da mesma maneira, o Senador Sérgio Souza (PMDB/PR), o Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) e a Senadora Marinor Brito (PSOL/PA) discutem a importância das mulheres na reprodução social da sociedade.

Em específico, a Senadora Marinor Brito destaca que essas mulheres donas de casa têm perdido seus filhos(as) para o tráfico de drogas, tráfico humano, de armas e para a prostituição por falta de apoio, por terem baixos salários, por não terem políticas públicas acessíveis ao povo trabalhador.

Outrossim, a Senadora Angela Portela (PT/RR) destaca:

por entender o drama de inúmeras donas de casa brasileiras, trabalhadoras de baixa renda que não desempenham atividade remunerada, que dedicam a maior parte de suas vidas às famílias, maridos, filhos, ao cuidado com a casa e que, além de não contarem com o reconhecimento da sociedade pela importância do seu trabalho, não têm também qualquer estímulo para contribuir para a Previdência Social. E, por não serem contribuintes, não podem acessar os benefícios como auxílio-doença, salário maternidade, pensão por morte, entre outros benefícios da Previdência Social.

Por não terem contribuído para a Previdência, a maioria destas mulheres chega às idades mais avançadas sem qualquer direito à aposentadoria. Quanto mais precisam de um amparo, elas se tornam ainda mais dependentes de filhos, parentes ou amigos para assegurar a própria sobrevivência, num momento da vida em que aumentam as despesas com saúde, aquisição de medicamentos e outros cuidados inerentes às idades mais avançadas (DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, 2011, p. 32418).

Desse modo, o discurso dessa Senadora relata os desafios enfrentados pelas mulheres donas de casa no cotidiano, as quais necessitam articular o trabalho produtivo e reprodutivo sem reconhecimento pela sociedade e pelo Estado.

Em relação à categoria necessidades práticas das mulheres e interesses estratégicos de gênero, reforçamos o que foi constatado na análise da coleta de dados de especialistas em previdência social e em gênero, isto é, que a aposentadoria das donas de casa de baixa renda mais se aproxima das necessidades práticas das mulheres, haja vista que pode auxiliar no acesso de mulheres à proteção social previdenciária.

Tendo em conta que Young (1992) destaca que não se deve tratar as duas categorias separadamente, pois as necessidades práticas das mulheres podem contribuir para uma intervenção dirigida aos interesses estratégicos de gênero e vice-versa. E considerando que Anderson (1992) entende as necessidades práticas e os interesses estratégicos como dois polos contínuos. Deve-se imaginar quais são as necessidades práticas que satisfazem as diferentes

mulheres e quais são os interesses estratégicos a longo prazo. Em seguida, pensar um contínuo entre um e outro e o resultado é retirar maiores benefícios para as mulheres.

Assim, é razoável supor que as mulheres donas de casa de baixa renda se interessariam em contribuir para o sistema previdenciário com uma alíquota reduzida porque o trabalho doméstico não remunerado é socialmente exercido pelo feminino, contudo, essa ação possibilita a garantia de recebimento de benefícios como, por exemplo, aposentadoria, auxílio-reclusão, auxílio-doença, salário-maternidade.

Essa medida pode tornar-se necessária para que as mulheres donas de casa de baixa renda alcancem maior igualdade em relação aos homens, como explicita Anderson (1992). Todavia, para responder aos interesses estratégicos de gênero essa aposentadoria deve estar articulada com outras ações afirmativas no âmbito da Previdência Social, das políticas de geração de emprego e renda, ao mesmo tempo que deve ser estimulado a divisão das tarefas domésticas e do cuidado entre homens e mulheres.

Considerações Finais

Esta dissertação de Mestrado teve como objeto de pesquisa compreender os pontos de vista de especialistas em previdência social e em gênero, de legisladores(as) e de movimentos feministas acerca da aposentadoria das donas de casa de baixa renda no Brasil, tendo como base a Emenda Constitucional (EC) nº47/2005 e a Lei nº 12.470/2011.

A Lei nº 12.470/2011 estabeleceu uma alíquota reduzida de contribuição de 5% sobre o salário mínimo para segurados(as) facultativos(as) sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda. Esses(as) contribuintes não terão o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, entretanto, podem acessar os seguintes benefícios: aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário-maternidade.

Considera-se baixa renda aquela família com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e para usufruir esse benefício previdenciário, é necessário realizar a inscrição prévia no CadÚnico.

A principal dificuldade para o acesso ao benefício é o fato de as contribuições realizadas pelas(os) donas(os) de casa de baixa renda ao INSS não garantirem por si só o reconhecimento da condição de seguradas(os) porque serão apenas considerados válidos os recolhimentos feitos na ocasião em que as(os) contribuintes preencheram os requisitos da Lei nº. 12.470/2011, principalmente, quanto ao critério de renda. Desse modo, as obrigatoriedades são tantas (a exigência de critérios de renda e as relativas à inscrição e atualização dos dados do possível contribuinte no CadÚnico) que têm dificultado o reconhecimento da condição de seguradas(os) da Previdência social, mesmo após terem efetuado os pagamentos das contribuições.

Outro obstáculo refere-se a falhas de preenchimento no registro da renda pessoal e familiar no CadÚnico, como, por exemplo, anotar o valor recebido por meio do Programa Bolsa Família como renda. Além disso, a data de registro no CadÚnico não é retroativa, assim, o(a) beneficiário(a) termina aguardando um longo período para começar a pagar as contribuições ao INSS, motivos que podem levar à desistência de adesão do plano.

A opressão patriarcal, estabelecida nas relações sociais de trabalho, impõe aos homens que ocupem os espaços públicos, de produção. Isso os fornece poder para barganhar as melhores profissões e ocupações e os melhores salários; já as mulheres dominam os espaços

privados, de reprodução, nos quais desempenham atividades voltadas ao lar, de cuidados com os(as) filhos(as), maridos, parentes idosos(as) e/ou com deficiência.

O trabalho doméstico não remunerado, isto é, de reprodução social é de grande relevância para o bem-estar de todos os seres humanos. Contudo, por não possuir valor de mercado, esse tipo de atividade é desvalorizado pela sociedade e ignorado pelas ciências econômicas (MELO; CASTILHO, 2009).

O trabalho doméstico é aquele em que se realizam atividades de cuidados com familiares, crianças, idosos(as), pessoas doentes ou com deficiência, bem como lavar e passar roupas, cozinhar, limpar a casa, limpar o jardim, lavar louças, entre outras realizadas no espaço da própria residência e sem qualquer tipo de remuneração (PINHEIRO, 2016). Além disso, a prestação desses serviços não permite folgas aos sábados e domingos nem férias. E mesmo aquelas mulheres inseridas no mercado de trabalho são também donas de casa (MELO; CASTILHO, 2009).

O trabalho doméstico, socialmente designado às mulheres, pode variar conforme a classe e a cor/raça. Assim, essas atividades desvalorizadas incidem de forma diversa nas mulheres negras e nas mulheres negras pobres em comparação com mulheres brancas e mulheres de classe média e alta.

Na contemporaneidade, é bastante comum encontrar mulheres conciliando o trabalho fora de casa com as atividades domésticas. Essa responsabilização pela manutenção do espaço privado faz com que as mulheres de classe social mais privilegiada contratem outras mulheres, em sua maioria negras e pobres, para ocuparem seu lugar dentro do lar, enquanto saem para o trabalho. Por outro lado, essas mulheres negras e pobres não conseguem cuidar das próprias suas casas e seus(as) filhos(as).

Assim, esse cenário, muito presente no contexto brasileiro, reforça as desigualdades raciais e de classe, que dificulta ou até mesmo impossibilita que negros(as) acessem às Universidades, postos de trabalhos qualificados e bem remunerados.

No tocante à formulação de políticas públicas, não há consenso entre as feministas se remunerar as mulheres pelos trabalhos domésticos realizados é a melhor forma de reduzir ou extinguir a divisão sexual do trabalho. Por exemplo, neste trabalho verificamos que Bertha Lutz e Hooks (2019) são favoráveis, ao passo que Saffioti (1976) e Davis (2016) são contrárias.

Este trabalho foi guiado pela seguinte pergunta central: o que os movimentos feministas, legisladores(as), especialistas em previdência social e em gênero pensam sobre a aposentadoria das donas de casa de baixa renda? Para responder a essa pergunta, a hipótese de trabalho formulada foi de que os movimentos feministas, legisladores(as), especialistas em previdência social e em gênero pensam que a concessão de aposentadoria às donas de casa de baixa renda: 1) é uma forma de compensação social pelas atividades que as mulheres realizam na esfera doméstica; 2) é uma forma de reconhecimento e valorização dos afazeres domésticos não remunerados; 3) é uma conquista de direitos sociais relacionados ao trabalho.

Assim, a partir dos resultados obtidos nesta dissertação, consideramos que a hipótese de trabalho foi ser confirmada para os(as) legisladores(as) e para os movimentos feministas.

Contudo, para os(as) especialistas, destacamos que, não obstante os estudos coletados na BDTD e *Scielo* reconhecerem a importância do trabalho doméstico não remunerado e atribuírem essa tarefa como a principal desvantagem às mulheres para adentrar e permanecer no mercado forma de trabalho, os resultados de alguns trabalhos se mostraram com posicionamentos conservadores, neoliberais, das quais refutamos, como, por exemplo Andreucci (2010); Telles (2003); Marri (2009); Marri, Wajnman e Andrade (2011); e Afonso (2016).

No tocante aos movimentos feministas pesquisados, encontramos um documento publicado pela SOF, em conjunto com a SPM, que se manifestou contrário à remuneração de donas de casa pelo trabalho doméstico, argumentando que, para o governo, é mais barato manter a dona de casa por meio de programas de transferência de renda em detrimento da geração de emprego e de ampliação de creches.

Além disso, os movimentos feministas Geledés e do SOS Corpo mencionaram a aposentadoria das donas de casa de baixa renda em suas publicações. E na AMB e na MMM não foi encontrado discussões sobre o assunto. E a CFEMEA acompanhou, apoiou e se mobilizou para a aprovação de uma legislação que regulamentasse benefícios previdenciários de mulheres donas de casa.

Quanto aos(as) legisladores(as), nenhum(a) Deputado(a) e Senador(a) foram contrários a criação de alíquota reduzida de contribuição para segurados(as) facultativos(as) donos(as) de casa. Todos manifestaram no sentido de argumentar que essa aposentadoria é justa e configura-se como uma reparação de uma dívida social.

Em relação às categorias necessidades práticas das mulheres e interesses estratégicos de gênero, consideramos razoável supor que a aposentadoria das donas de casa de baixa renda é um benefício previdenciário que se aproxima da categoria necessidades práticas das mulheres, haja vista que pode auxiliar na cobertura de necessidades práticas (acesso à renda fixa na velhice e a outros benefícios previdenciários como auxílio-doença, auxílio-maternidade, auxílio-reclusão) para um grupo específico de mulheres, sobretudo mulheres idosas negras pobres. Essa aposentadoria pode contribuir para a melhoria do acesso a bens e serviços e melhor qualidade de vida na velhice desse público.

Anderson (1992) destaca que é central nas discussões dessas categorias: 1) manter a flexibilidade para adaptar os esquemas de planejamento às realidades complexas e cambiantes; 2) os esforços e as ações em organizar o que seriam as necessidades práticas e os interesses estratégicos devem ser entendidos sempre como *tentativas*. Assim, acreditamos que os critérios para o recolhimento como segurado(a) facultativo(a) de baixa renda podem ser revistos no sentido de facilitar a validação das contribuições.

Além disso, embora Anderson (1992) aponte que as categorias não avaliam o *tempo*, o *espaço* nem as *resistências*, ponderamos que sua utilização como instrumento para o planejamento, avaliação e monitoramento de políticas públicas de gênero permite uma reflexão sobre se determinada política social pode contribuir para a manutenção da estrutura machista ou caminhar no sentido de redução (AZZOLIN; YANNOULAS, 2016).

Ademais, resgatamos o Informe de Previdência Social, publicado em março 2012, que averiguou que o perfil dos(as) beneficiários(as) da aposentadoria das donas(os) de casa de baixa renda é representada por mulheres (93,2%), moradoras da zona urbana (79,2). A população negra está sobrerrepresentada como público elegível (63,5%). Além disso, 33,1% das pessoas aptas a contribuir como donas(os) de casa de baixa renda é a pessoa de referência/chefe de família. Em relação ao nível educacional, 63,9% dos prováveis beneficiários(as) possui ensino fundamental completo. Assim, infere-se que as mulheres negras pobres com pouco acesso ao sistema formal de educação é um dos maiores públicos atingidos por essa aposentadoria. Assim, por um lado, a proteção social previdenciária para mulheres negras e pobres é positiva, uma vez que a trajetória laboral no mercado formal de trabalho costuma ser irregular, o que inviabiliza a fruição de direitos sociais. Entretanto, por outro lado, as mulheres negras ainda hoje continuam presentes nos índices de pobreza na sociedade brasileira em relação a homens brancos, mulheres brancas e homens negros.

Tendo em vista esses dados, é necessário destacar que Pereira e Engel (2015, p. 15), ao trazerem à discussão o elemento racial para o debate do tema cuidado e trabalho doméstico, explicitam que a “raça, enquanto categoria social, adquiriu no decorrer da história funções e significados específicos, que estão entremeados ao funcionamento do capitalismo brasileiro”. Além disso, destacam haver uma hierarquia entre as mulheres brancas e negras, ao passo que as mulheres brancas, de classes sociais médias e altas, contratam as mulheres negras, de classes sociais baixas, para a execução dos afazeres domésticos. Ao mesmo tempo, essas mulheres negras não conseguem cuidar de seus(as) filhos(as).

Por fim, sinalizamos a necessidade de novos estudos sobre essa aposentadoria, a fim de entender os seguintes aspectos: (a) compreender o ponto de vista de outros atores sociais como, por exemplo, os movimentos de mulheres, as próprias mulheres donas de casas, os(as) dependentes das donas de casa contribuintes, os donos de casa (homens); (b) os motivos pelos quais as donas de casa optaram por contribuir para a proteção social previdenciária; (c) o impacto desse benefício para a melhoria da qualidade de vida dessas mulheres; (d) estudos comparativos sobre esse benefício previdenciário entre o Brasil e outros países.

Referências

ALBORNOZ, Suzana. *O que é trabalho*. São Paulo: Editora brasiliense. Coleção Primeiros Passos. 3º ed., 1988.

ANDERSON, Jeanine. *Intereses o Justicia. A donde va la discusión sobre la mujer y El desarrollo?* In: Entre Mujeres, Perú, páginas 7-46, 1992.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho*. São Paulo: Editora Cortez, 6º ed, 1999.

ARAÚJO, Clara; GAMA, Andréa (org). *Entre a casa e o trabalho: gênero e família no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ABE Graph Gráfica e Editora, 2017.

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

AZZOLIN, Ágatha. *O Benefício de Trabalho Externo Concedido às Mulheres em Cumprimento de Pena em Regime Semiaberto: o caso do Distrito Federal*. 2013. 76 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

_____. *O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e suas inserções no mercado de trabalho: reflexões sobre as categorias Necessidades Práticas e Interesses Estratégicos*. 2016. Monografia (Pós-Graduação *latu sensu* em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça) – Universidade de Brasília, Faculdade de Educação. Trabalho não publicado.

AZZOLIN, Ágatha; YANNOULAS, Silvia Cristina. *Plano nacional de políticas para as mulheres: necessidades práticas ou interesses estratégicos?* Revista Feminismos, Salvador, v. 4, n. 1, p. 14-25, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://www.feminismos.neim.ufba.br/index.php/revista/article/view/359/194>>. Acesso em: 6 fev. 2018.

BANDEIRA, Lourdes. *A contribuição da crítica feminista à ciência*. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(1): 288, janeiro-abril, 2008.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete. *A Divisão Sexual do Trabalho: trabalho doméstico remunerado e a sociabilidade das relações familiares*. In: Gênero: Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero - NUTEG - do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social. Niterói, v.13, n.2, p. 31-48, 2013.

BANDEIRA, Lourdes; PRETURLAN, Renata. *As Pesquisas sobre Uso do Tempo e a Promoção da Igualdade de Gênero no Brasil*. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). *O Uso do Tempo e Gênero*. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

BASBAUM, Leôncio. *Sociologia do Materialismo: introdução à história da filosofia*. São Paulo, Símbolo, 1978.

BOSCHETTI, Ivanete. *Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de Previdência e Assistência Social no Brasil*. Brasília: Letras Livres: Editora UnB, 2006.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 6ª ed. 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988.

_____. *Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001*. Institui o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal. 2001.

_____. *Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007*. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. 2007.

_____. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943.

_____. *Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003*. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. 2003.

_____. *Emenda Constitucional nº 47, de 2005*. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. 2005.

_____. *Indicação nº 1.778, de 01 de agosto de 2001*. Sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas para possibilitar a filiação das donas de casa ao Regime de Previdência Social. 2001.

_____. *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. 2006.

_____. *Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960*. Dispõe sobre a Lei orgânica da Previdência Social. 1960.

_____. *Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências 1991a.

_____. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. 1991b.

_____. *Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011*. Altera os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. 2011.

_____. Ministério da Previdência Social. Secretaria de Políticas de Previdência Social. *Reconhecimento da Contribuição Econômica do Trabalho Doméstico Não-remunerado e Breve Perfil da População elegível ao Benefício Previdenciário para Pessoas Dedicadas a Afazeres Domésticos no Âmbito do Próprio Lar*. Vol. 24, nº 4, 2012.

_____. *Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014*. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. 2014a.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC). *Perfil das Pessoas e Famílias no Cadastro Único do Governo Federal – 2013*. 2014b.

_____. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social. *Carta de Serviços ao Usuário*. 2019a. Disponível em: <<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/usuario/cadastro-unico-1/cadastro-unico>>. Acesso em 30/06/2019.

_____. *Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019*. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências. 2019b.

_____. Ministério da Economia. *Mensagem nº 29/2019*. 2019c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filenam e=PEC+6/2019. Acesso em: 18/11/2019.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *RASEAM - Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. 1ª impressão. Brasília: SPM, 2015.

_____. *Proposta de Emenda Constitucional nº 385, de 2001*. Altera os arts. 195 e 203 da Constituição Federal de 1988. 2001.

_____. *Projeto de Lei nº 6.522, de 10 de abril de 2002*. Dispõe sobre a integração das donas-de-casa à Previdência Social. 2002.

_____. *Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 20 de fevereiro de 2019*. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. 2019c.

BRUSCHINI, Cristina. *Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado?* Rev. bras. Est. Pop., São Paulo, v. 23, n. 2, p. 331-353, jul./dez. 2006.

CARNEIRO, Sueli. *Mulheres em Movimento*. São Paulo: Estud. av., vol.17, n.49, 2003.

CISNE, Mirla. *Feminismo e Consciência de Classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Código de Ética do/a Assistente Social de 1993*. 10ª edição, revista e atualizada. CFESS, Brasília, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016*.

CORDEIRO, Talita. *Conquistas e limites no acesso das mulheres à previdência social após a constituição federal de 1988: análise da proteção social para donas de casa de baixa renda*. 2014, 433f. Dissertação (mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

DAVIS, Angela. *Mulher, Raça e Classe*. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. *Mulheres, cultura e política*. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEDECCA, C. S. *Tempo, trabalho e gênero*. In: BEZERRA, M. E. L. et alii (Orgs.). *Reconfiguração das relações de gênero no trabalho*. São Paulo, CUT Brasil, 2004, p. 21-52.

DIEESE. *Trabalho Doméstico Remunerado. Síntese de Resultados Apurados em 2017*. 2018. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analiseped/2018/2018empreDomSINTMET.pdf>>. Acesso em: 12/08/2019.

DURAN, Maria Angeles. *A Donas-de-Casa: Crítica Política Da Economia Doméstica*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1983.

ENGEL, Cíntia; PEREIRA, Bruna. *A Organização Social do trabalho doméstico e de cuidado: considerações sobre gênero e raça*. Chile: Revista Punto Género, nº 5. 2015.

FARIA, Guélmer; FERREIRA, Maria; COUTINHO, Caroline. *A condição para quem nasce negra e mulher é ser doméstica?: desigualdade entre mulheres brancas e negras no trabalho doméstico*. Revista PerCursos. Florianópolis, v. 15, n.28, p. 354 - 375. jan./jun. 2014.

FREDERICI, Silvia. *O Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Editora Elefante. 2004.

FRASER, Nancy. *A luta pelas necessidades: Esboço de uma teoria crítica socialista-feministada cultura política do capitalismo tardio*. Debate Feminista, México, p. 105-141, 1999.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. *Trabalho Doméstico*. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hèlenè; SENOTIER, Danièle (orgs.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

GRANEMANN, Sara. *O Processo de Produção e Reprodução Social: trabalho e sociabilidade*. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

GONZALES, Lélia. *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira*. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984, p. 223-244,

HIRATA, Helena. *Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade*. São Paulo: Editora Boitempo. 1ª reimpressão, 2012.

HOOKS, Bell. *Mulheres negras: moldando a teoria feminista*. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 16. Brasília, 2015, p. 193-210.

_____. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo: Cortez. 19ª ed. 2006.

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

_____. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. Indicadores mensais produzidos com informações do trimestre móvel terminado em janeiro de 2019*. 2019a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/c660ec7241f55bb424d4be529bf7dc9d.pdf>. Acesso em: 12 de abril de 2019.

_____. *Indicadores IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Trimestre Móvel. Fev. - Abr. 2019b*. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2019_abr.pdf>. Acesso em 13/08/2019.

ITABORAÍ, Nathalie. *Temporalidades Plurais: Desigualdades de Gênero e Classe nos Usos do Tempo das Famílias Brasileiras*. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). *O Uso do Tempo e Gênero*. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

KERGOAT, Danièle. *A Divisão Sexual do Trabalho e as Relações Sociais de Sexo*. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (orgs.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

Kollontai, Alexandra. *A Nova Mulher e a Moral Sexual*. Livraria Tupã Editora, 3ª edição, 1958.

_____. *A Família e o Comunismo*. São Paulo: Edições ISKRA, 1ª edição, 2013.

_____. *As Relações Sexuais e a Luta de Classes*. São Paulo: Edições ISKRA, 1ª edição, 2017.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A Construção do Saber: Manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Editora Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MACHADO, Leda M. V. *Políticas Públicas e Gênero: A questão das necessidades práticas e estratégicas*. São Paulo: Núcleo de Pesquisas e Publicações da Fundação Getúlio Vargas, Relatório de Pesquisa N. 10, 1997.

MARRI, Izabel; WAJNMAN Simone; ANDRADE, Mônica. *Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de sexo*. Rev. Bras. Estud. Popul. Vol. 28, nº 1. São Paulo, 2011.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Capitalista*. Livro I: O Processo de Produção do Capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Editora Boitempo. 1ª edição. 2013.

MELO, Hildete; CONSIDERA, Claudio; SABBATO DI, Alberto. *Os afazeres domésticos contam*. Economia e Sociedade, Campinas, v. 16, n. 3 (31), dez. 2007.

MELO, Hildete; CASTILHO, Marta. *Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz?* Rev. Econ. contemp., Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 135-158, jan./abr. 2009.

MELLO, Soraia. *Uma profissão invisível: dona de casa (1970-1989)*. Rev. Perseu, nº 7, ano 5, 2011.

MIGAIRE, Luiza. *Análise das produções acadêmicas feministas nos últimos 20 anos utilizando as categorias necessidades práticas e interesses estratégicos*. Brasília/DF. UnB. 2017. Disponível em: <<http://conferencias.unb.br/index.php/iniciacaocientifica/23cicunb14df/paper/view/7041>>. Acesso em: 02/07/2019.

MINAYO, Maria Cecília; SANCHES, Odécio. *Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?* Cadernos Saúde Pública, Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993.

MIRANDA, Marina; YANNOULAS, Silvia Cristina. *Vagones para mujeres: ¿una separación que protege?* Cuestión Urbana, Buenos Aires, n. 2, p. 29-42, 2017. Disponível em: <http://cec.sociales.uba.ar/?page_id=933>. Acesso em: 8 fev. 2018.

MOLYNEUX, Maxine. *Justicia de Género, ciudadanía y diferencia em América Latina*. In: PRIETO, Mercedes (ed). *Mujeres y es cenarios ciudadanos*. Quito: FLACSO y Ministerio de Cultura, 2008.

MOSER, Caroline O.N. *Gender Planning and Development*. London: Routledge, 1993.

NETTO, José Paulo. *Introdução ao Estudo do Método de Marx*. 1ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OXFRAM. *Tempo de Cuidar: O trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*. 2020.

PEIXOTO, Brenda. *A Condição do Trabalho Doméstico no Brasil e sua relação com a Previdência Social*. 2017. 133f. Dissertação (mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2008.

PINHEIRO, Luana. *Determinantes da Alocação de Tempo em Trabalho Reprodutivo: Uma Revisão sobre os Achados em Pesquisas Nacionais e Internacionais*. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). *O Uso do Tempo e Gênero*. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

PINTO, Céli Regina. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PREVIDÊNCIA. *CNPS: Mulheres representam a maioria dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social*. Sítio Previdência Social. 2014. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2014/04/cnps-mulheres-representam-a-maioria-dos-beneficiarios-do-rgps/>> Acesso em: 02/10/2018.

RODRIGUES, Bruna. *A Condição da Mulher na Previdência Social no Brasil*. 2017, 167 p. Dissertação (mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade*. Petrópolis: Editora Vozes, 1976.

_____. *Emprego Doméstico e Capitalismo*. Coleção Sociologia Brasileira, v. 9. Petrópolis: Editora Vozes. 1978.

_____. *O Poder do Macho*. São Paulo: Editora Moderna. Coleção Polêmica. 11ª impressão. 2011.

SALVADOR, Evilásio. *Fundo Público e Seguridade Social no Brasil*. São Paulo: Cortez. 2010.

_____. *Fundo Público e Políticas Sociais na Crise do Capitalismo*. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 104, p. 605-631, out./dez. 2010.

SILVA, Carmen; CAMURÇA, Silvia. *Feminismo e Movimento de Mulheres*. Recife: SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia, 2010.

SILVA, Ismália. *Respostas da Política Nacional de Juventude para a Realidade das Mulheres da Geração “Nem-Nem”*. Uma Análise das Ações de Educação e Trabalho. Revista Juventude e Políticas Públicas, Brasília, v.1, n.2, p. 167-176, jul./dez. 2017.

SILVA, Ismália; YANNOULAS, Silvia. *Necessidades Práticas das Mulheres X Interesses Estratégicos Feministas (de Gênero): Revisitando a polêmica*. Revista Feminismos, Salvador, Vol.5, N.2 e 3, 2017.

SILVA, Maria Lúcia. *Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização*. São Paulo: Editora Cortez, 2012.

SIMÕES, Carlos. *Curso de Direito do Serviço Social*. 6ª edição. Biblioteca Básica de Serviço Social, v. 3. São Paulo: Cortez. 2012.

SOUZA, Francisco. *A Reforma Trabalhista: Impactos da Lei N. 13.467/2017 sobre o Princípio da Proteção*. 2017, 72 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A Classe Operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

TRAT, Josette. *Movimentos Sociais*. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (orgs.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

TELES, Maria Amélia. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2ª edição, 1999.

ZETKIN, Clara. *Lênin e o Movimento Feminino*. 1920. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/zetkin/1920/mes/lenin.htm>>. Acesso em: 25/10/2018.

YANNOULAS, Silvia; VALLEJOS, Adriana; LENARDUZZI, Zulma. *Feminismo e academia*. R. bras. Est. pedag., Brasília, v. 81, n. 199, p. 425-451, set./dez, 2000.

YANNOULAS, Silvia (coord). *Convidada de Pedra: mulheres e políticas públicas de trabalho e renda: entre a descentralização e a integração supranacional: um olhar a partir do Brasil (1988-2002)*. Brasília: FLASCO, Editora Abaré, 2003.

_____. *Feminização ou Feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria*. Temporalis, Brasília (DF), ano 11, n.22, p. 271-292, jul./dez. 2011.

YANNOULAS, Silvia Cristina (Coord.). *Trabalhadoras: análise da feminização das profissões e ocupações*. Brasília: Editorial Abaré, 2013. 304 p. Disponível em: <<http://tedis.unb.br/images/pdf/YannoulasLivroTrabalhadorasFinalCompleto.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2018.

YOUNG, Kate. *Reflexiones sobre cómo enfrentar las necesidades de las mujeres*. In: GUZMAN, Virginia et al. (comps). *Una nueva lectura: género em el desarrollo*. Lima, Ed. Entre Mujeres, Flora Tristán, páginas 15-54, 1992.

Referências utilizadas na Coleta de Dados

AFONSO, Luis. *Progressividade e Aspectos Distributivos na Previdência Social: Uma Análise com o Emprego dos Microdados dos Registros Administrativos do RGPS*. Rev. Brasileira de Economia. Rio de Janeiro, 2016.

AMB. *A proposta da AMB para a Incidência Feminista no PPA 2012-2015 – 2011*. 2011. Disponível em: < <http://www.articulacaodemulheres.org.br/documentos/>>. Acesso em 17/10/2019.

_____. *Posicionamento da AMB sobre as Prioridades nas Políticas para Mulheres na Atual Conjuntura*. 2012. Disponível em: < <http://www.articulacaodemulheres.org.br/documentos/>>. Acesso em 17/10/2019.

_____. *Nota da AMB – 8 de março de lutas – 2012*. 2012. Disponível em: < <http://www.articulacaodemulheres.org.br/documentos/>>. Acesso em 17/10/2019.

_____. *Mulheres pela Democratização do Poder – 8 de março de 2014*. 2014. Disponível em: < <http://www.articulacaodemulheres.org.br/documentos/>>. Acesso em 17/10/2019.

ANDREUCCI, Ana Cláudia. *Por uma Efetiva Construção da Igualdade de Gênero no Ordenamento Jurídico Brasileiro: Análise da Necessária Revisão do Tratamento Diferenciado à Mulher nas Aposentadorias por Idade e Por tempo de Contribuição na Constituição Federal de 1988*. 2010. 298 f. Tese (doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Discursos e Notas Taquigráficas. Sessão 150 de 08/07/2004 (Extraordinária – CD)*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/discursodireto.asp?nuSessao=150.2.52.O>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Discursos e Notas Taquigráficas. Sessão 33 de 16/03/2005 (Ordinária – CD)*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/discursodireto.asp?nuSessao=033.3.52.O>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Diário da Câmara dos Deputados, de 17 de março de 2005, páginas 7059 – 7077*. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD17MAR2005.pdf#page=287>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Ofício nº 215/2011, do Congresso Nacional à Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=863004&filename=Tramitacao-MPV+529/2011>. Acesso em: 05/11/2019.

_____. *Discursos e Notas Taquigráficas. Sessão 177 de 06/07/2011*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/discursodireto.asp?nuSessao=177.1.54.O>>. Acesso em: 05/11/2019

CFEMEA. *A Invisibilidade do Trabalho Feminino*. 2002. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/colecao-femea/95-numero-112-maio-de-2002/670-a-invisibilidade-do-trabalho-feminino>>. Acesso em: 18/20/2019.

_____. *Aposentadoria para donas-de-casa mais perto de virar realidade*. 2007. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/colecao-femea/137-numero-153-setembrooutubro-de-2007/1226-aposentadoria-para-donas-de-casa-mais-perto-de-virar-realidade>>. Acesso em 17/10/2019.

_____. *Rumo aos desafios de 2008*. 2008. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/colecao-femea/138-numero-154-novembrodezembro-de-2007/1230-editorial-rumo-aos-desafios-de-2008>> Acesso em 17/10/2019.

_____. *O que pensam parlamentares da Legislatura 2007-2010 sobre direitos das mulheres?* 2010. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/colecao-femea/181-numero-162-outubronovembrodezembro-de-2009/1448-o-que-pensam-parlamentares-da-legislatura-2007-2010-sobre-direitos-das-mulheres>>. Acesso em 17/10/2019.

CORDEIRO, Talita. *Conquistas e limites no acesso das mulheres à previdência social após a constituição federal de 1988: análise da proteção social para donas de casa de baixa renda*. 2014, 433f. Dissertação (mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

DEDECCA, Cláudio; ROSANDISKI, Eliane; JUNGBLUTH, Adriana. *Salário Mínimo, Benefício Previdenciário e as Famílias de Baixa Renda*. Rev. Bras. Est. Pop, São Paulo, v. 23, n. 2, 2006.

FELIX, Fernanda. *As Desigualdades de Gênero no Tempo Total de Trabalho e as Regras de Aposentadorias Programadas: Uma Análise para o Brasil, 2014*. 2017, 98 f. Dissertação (mestrado em Demografia) – Universidade Federal do Rio Grande no Norte. Rio Grande do Norte, 2017.

FOGUEL, Miguel; MOREIRA, Ajax; SANTOS, Daniel. *Impacto do Plano Simplificado de Previdência Social sobre as Contribuições Voluntárias ao Sistema de Previdência*. Rev. Estudos Econômicos, São Paulo, vol. 2, n. 4, 2013.

GELEDÉS. *Aposentadoria para donas de casa por R\$ 27,25 sai em outubro*. 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/aposentadoria-para-donas-de-casa-por-r-2725-sai-em-outubro/>>. Acesso em: 18/10/2019.

_____. *Número de donas de casa que contribuem para Previdência cresce dez vezes*. 2012. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/numero-de-donas-de-casa-que-contribuem-para-previdencia-cresce-dez-vezes/>>. Acesso em: 18/10/2019.

_____. *Aumenta número de donas de casa filiadas à Previdência Social*. 2012. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/aumenta-numero-de-donas-de-casa-de-familia-filiadas-a-previdencia-social/>>. Acesso em: 18/10/2019.

LAVINAS, Lena; ARAÚJO, Eliane. *Reforma da Previdência e Regime Complementar*. Rev. de Economia Política, vol. 37, nº 3 (148), 2017.

MMM. *Autonomia econômica das mulheres*. 2015. Disponível em: <https://www.marchamundialdasmulheres.org.br/autonomia-economica-das-mulheres/>. Acesso em: 22/10/2019.

_____. *Vamos entender como estão querendo roubar os direitos de aposentadoria das mulheres*. 2017. Disponível em: <<http://www.marchamundialdasmulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Jornal-Previd%C3%A2ncia-final-1.pdf>>. Acesso em: 22/10/2019.

_____. *8 de março mobilizou milhares de mulheres contra a reforma da previdência em todo o país*. 2017. Disponível em: <<https://www.marchamundialdasmulheres.org.br/8-de>>

marco-mobilizou-milhares-de-mulheres-contra-a-reforma-da-previdencia-em-todo-o-pais/>. Acesso em: 22/10/2019.

MARRI, Izabel. *Reforma da Previdência Social: Simulações e Impactos sobre os Diferenciais de Gênero*. 2009. 155 f. Tese (doutorado em Demografia) – Universidade de Minas Gerais, Minas Gerais, 2009.

Marri, Izabel; WAJNMAN, Simone; ANDRADE, Mônica. *Reforma da Previdência Social: Simulações e Impactos sobre os Diferenciais de Sexo*. Rev. Bras. Est. Pop, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, 2001.

MAURO, Marina. *A Mulher Trabalhadora: Questões de Gênero na Previdência Social*. 2016. 114 f. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", São Paulo, 2016.

MOURA, Lívia. *A Política Previdenciária Brasileira: Estudo sobre a Inserção da Mulher no Sistema de Seguridade à Luz da Lei nº 12.470/2011*. 2015. 216 f. Tese (doutorado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, Thais. *O Envelhecimento Populacional no Contexto Brasileiro sob a Égide da Des(proteção) Social*. 2016. 118 f. Dissertação (mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

PINHEIRO, Cristhinne. *Gênero, Trabalho e Previdência: A Questão da Idade nos Benefícios de Aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social*. 2018. 105 f. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2018.

SENADO FEDERAL. *Diário do Senado Federal*, de 11 de dezembro de 2003, páginas 40714 - 40744. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/1253?sequencia=64>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Diário do Senado Federal*, de 12 de dezembro de 2003, páginas 40866 - 40875. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/1254?sequencia=95>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Diário do Senado Federal*, de 13 de dezembro de 2003, páginas 41115 - 41123. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/1257?sequencia=61>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Diário do Senado Federal*, de 14 de dezembro de 2003, páginas 41207 - 41209. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/1260?sequencia=29>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Diário do Senado Federal*, de 16 de dezembro de 2003, páginas 41300 - 41329. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/1263?sequencia=66>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Diário do Senado Federal*, de 17 de dezembro de 2003, páginas 41700 - 41708. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/1264?sequencia=208>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Diário do Senado Federal*, de 18 de dezembro de 2003, páginas 41828 - 41829. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/1267?sequencia=61>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Diário do Senado Federal*, de 18 de dezembro de 2003, páginas 41996 - 42001. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/1267?sequencia=229>>. Acesso em: 28/10/2019.

_____. *Diário do Senado Federal*, de 11 de agosto de 2011, páginas 32408 - 32435. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/4253?sequencia=336>>. Acesso em: 14/11/2019.

SOF. Seminário *Internacional: reorganização do trabalho doméstico e de cuidados – Por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana*. 2008. Disponível em: < <http://www.sof.org.br/seminario-internacional-reorganizacao-do-trabalho-domestico-e-de-cuidados-por-outro-paradigma-de-sustentabilidade-da-vida-humana/>>. Acesso em: 20/10/2019.

_____. *Trabalho doméstico e de cuidados: por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana*. 2008. Disponível em: <<http://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2016/07/TRABALHO-DOM%20C3%89STICO-E-DE-CUIDADOS-2008.pdf>>. Acesso em: 20/10/2019.

_____. *A PEC das Trabalhadoras Domésticas*. 2013. Disponível em: < <http://www.sof.org.br/a-pec-das-trabalhadoras-domesticas/>>. Acesso em: 20/10/2019.

_____. *As mulheres continuam trabalhando o dobro dos homens no trabalho doméstico. Isso é um dado de realidade*. 2017. Disponível em: <<http://www.sof.org.br/as-mulheres-continuam-trabalhando-o-dobro-dos-homens-no-trabalho-domestico-isso-e-um-dado-de-realidade/>>. Acesso em: 20/10/2019.

_____. *Apontamentos feministas para barrar a Reforma da Previdência*. 2017. Disponível em: <<http://www.sof.org.br/apontamentos-feministas-para-barrar-a-reforma-da-previdencia/>>. Acesso em: 20/10/2019.

SOS CORPO. *Mulher e Trabalho: encontro entre feminismo e sindicalismo*. 2005. Disponível em: < http://soscorpo.org/wp-content/uploads/livro_Mulher_e_-Trabalho_MIOLO.pdf>. Acesso em: 21/10/2019.

_____. *O que mudou e o que permanece no mundo do trabalho no Brasil da Presidenta Dilma Rousseff?*. 2014. Disponível em: <<http://soscorpo.org/ponto-de-vista-o-que-mudou-e-o-que-permanece-no-mundo-do-trabalho-feminino-no-brasil-da-presidenta-dilma-rousseff/>>. Acesso em: 21/10/2019.

_____. *Mulheres, Trabalho e Autonomia: conhecendo nossos direitos!* 2015. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ud0THCGnbXKnGOxKf4odL_NEIdgt0Pbr/view>. Acesso em: 21/10/2019.

_____. *Alerta Feminista – Reforma da Previdência aprofunda desigualdades entre homens e mulheres (CFEMEA)*. 2016. Disponível em: <<http://soscorpo.org/alerta-feminista-reforma-da-previdencia-aprofunda-desigualdades-entre-homens-e-mulheres-cfemea/>>. Acesso em: 21/10/2019.

TELLES, Stella. *Idoso: Família, Trabalho e Previdência*. 2003, 233 f. Tese (doutorado em Demografia) – Universidade Federal de Campinas, São Paulo, 2003.

VARGAS, Eliana. *A Aposentadoria por Idade no Direito Brasileiro*. 2005, 188 f. Dissertação (mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

Apêndice

APÊNDICE A – Roteiro elaborado para conduzir a coleta de dados nos documentos de Especialistas em Previdência Social e em Gênero, Legislativos e de Movimentos Feministas

1. Levantar os argumentos, favoráveis e contrários, em seus documentos;
2. Observar se o trabalho doméstico não remunerado é reconhecido, por esses atores, como trabalho;
3. Observar se esses atores propuseram outras formas de reconhecer e valorizar os trabalhos domésticos não remunerados realizados historicamente pelas mulheres;
4. Analisar se a aposentadoria das donas de casa de baixa renda pode ser classificada como necessidades práticas das mulheres ou interesses estratégicos de gênero.